TERMO DE REFERÊNCIA

(LEI nº 14.133/2021)

OBRAS DE EDIFICAÇÕES

Modo de licitação: Concorrência Eletrônica por Técnica e Preço

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO E REVISÕES				
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF			
NOME DO PROJETO:	Hospital Oncológico de Brasília			
NÚMERO DO PROJETO:	PROJ-DE-034-24	**NÚMERO DO PROCESSO**	00112-00018286/2024-25	
REVISÃO	**DESCRIÇÃO**		**DATA**	**RESPONSÁVEL**
R00	**Versão inicial**		06/11/2024	Rosângela Marx
R01	Atualização em função da conclusão da análise da Caixa		02/10/2025	Rosângela Marx
R02	Atualização em atendimento ao Parecer SEI-GDF n.º 567/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (184923531) e demais ajustes/correções. **Resumo das adequações realizadas:** a) Item 29 - Adequação da Matriz de riscos; b) Adequação do quadro 2.5 - Tratamento favorecido e diferenciado a micro e pequenas empresas; c) Atualização do subitem 2.13.3; d) Adequação do quadro 2.6 - Participação de consórcio; e) Adequação do título do item 10. DA PROPOSTA TÉCNICA; f) Adequação do subitem 10.2.2.6; g) Atualização do item 4 da Tabela 3 - Critério para Pontuação da Experiência da Empresa; h) Adequação do subitem 10.2.2.13; i) Exclusão do subitem 10.2.21; j) Adequação dos itens 11.3 e subitem 11.3.1. que tratam do cálculo da pontuação final de cada uma das proponentes. l) Inclusão do texto constante no item 12.2.8.2; m) Exclusão do subitem 12.2.8.4 n) Inclusão do item 12.4 e seus subitens que tratam da Justificativa para as exigências de qualificação técnica; o) Inclusão do item 13 e seus subitens que tratam da Habilitação econômica-financeira; p) Exclusão do item 14.9.14 da versão anterior (*Submeter os projetos à avaliação do TCDF, antes de iniciar as obras em campo*); q) Adequação do item 16.2 que trata do prazo de vigência contratual; r) Inclusão do texto constante no item 16.4 que trata dos prazos de entrega e análise dos projetos; s) Inclusão do texto constante no item 18.2.5 que trata do seguro-garantia; t) Inclusão do subitem 18.3.5 que trata da garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Contratante; u) Inclusão do item 22.1 que trata da implantação do programa de integridade;		05/11/2025	Rosângela Marx

	v) Adequação do texto do subitem 22.2.4 e do subitem 22.4.10; x) Adequação do item 25.5 y) exclusão das menções à Lei 13.303/2016 e RLC/NOVACAP em diversos pontos do documento; w) Adequação do texto do subitem 27.2.2.6.		

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de abril de 2021, ao Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, ao Decreto Lei nº 92.100 de 10/12/1985, atualizado pela Portaria nº 2.296, do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU, de 31 de Julho de 1997.

1. OBJETO

1.1. Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como *As Built* ("Como Construído"); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do **Hospital Oncológico de Brasília,** a ser localizado na AENW3 lote A no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Brasília-DF.

2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As informações abaixo descritas atendem ao que prevê o art. 6 da Lei 14.133/2021 e observam o demandado por meio do Ofício Nº 6110/2024 - SES/GAB (Doc. SEI 182754326), bem como o contido da Nota Técnica N.º 13/2025 - NOVACAP/PRES/DP/NIN/APES (183099312):

2.2. **OBJETO:** Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como *As Built* ("Como Construído"); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do **Hospital Oncológico de Brasília,** a ser localizado na AENW3 lote A no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Brasília-DF**.**

Bens e serviços comuns	**NÃO**
Bens e serviços especiais	**NÃO**
Serviços e fornecimentos contínuos	**NÃO**
Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	**NÃO**
Serviços não contínuos ou contratados por escopo	**NÃO**
Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual	**NÃO**
Obras e serviços comuns de engenharia	**NÃO**
Obras e serviços especiais de engenharia	**SIM**
Demanda estimada ou definida	**Estimada**

JUSTIFICATIVA: Conforme o inciso XII, do art. 6 da lei 14.133/2021, os serviços objeto da presente contratação se configuram como de grande complexidade e/ou prevê inovação metodológica ou tecnológica.

No que diz respeito ao alto grau de complexidade, visando enriquecer o entendimento quanto à "complexidade técnica de uma obra", podemos citar a Nota Técnica IBR 001/2021, segundo a qual:

Complexidade técnica: *um objeto complexo é aquele que se constitui de muitos elementos (ou partes), organizados, que são ligados por um nexo, formam sistemas, cada um com sua funcionalidade, mas que se inter-relacionam, formando um conjunto funcional unido.*

Em uma edificação típica, por exemplo, é possível definir:

(i) os elementos estruturais (fundações, pilares, vigas, lajes etc.), que suportam as cargas (peso próprio, peso dos ocupantes, vento, chuva, dilatação térmica etc.);

(ii) *os elementos de vedação (paredes, divisórias, esquadrias, telhas etc.), que separam ambientes internos e externos;*

(iii) *os sistemas diversos (hidráulico, esgotamento sanitário, elétrico, telecomunicações, proteção contra descargas atmosféricas, proteção contra incêndios etc.); e*

(iv) *os acabamentos (pisos, revestimentos, forros etc.), com função estética.*

Tais elementos podem ser fabricados com diferentes materiais (pedra, areia, concreto, aço, madeira, alumínio, vidros, cerâmicas, gesso etc.). Sob essa ótica, qualquer edificação, por menor que seja, poderia ser considerada "complexa", o que não parece adequado para os fins da Lei Federal.

[...]

Por outro lado, edificações com grandes áreas construídas (por exemplo, acima de 5.000 m²) e com vários pavimentos (por exemplo, acima de 4 ou 5 pavimentos, a exigir a instalação de elevadores) tendem a se afastar da classificação de obras comuns, por possuírem um grau de incerteza maior, podendo ser classificadas como especiais.

Diante desse entendimento, o objeto enquadra-se, perfeitamente, em complexidade técnica, pois as peculiaridades do objeto envolvem:

1. Elaboração de projetos, que deverão ser desenvolvidos com tecnologia BIM (*Building Information Modelling*) a fim de se obter:

- Maior consistência dos elementos modelados com suas especificações e características;
- Uniformidade de especificações e descrições dos elementos construtivos entre todos os documentos que compõem o projeto, assegurada pela ligação bidirecional ao modelo BIM;
- Identificação em tempo real de interferência entre os diversos sistemas que compõem o projeto;
- Extração automatizada de quantidades de itens do projeto;
- Gestão da Informação, pois, ao contrário de outras ferramentas presentes no mercado, um dos maiores diferenciais do BIM é que ele trabalha com informação, o que permite obtenção de dados mais precisos sobre o que está sendo projetado, tais como: dados sobre os materiais, como tipo, forma e custo, por exemplo.
- Entrega final de melhores resultados e projetos básicos e executivos, pois os projetistas conseguem realizar um trabalho mais integrado, ágil e completo;

- Compatibilização dos projetos, pois, atrelado à gestão da informação, as diferentes disciplinas de projetos relativos a obra são tratadas conjuntamente, tornando possível uma análise construtiva ao longo da elaboração do projeto e antes mesmo do início da obra, o que permite solucionar possíveis problemas que poderiam ser detectados apenas na fase de execução;
- Redução de custos, pois, junto à compatibilização vem a redução dos custos. Um projeto bem planejado que evita incompatibilidades, resulta em redução de custos durante a execução. Por exemplo, perdas nas instalações podem variar de 11% a 29%. Contudo, com a utilização do BIM isso pode ser reduzido drasticamente, pois a geração de quantitativos de materiais permite um orçamento de obra com maior precisão, o que pode evitar gastos inesperados devido a erros não percebidos anteriormente;
- Obra virtual, pois, com o BIM é possível fazer o acompanhamento da obra antes mesmo de iniciada a execução. Ele permite visualizar o projeto em 3D e realizar simulações, por exemplo. Além de tornar o projeto mais visual, possibilita o entendimento melhor de como ficará a obra pós execução, o que traz mais segurança e conforto ao usuário/proprietário;
- Obtenção do projeto executivo com nível de detalhe majoritário mínimo LOD 200 (*Level of Development*), definido no Instituto Americano de Arquitetos (AIA), ou Nível de Desenvolvimento ND 200, como passa a ser adotado no Brasil.
- Entende-se que, durante a elaboração do Projeto Executivo, o Modelo BIM será composto por diversos níveis de detalhamento, conforme o grau de precisão das informações a serem extraídas dos elementos construtivos que compõem o projeto.
- Utilização, como referência, do Caderno de Projetos e de Gestão de Edificações em BIM do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e o Plano de Execução BIM - PEB Fase 1, elaborado pela NOVACAP.

Logo, fica caracterizada que a Modelagem e Compatibilização dos Projetos em BIM é a melhor solução técnica e/ou metodológica para elaboração dos projetos básicos e executivos do objeto em questão.

2. Elaboração dos projetos e execução das obras aplicando o conceito sustentável do "*Green Building*" e adoção de todas as providências necessárias para obtenção da certificação LEED *of Heealthcare*, nível Certificado, a fim de:

- Obter uma edificação com estrutura e processos ambientalmente responsáveis;
- Diminuir os custos operacionais e os riscos regulatórios;
- Fazer com que o empreendimento não se torne obsoleto, devido à modernização;
- Incentivar fornecedores a terem mais responsabilidades ambientais;
- Melhorar a segurança e a saúde dos trabalhadores e ocupantes, capacitando-os profissionalmente, aumentando o senso de comunidade e inclusão social;
- Aumentar a produtividade dos funcionários;
- Reduzir o consumo de água e energia, mitigando assim, os efeitos das mudanças climáticas;
- Utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, além da redução, tratamento e reuso dos resíduos da construção e operação.

3. Possibilidade de utilização de inovações tecnológicas, buscando melhores e mais viáveis soluções a fim de entregar à administração pública um produto final com alto padrão de qualidade, dentro do prazo e, preferencialmente, com redução dos custos, dando liberdade na promoção de troca de experiências e de tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público.

4. Integração de uma gama extensa de especialidades, interferências e interdependência entre os diversos sistemas e componentes inerentes as construções hospitalares, bem como otimização de processos, a fim de assegurar compatibilidade das especificações técnicas e melhor desempenho, o que o torna um conjunto indissociável.

2.3.	**APLICABILIDADE DA LEI 14.133/2021**
Alienação e concessão de direito real de uso de bens	NÃO
Compra, inclusive por encomenda	NÃO
Locação	NÃO
Concessão e permissão de uso de bens públicos	NÃO
Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados	NÃO
Obras e serviços de arquitetura e engenharia	**SIM**
Contratações de tecnologia da informação e de comunicação	NÃO

JUSTIFICATIVA:
Considerando que o objeto consiste na Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como *As Built* (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do **Hospital Oncológico de Brasília,** a ser localizado na AENW3 lote A no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Brasília-DF.

Considerando que a presente contratação envolverá o repasse de recursos federais, por meio do Contrato de Repasse Nº 840756/2016/MS/CAIXA (182828536) e seus aditivos (182834086), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Considerando o que preconiza o art.2º da Lei 14.133/2021, transcrito a seguir:

> Art. 2º Esta Lei aplica-se a:
> I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
> II - compra, inclusive por encomenda;
> III - locação;
> IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
> V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
> **VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;**
> VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Com o exposto, a licitação e a contratação estão fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021 por se tratar de recursos da União e contratante a SES.

2.4.	**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, em conformidade com inciso VII, art. 12 da Lei 14.133/2021, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Considerando que, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e que, de acordo com o § 2º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, deverá conter ao menos os seguintes elementos:

- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em observância aos preceitos da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação foi elaborado e encontra-se no link: 182835675.

2.5.	**TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

Conforme Manual de Licitações e Contratos do TCU *"O tratamento diferenciado para as ME/EPP não poderá ser invocado nas hipóteses relacionadas a seguir. Nesses casos, a ME/EPP participará do certame em igualdade de condições com os demais licitantes:*

quando a ME/EPP estiver enquadrada nas condições definidas no art. 3º, § 4, da LC 123/2006;

nas contratações cujo valor estimado supere a receita bruta anual máxima admitida para enquadramento como EPP[31].

Ou seja, o tratamento diferenciado só será aplicado em licitações com valor estimado de até R$ 4.800.000,00"

Ademais:

- Não se aplicam os benefícios de exclusividade para entidades preferenciais no processo licitatório, tendo em vista que o valor do objeto supera o teto de R$ 80.000,00.
- Não se aplicam os benefícios de reserva de cotas para entidades preferenciais no processo licitatório, tendo em vista que os diversos componentes do objeto configuram-se como um conjunto indissociável, com etapas executadas de forma sincronizada visando cumprimento do cronograma com a qualidade e delimitação de responsabilidade técnica do objeto.
- DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA:

A não aplicação da subcontratação compulsória ao presente certame justifica-se nos seguintes dispositivos do Decreto nº 35.592, de 02 de julho 2014:

> *Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.*
>
> *§ 1º O limite percentual indicado neste artigo não impede a fixação de outro limite para subcontratação geral.*
>
> ***§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.***
>
> *§ 3º O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.*
>
> *§ 4º Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, empenho direto em favor das subcontratadas.*
>
> *§ 5º No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.*
>
> *§ 6º No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento.*
>
> *§ 7º A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.*
>
> *§ 8º A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.*
>
> *§ 9º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.*
>
> *§ 10 Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.*
>
> ***§ 11 Não se aplicará a subcontratação compulsória:***
>
> *I – para o fornecimento de bens;*
>
> ***II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; e,***
>
> ***III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.*** (Grifo nosso)

Além disso, não é possível delimitar previamente quais parcelas poderiam ser subcontratadas, pois eventuais necessidades especializadas somente se evidenciam em função de condições práticas da obra/serviço. Assim, cabe à Contratada, caso a caso, avaliar a conveniência de subcontratar serviços específicos, sem afastar sua responsabilidade integral pelo resultado.

Assim, a imposição de subcontratação obrigatória, nesse contexto, poderia implicar no fracionamento de serviços que representam competências essenciais da contratada, resultando em atrasos, dificuldades de coordenação, riscos à qualidade final e na falta de padronização do objeto

Ademais, a subcontratação compulsória de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), conforme previsão do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, confere ao gestor público poder discricionário para sua adoção em contratos de obras/serviços de engenharia, nestes termos:

> *Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
>
> *[...]*

*II - **poderá**, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

Portanto, a vedação à subcontratação compulsória revela-se juridicamente amparada e tecnicamente justificada, garantindo a execução coordenada e contínua da obra/serviço, sem prejuízo da faculdade de subcontratação, sempre sob a responsabilidade plena da empresa contratada.

- DA PREVISÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS PARA AS MEs/EPPs:
- Na presente contratação admite-se a subcontratação facultativa, nos percentuais limite estabelecidos neste Termo de Referência, visando atendimento ao Decreto Distrital nº 35.592/2014.
    - **As eventuais subcontratações promovidas pela CONTRATADA deverão recair, preferencialmente, sobre as empresas sob tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de impedimento de atendimento deste tratamento favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à FISCALIZAÇÃO.**
- Poderão ser previstos outros benefícios no Edital.

2.6.	**PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao Art. 15 da Lei 14.133/2021, será permitida a participação de empresas consorciadas, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

Tal opção se deve ao fato de se permitir um reforço na capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas e possibilitando a participação de empresas regionais.

O acréscimo previsto não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

2.7.	**PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 16 da Lei 14.133/2021 que dispõe acerca das condições de participação de cooperativas no Certame, informa-se não ser viável a participação de cooperativas de trabalho, pelas razões expostas a seguir:

Conforme prevê o art. 5º da Lei 12.690/2012:

"A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada."

No caso em tela, há necessidade dessa subordinação, bem como a pessoalidade e habitualidade intermediada entre aquele operário que executará os serviços e a CONTRATADA, o que torna inaplicável a participação de cooperativas.

Além do mais, de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT , aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

*Art. 2º **Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão** para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.*(Grifamos)

§ 1º A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei.

No caso específico de serviços de engenharia e arquitetura, cuja execução está submetida à fiscalização técnica dos Conselhos CREA e CAU, verifica-se a necessidade de hierarquia entre os profissionais legalmente habilitados — responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e coordenação — e a equipe de execução composta por pedreiros, serventes, eletricistas, bombeiros hidráulicos e outros. Essa estrutura organizacional exige subordinação funcional, o que torna incompatíveis os princípios de gestão democrática e de independência previstos no art. 3º da legislação cooperativista.

Exemplificativamente, pedreiros, serventes e eletricistas não possuem autonomia plena para atuar sem as diretrizes técnicas impostas por engenheiros ou arquitetos responsáveis pela obra. Tal circunstância evidencia a impossibilidade de se atender, no presente caso, aos requisitos de autogestão e ausência de subordinação que caracterizam as cooperativas de trabalho.

Ademais, a execução de obras públicas envolve riscos estruturais, segurança de trabalhadores e usuários, além da necessidade de observância de normas técnicas específicas (ABNT, NR's, CREA/CAU). A ausência de estrutura empresarial das cooperativas compromete a assunção de riscos contratuais e dificulta a responsabilização por eventuais falhas construtivas, acidentes ou vícios de execução, colocando em risco a proteção do interesse público.

Além disso, a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, conforme citado no Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, estabelece que a contratação de cooperativas somente é admissível conforme transcrito:

> *Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:*
>
> *I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e*
>
> *II - que a **gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio**, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição. (Grifo nosso).*

Tais condições, entretanto, não se aplicam ao objeto ora licitado.

Entende-se não ser viável a participação de cooperativas como licitantes no presente certame, haja vista que, pela natureza do objeto, é usual e necessária a subordinação entre o trabalhador e a futura CONTRATADA, sendo inviável para o bom andamento da obra/serviço e a gama de serviços nele incluídos a autonomia que caracteriza o exercício de atividade laborativa por intermédio de cooperativa de trabalho.

2.8.	**MODO DE PROCESSAMENTO**

Eletrônico	**X**
Presencial	

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao § 2° do art. 17 da Lei 14.133/2021, a licitação deverá ser realizada preferencialmente sob forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

Com o fim de atender aos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da celeridade, em atendimento ao art. 5 da Lei 14.133/2021, entende-se mais adequado o processamento eletrônico da licitação.

Outro princípio, o do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei 14.133/2021), é atendido pelo processamento eletrônico da licitação, por exemplo, com a redução de documentos em papel, consequentemente reduzindo a degradação do meio ambiente e zelando pela saúde das pessoas, gerando riquezas com menor impacto ambiental, além de reduzir os custos a que estaria sujeita a própria licitante com transporte/estadia ao participar do certame.

O princípio da competitividade (art. 5º da Lei 14.133/2021) será atingido pelo uso do meio eletrônico na licitação a partir do maior alcance das tecnologias digitais, tanto na divulgação do certame, quanto nos trâmites do processamento da licitação, já que possibilita maior participação de empresas por não exigir a presença física do licitante, pois a tecnologia permite atingir os mais diversos locais do país.

A utilização de procedimento licitatório eletrônico racionaliza a máquina administrativa, otimizando os recursos materiais e humanos, haja vista valer-se de recursos digitais para realizar as fases da licitação, em atendimento ao princípio da eficiência, expresso no art. 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ao mesmo tempo, o processamento eletrônico favorece a isonomia entre as licitantes ao reduzir os custos necessários à participação nos certames. Ademais, segundo BARCELOS e TORRES (2018, p. 323-324) "ao viabilizar a disputa a um número maior de interessados espalhados em diversas localidades, bem como o fato de os licitantes não terem de se reunir presencialmente, **em tese, reduz-se o risco de conluios, entre os participantes, especialmente em certames com modo de disputa aberto**." (grifamos)

Assim, quanto maior o número de participantes na licitação, um dos pilares do processamento eletrônico, visando alcançar qualquer parte do país, maior a possibilidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto no inciso I, do art. 11 da Lei 14.133/2021.

Além disso, a cláusula 2.2 - DO CONTRATADO, item XIV do contrato de repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA (182828536) determina:

> *Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;*

O princípio da transparência, por fim, é evidenciado nos registros eletrônicos e na comunicação imediata a todos os participantes do Certame, atuando a estatal com imparcialidade e transparência em seus procedimentos, ao disponibilizar as informações na rede para consulta, resguardando-se apenas aquelas consideradas sigilosas.

Por conseguinte, optou-se pelo processamento eletrônico do Certame.

2.9. **MODALIDADES DE LICITAÇÃO**	
Pregão	
Concorrência	**X**
Concurso	
Leilão	
Diálogo Competitivo	

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o objeto em questão trata-se de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Considerando tratar-se de atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que compreendem serviços de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Considerando que o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Considerando que a modalidade de licitação concorrência consiste na contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto.

Diante do exposto acima, optou-se pela modalidade CONCORRÊNCIA para o Certame.

2.10. **PROCEDIMENTOS AUXILIARES**	
Credenciamento	**NÃO**
Pré-qualificação	**NÃO**
Procedimento de manifestação de interesse	**NÃO**
Registro cadastral	**NÃO**

JUSTIFICATIVA

Considerando que além das modalidades previstas art. 28 da Lei 14.133/2021, é concedida à Administração Pública a possibilidade de servir-se dos procedimentos auxiliares previstos acima, de acordo com o art. 78 da mencionada Lei.

Resta estabelecido inclusive que os procedimentos auxiliares de que trata o art. 78 da Lei 14.133/2021 obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento, conforme prevê o § 1° do art. 78 da referida Lei.

Diante do acima exposto acima, optou-se pela **inaplicabilidade dos procedimentos auxiliares previstas na legislação supramencionada** para o Certame.

2.11.	**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
Menor preço	
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	**X**
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao inciso IV, do art. 33 da lei 14.133/2021, poderá ser adotado o critério de julgamento MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

Logo, considerando:

O inciso I, do art. 36 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

> *Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.*
>
> *§ 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:*
>
> *I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;*
>
> *II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;*
>
> *III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;*
>
> ***IV - obras e serviços especiais de engenharia;***
>
> *V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação. (grifo nosso)*

Posicionamento jurídico de Marçal Justen Filho (2023, p. 506), que diz:

> *É evitar o simplismo de vincular o critério de licitação à natureza do objeto a ser licitado, pressupondo que a licitação de menor desembolso é adequada para contratação de objetos destituídos de variação qualitativa e que **o critério de técnica e preço é apropriado para objetos com qualidade variável.** (grifamos)*

Outro posicionamento jurídico de Marçal Justen Filho (2023, p. 508), que afirma:

> *Daí se segue que somente é admissível a utilização da licitação de técnica e preço quando as características do caso concreto conduzirem à conclusão de ser essa a alternativa economicamente mais vantajosa.*
>
> *A elevação do custo inerente à solução de técnica e preço deve ser compensada pelos benefícios obtidos. Eventualmente, esses benefícios serão decorrentes diretamente da prestação executada pelo particular. Mas pode haver casos em que **a vantagem resulte da redução dos custos e dos riscos da Administração.** (grifamos)*

E mais outro posicionamento jurídico de Marçal Justen Filho (2023, p. 511),

> *O critério de técnica e preço é especialmente recomendável nas hipóteses de contratação integrada e em licitações na modalidade de diálogo competitivo. Nesses casos, a seleção da proposta pelo critério de menor desembolso tende a produzir problemas relevantes durante a execução do contrato.*

Destacamos ainda trecho do artigo de autoria Procurador Hamilton Bonatto: Quando O Preço Domina A Técnica: Distorções E Consequências Nas Contratações De Obras Públicas, disponível em: https://ronnycharles.com.br/16845-2/, *in verbis*:

> *Em obras públicas, a qualidade técnica não é um elemento opcional. Ela é o fundamento que assegura o resultado pretendido ao executar o empreendimento. No campo da engenharia, um projeto de alta qualidade não se traduz apenas na estética ou no cumprimento das normas, mas principalmente em sua capacidade de resistir ao tempo, da possuir um bom desempenho operacional, atender às necessidades funcionais e se adaptar às exigências futuras. A escolha inadequada de propostas baseadas apenas em preço pode comprometer a execução da obra de maneira irreversível, levando a falhas estruturais, aumento de custos operacionais, morosidade na execução, insustentabilidade, elevado número de aditivos evitáveis, dentre outros problemas.*
>
> *A arquitetura e a engenharia civil não podem ser tratadas como um mercado de commodities, onde o menor preço determina a escolha. A avaliação técnica é de real importância para garantir que a obra seja entregue dentro dos parâmetros exigidos de segurança e desempenho, além de evitar falhas que comprometam a vida útil do edilício ou da infraestrutura.*
>
> *[...]*
>
> *Por outro lado, o preço deve ser analisado como um indicador de viabilidade econômica e não como fator decisivo absoluto. Uma licitação em que o preço tem peso maior que a técnica pode resultar na contratação de obras de baixo custo, porém de baixa qualidade. Isto pode gerar, ao longo do tempo, gastos imprevistos com manutenção e reparos, ou até mesmo a necessidade de reconstrução da obra ou gastos excessivos com constantes reformas.*

O objeto contempla atividades inerentes a ***obras e serviços especiais de engenharia,*** tais como:

- Desenvolvimento do projeto com utilização da tecnologia BIM (*Building Information Modeling*);
- Liberdade à CONTRATADA de promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público.
- Justificativas para contratação integrada como exposto no Termo de Referência.
- Critérios claros e objetivos para julgamento da combinação de técnica e preço, como estabelecido nos art. 36 e art. 37 da Lei 14.133/2021, descritos no Termo de Referência.

Considerando, ainda, que cabe à Administração Pública expor a razão para tratar, distintamente, as propostas técnica e de preços, podendo optar por atribuir peso mais relevante para uma em face da outra, tecemos as justificativas a seguir:

a) Estudos técnicos realizados, para a ocorrência do presente certame, comprovam que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das proponentes são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, uma vez que a Contratada deverá apresentar inovações tecnológicas e metodológicas na elaboração dos projetos e execução da obra;

b) Com a valoração da técnica, pretende-se selecionar empresas que, de fato, tenham capacidade no fiel cumprimento do objeto contratado, com expertise, qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Conclui-se que todos os dispositivos legais quanto ao Critério de Julgamento "Melhor Combinação de Técnica e Preço" estão justificados e que sua adoção é a que melhor se enquadra no Objeto desta contratação.

2.12.	**VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO**	**R$ 374.108.581,21** (trezentos e setenta e quatro milhões, cento e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), conforme Planilha Estimativa Nº 032/2024-DORC-SDS-R04.

JUSTIFICATIVA:

Optou-se por apresentar o valor máximo da contratação diante das seguintes justificativas:

Considerando que a Súmula 259 do TCU de 2010 estabelece *in verbis:*

nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

Considerando que o Decreto nº 7983/2013 *estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.*

Considerando que o art. 24 da Lei nº 14.133/2021 faculta à CONTRATANTE dar publicidade ao valor do objeto, conforme destaque:

> *Art . 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Considerando que o Acórdão 1502/2018 do TCU estabeleceu que:

sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade.

Considerando que a Instrução Normativa nº 73/2020 dispõe:

sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Por todo o exposto e para maior transparência do processo e celeridade da contratação, entende-se que a publicidade da planilha estimativa da CONTRATANTE se faz necessário.

2.13.	**HAVERÁ EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE COM CRITÉRIO DE PAGAMENTO DIFERENCIADO**	**SIM**

Considerando a tipologia e a singularidade da obra em tela.

Considerando que haverá equipamentos customizados, de considerável representatividade financeira e que a ausência de cláusula contratual que indique a forma de pagamento extraordinário poderá ocasionar desequilíbrio financeiro ou até mesmo rescisão contratual.

Considerando que tais equipamentos são essenciais para o cumprimento do objeto, bem como dos prazos e das garantias de qualidade da execução da obra.

Considerando, ainda, a Orientação Normativa n°76/2023 da Advocacia Geral da União, a qual elenca requisitos para pagamento diferenciado:

> *I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:*
>
> ***a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;***
>
> ***b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e***
>
> ***c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.***
>
> *II - A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.*

Por fim, considerando que pelas características singulares destes equipamentos, não há tabelas referenciais de preços, sendo necessário obter cotações de mercado para precificação e que tais cotações já estabelecem condições mínimas de pagamento à produção do equipamento, realização de ensaios e posterior entrega e instalação.

A presente contratação permite o pagamento diferenciado, conforme as regras a seguir:

2.13.1. Aprovação pela CONTRATANTE da proposta de pagamento apresentada pela CONTRATADA, inclusive com as formas de pagamento (ver *Tabela 1*).

2.13.2. Data de compra e prazo de entrega em conformidade com o Eventograma do CONTRATO, apresentado na ocasião do projeto básico, garantindo que sejam recebidos no momento adequado às necessidades da obra;

2.13.3. Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no **percentual proporcional ao valor antecipado** referente à Tabela 1.

2.13.4. Aceitação dos Ensaios e Testes na Fábrica (quando aplicável) para assegurar que os equipamentos atendem às especificações técnicas exigidas, conforme definido no anteprojeto elaborado pela NOVACAP.

2.13.5. Emissão de documento (recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/ou outro de mesma característica) correspondente ao valor do pagamento diferenciado de acordo com a Tabela 1, conforme eventograma, apresentado na ocasião do projeto básico, do CONTRATO e conforme garantia adicional;

2.13.6. Recebimento formal de cada etapa pela Fiscalização da CONTRATANTE, conforme Tabela 1, que confirmará a conformidade dos equipamentos com os requisitos contratuais.

2.13.7. Obrigação de devolução por parte da CONTRATADA, com correção monetária pela variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, ou** outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a data da devolução, da integralidade do valor pago na hipótese de atraso excessivo na conclusão da etapa dos equipamentos listados Tabela 1.

2.13.7.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

2.13.7.2. No caso do equipamento constante na Tabela 1 não ser entregue na obra, como previsto na Etapa 2, em até 180 dias corridos após a Etapa 1, deverá haver a devolução do valor relativo ao pago anteriormente.

2.13.8. Conformidade da liquidação com as regras estabelecidas na Tabela 1;

2.13.9. Pagamento efetuado de acordo com as previsões constantes no Eventograma do CONTRATO e de acordo com eventuais retenções tributárias incidentes.

2.13.10. O pagamento diferenciado deverá seguir o disposto na **Tabela 1**:

Tabela 1 - Descrição dos equipamentos e das etapas para pagamento extraordinário

Item	Descrição	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3
		Fabricação com teste em fábrica	**Transporte até a obra e Instalação**	**Após Comissionamento**
1	Grupo gerador de energia	20%	70%	10%

Legenda:

Etapa 1 - Fabricação com teste em fábrica - etapa que permitirá o pagamento após confirmação da fabricação e do teste em fábrica do equipamento, a partir de emissão de relatório técnico de aceite pela CONTRATADA, CONTRATANTE e PROPRIETÁRIO;

Etapa 2 - Transporte até a obra e Instalação - etapa que permitirá o pagamento instalado nas condições previstas em projeto (todas conexões definitivas executadas e identificadas);

Etapa 3 - Após comissionamento - etapa que permitirá o pagamento completo do equipamento após o comissionamento dos sistemas realizado pela empresa de comissionamento.

Esses requisitos asseguram que o pagamento diferenciado estará vinculado à efetiva entrega dos equipamentos, protegendo o interesse público e garantindo que os recursos serão aplicados corretamente. A fiscalização atuará de forma rigorosa, verificando a conformidade dos equipamentos com o que foi projetado e contratado, antes de autorizar o pagamento. Essa prática não só mitiga os riscos associados ao pagamento diferenciado, como também garante que o pagamento seja realizado somente após a confirmação de cada etapa e que os mesmos foram fabricados, entregues e instalados em plenas condições de serem utilizados no empreendimento.

2.14. **REGIME DE EXECUÇÃO**	
Empreitada por preço unitário	
Empreitada por preço global	
Empreitada integral	
Contratação por tarefa	
Contratação integrada	**X**
Contratação semi-integrada	
Fornecimento e prestação de serviço associado	

JUSTIFICATIVA:

Entende-se como mais adequado o regime de execução **Contratação Integrada,** em consonância com o inciso V, do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que, devido à natureza do objeto, de grande complexidade e/ou com possibilidades de inovação metodológica ou tecnológica, a qual permite ampliar a eficiência na contratação e a competitividade entre os licitantes, promovendo a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, incentivando a inovação tecnológica e assegurando tratamento isonômico entre os licitantes com a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Além disso:

Considerando as características específicas do objeto que requer conhecimento e avaliação de diversos produtos existentes: relatórios, laudos, projetos, estudos técnicos, dentre outros, com o objetivo de produzir novos documentos técnicos conclusivos à execução satisfatória do Hospital Oncológico de Brasília.

Considerando que, junto a isso, além de produtos existentes não conclusivos, parte da fundação foi executada, sendo necessária a realização de estudos para avaliação do seu aproveitamento;

Considerando ainda, que o objeto conta com uma gama extensa de especialidades, interferências e interdependência entre os diversos sistemas, o que o torna um conjunto indissociável de disciplinas, com grande necessidade de padronização e de compatibilização entre projetos e execução, a fim de assegurar que todas as especificações técnicas e o desempenho sejam cumpridas.

Conclui-se que a contratação integrada de empresa(s) ou consórcio com o objetivo de elaborar o projeto e executar a obra é a melhor opção, tendo em vista que, nesses moldes, a eficiência na execução dos serviços será muito maior, pois haverá maior integração entre as diversas e complexas áreas de atuação. Além disso, as possíveis

alterações de projeto poderão ser feitas durante a execução do contrato, sob a coordenação da CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE.

Logo, as demandas provenientes da fase executiva poderão ser resolvidas de forma célere, acrescido de liberdade para inovação e proposição de diferentes metodologias de construção e, por fim, considera-se que neste regime de execução será possível obter um "produto final" dentro do custo, prazo e qualidade desejados.

2.15.	**PARCELAMENTO DO OBJETO**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao inciso VII, do art. 18 da Lei 14.133/2021 e a Decisão Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, entende-se como não adequado o parcelamento do objeto. A opção se deve à natureza do objeto, que envolve alto grau de complexidade, uma gama extensa de especialidades, interferências e interdependência entre os diversos sistemas e componentes e grande necessidade de padronização a fim de assegurar a compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, o que o torna um conjunto indissociável.

2.16.	**MODO DE DISPUTA**	
Aberto		
Fechado		**X**
Combinado		

JUSTIFICATIVA:

Por tratar-se de ato discricionário da área demandante, nos termos do art. 56 da Lei N° 14.133/2021, e considerando que o critério de julgamento adotado será, conforme inciso IV, do § 1°, do artigo 36 da Lei n° 14.133/2021, "melhor combinação de Técnica e Preço", tendo em vista o alto grau de complexidade do objeto, ou seja, por tratar-se de obra ou serviço especial de engenharia, sendo necessária e imprescindível a avaliação técnica das propostas através de critérios de julgamento de forma tal que, a melhor proposta será selecionada a partir da ponderação entre a qualidade do objeto e o respectivo preço ofertado, entende-se por mais adequado o modo de disputa fechado.

Dessa forma, o artigo 56 da Lei 14.133/2021 assim estabelece:

> "Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
>
> *I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;*
>
> *II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.*
>
> *§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.*
>
> ***§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço. "*** *(grifamos)*

Logo, tendo em vista que o critério de julgamento adotado é melhor combinação técnica e preço e diante da vedação de modo de disputa aberta para este tipo de julgamento, fica justificado o modo de disputa fechado.

2.17.	**MATRIZ DE RISCO**

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o § 3º e § 4º, do art. 22 da lei nº 14.133/2021, estabelece que:

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de ***contratação integrada*** *e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.*

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Em atendimento ao art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de risco está sendo apresentada no Termo de Referência, sendo seu conteúdo parte integrante do Contrato.

2.18.	**SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 122 da Lei n° 14.133/2021, **será admitida a subcontratação facultativa de parcela do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, desde que atendidos todos os requisitos exigidos em lei.** Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos. Reitera-se que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

Excepcionalmente, devido ao Regime de Contratação utilizado, CONTRATAÇÃO INTEGRADA, não será possível o atendimento de parte do contido no § 2º do art. 27 da Lei distrital nº 4.611/2011, no que diz respeito à *"descrição dos bens e serviços a serem fornecidos na fase de habilitação"*, pois, considerando que o Objeto da Licitação contempla **"elaboração de projeto básico e executivo"** e considerando que, para fins de licitação, será fornecida por parte da CONTRATANTE uma planilha estimativa de percentuais de custo por natureza de serviço sem detalhamento dos mesmos, somente será possível ter acesso à descrição detalhada dos serviços após a elaboração e aprovação do projeto, que ocorrerá somente após a contratação, como assim permite a Contratação Integrada. **Contudo, não poderão ser subcontratados os serviços constantes na capacitação técnica do Edital.**

2.19.	**RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA/ORIUNDOS OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

Para cumprir com a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, exigindo a reserva de um percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, a CONTRATADA deverá empregar no mínimo 2% de sua mão de obra com pessoas nesta

condição, conforme estipulado por esses dispositivos legais.

Destacamos:

Decreto Distrital nº 45.846/2024:

*Art. 2º Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas, **deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua**.*

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os órgãos e as entidades da Administração Pública Distrital Direta e Indireta devem, nos editais de licitação de serviços e obras públicas, estabelecer a exigência de que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua.

§ 2º Nos serviços e obras públicas distritais executadas por empresas com menos de 100 empregados, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua.

Com intuito em atender a Lei Distrital nº 4.079, de 04 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 29.174 de junho de 2008, pelo qual determina que nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, excluindo do disposto nesta Lei os serviços de segurança, estabelecendo que será de no mínimo 2% (dois por cento) a quantidade de vagas reservadas para esta população.

Enfatizamos:

Decreto Distrital nº 29.174/2008:

Art. 7º Nos projetos básicos, termos de referência, planos de ação, editais e termos de contratos, deverão constar cláusula expressa referente à reserva de vaga disciplinada por este Regulamento.

3. FUNDAMENTO LEGAL

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de abril de 2021, ao Decreto Distrital 44.330/2023 de 16 março de 2023 e Decreto Federal nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997, no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

A denominação adotada para o presente documento é Termo de Referência em razão da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*
>
> *a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
>
> *b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
>
> *c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
>
> *d) requisitos da contratação;*
>
> *e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
>
> *f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
>
> *g) critérios de medição e de pagamento;*
>
> *h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
>
> *i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
>
> *j) adequação orçamentária;*

4. JUSTIFICATIVA

4.1. DA DEMANDA:

4.2. O projeto do Hospital Oncológico de Brasília foi elaborado pela empresa TOPOCART, contratada pela NOVACAP, por meio do Contrato nº 670/2013-ASJUR (fls. 3110/3119 do Processo nº 112.003.585/2012),cujo início deu-se em 2013, mediante emissão da Ordem de Serviço Externa nº 0090/2013-DETEC/DE.

4.3. O projeto de arquitetura foi aprovado na Central de Aprovação de Projetos - CAP em 08/09/2017 (Processo nº 0429-000136/2014) e teve a aprovação renovada junto à Diretoria de Vigilância Sanitária do DF - DIVISA em 05/12/2019, mediante Protocolo 470/2014 EAS e Parecer Técnico nº 201/2019 EAS (Doc. SEI 33789142), bem como no Corpo Militar de Bombeiros do DF - CBMDF sob Parecer nº 19310 de 07/04/2017.

4.4. Posteriormente, todos os projetos e planilha estimativa para execução da obra foram submetidos à análise da Caixa Econômica Federal que, após sanadas todas as diligências pela empresa TOPOCART, autorizou a realização de certame licitatório, por meio do Ofício nº 0638/2019 GIGOV/BR (Doc. SEI 33554182), em 05 de dezembro de 2019.

4.5. Em 07 de maio de 2020 foi publicado no DODF nº 85, pg. 46 (Doc. SEI 39766335), e no DOU nº 86 (Doc. SEI 39766439) , o edital da Concorrência Pública nº 003/2020 – ASCAL/PRES – do tipo menor preço – para contratação de empresa de engenharia para construção de unidade de atenção especializada em saúde, denominada Hospital Oncológico de Brasília, localizado na Rua Projetada AENW03, Lote A, no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Asa Norte, em Brasília, DF, incluindo o fornecimento de equipamentos, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos - processo nº 00112-00000136/2020-31 com valor estimado da obra em: R$ 119.772.956,97.

4.6. Os recursos financeiros para aquela contratação eram oriundos do Governo Federal mediante Contrato de Repasse OGU nº 840756/2016 (118976216), portanto, o certame licitatório foi conduzido pela Lei 8.666/1993.

4.7. Em 08 de junho de 2020 foi publicado no DODF nº 107, pg. 46 (Doc. SEI 41531407), e no DOU nº 109, de 09 de junho de 2020 (Doc. SEI 41531561), o Aviso de Suspensão da Concorrência Pública nº 003/2020 – ASCAL/PRES, em atendimento ao Despacho Singular nº 132/2020-GCMA, exarado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (Doc. SEI 41562671), encaminhado à NOVACAP por meio do Processo SEI 00600-00002768/2020-00.

4.8. Em 08 de julho de 2020 o TCDF proferiu a Decisão nº 2608/2020 (Doc. SEI 43283475), constante do Processo nº 00600-00000999/2020-71-e , em que aquela Corte de Contas autorizou a continuidade da Concorrência Pública nº 003/2020 – ASCAL/PRES.

4.9. Diante disso, foi publicada a retomada do certame licitatório no DODF nº 141, pg. 64, do dia 28 de julho de 2020 (Doc. SEI 44282755) e no DOU nº 143 (Doc. SEI 44283285).

4.10. Vencidas todas as etapas de análise das propostas, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação e homologação do certame, foi celebrado o Contrato nº 043645/2021-SES/DF (Doc. SEI 63023890), entre a Secretaria de Estado de Saúde do DF e a empresa Endeal Engenharia e Construções Ltda., assinado em 1º de junho de 2021, cujo valor é de R$ 99.965.265,47, publicado no DODF nº 104, pg. 52 de 07/06/2021 (Doc. SEI 63313224) e no DOU nº 109, de 14/06/2021 (Doc. SEI 63801313).

4.11. Em 06 de julho de 2021 foi emitida a Ordem de Serviço nº 042/2021-DEA (Doc. SEI 65385739) que autorizou o início das obras de construção do Hospital Oncológico.

4.12. Após o início das obras, foi verificada a necessidade de realização de novos laudos de sondagem e, consequente, adequação dos projetos de fundações e de parte do projeto de estruturas. Cabe esclarecer que os custos financeiros de refazimento desses serviços (sondagem e projetos) foi integralmente absorvido pela empresa TOPOCART,

conforme se verifica na Carta nº 005/2022 - GEJUR - Topocart (Doc SEI 80264833), constante no processo SEI nº 00112-00000136/2020-31.

4.13. No local onde será implantado o hospital, a empresa Endeal Engenharia e Construções Ltda. executou o canteiro de obras (quase em sua totalidade), serviços de terraplanagem e as fundações do Bloco B, já com o projeto revisado. Esclarecemos que a adequação dos projetos foi realizada por blocos.

4.14. No entanto, diante do prazo decorrido para realização de novas sondagens, adequação dos projetos de fundações e parte dos projetos de estruturas e aprovação de aditivo financeiro junto à Caixa Econômica Federal, a empresa Endeal Engenharia e Construções Ltda solicitou a rescisão amigável do contrato, conforme Carta n.º 046 – 2023 (Doc. SEI 122545135), datada de 15 de setembro de 2023.

4.15. Em 20 de dezembro de 2023, foi publicado no DODF nº 237, pg. 77 o Termo de Rescisão ao Contrato n° 043645/2021-SES/DF (Doc. SEI 129726983).

4.16. Com o objetivo de garantir a continuidade das obras, a Diretoria de Edificações da NOVACAP, à época, solicitou manifestação da segunda empresa classificada no certame licitatório, quanto ao interesse em assumir o contrato, através do Ofício Nº 152/2023 - NOVACAP/PRES/DE (Doc. SEI 127041746).

4.17. Por conseguinte, em março de 2024, foi celebrado o Contrato nº 051084/2024-SES/DF, publicado no DODF nº 53, pg. 70, de 18 de março de 2024, entre a Secretaria de Estado de Saúde do DF e a empresa Construtora Augusto Velloso S.A. (Doc. SEI 136130064), no valor de R$ 158.543.284,19.

4.18. Contudo, a Caixa Econômica Federal, ente financiador da obra, não aprovou a execução dos serviços com os preços estabelecidos no contrato com a Construtora Augusto Velloso S/A e solicitou que o contrato fosse revisado com os preços da primeira colocada, o que não foi aceito pela empresa.

4.19. Após deliberação, foi exarada a Decisão n.º 485/2024 - SES/GAB (Doc. SEI 146293080), na qual a Secretaria de Estado de Saúde decidiu pela anulação do Contrato 051084/2024-SES/DF.

4.20. Isto posto, a SES/DF solicitou à NOVACAP, por meio do Ofício Nº 6110/2024 - SES/GAB (Doc. SEI 143671611), datado de 17/06/2024, constante no Processo SEI 00112-00000351/2024-66, a instrução de novo processo licitatório com o objetivo de executar as obras de construção do Hospital Oncológico de Brasília, de acordo com os preceitos legais e normativos da Caixa Econômica Federal (mandatária do contrato de repasse).

4.21. A partir da solicitação da SES, a NOVACAP adotou as providências necessárias à realização da reprogramação do Contrato de Repasse, quais sejam:

4.21.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar;

4.21.2. Encaminhamento dos novos projetos de fundação e sondagens;

4.21.3. Revisão e adequação da planilha estimativa;

4.21.4. Elaboração da Matriz de Riscos;

4.21.5. Elaboração do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas - (182999870) contendo todas as diretrizes para elaboração dos projetos básico e executivo.

4.22. Após análise dos documentos encaminhados pela NOVACAP, a Caixa concluiu a análise de engenharia no dia 14/08/2025, consoante CE GIGOV/BR 1497/2025 (183295460);

4.23. Na sequência, a SES emitiu Declaração com o detalhamento do endereço orçamentário do recurso (183295112), o que permitiu a formalização do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA (182834086);

4.24. Além disso, a Caixa encaminhou a CE GIGOV/BR 1858/2025 (183295962), de 30/09/2025, com as orientações para continuidade do processo - Remanescente de obra, objeto paralisado, as quais devem ser rigorosamente seguidas sob pena de rescisão do Contrato de Repasse.

4.25. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

4.26. Considerando todo o histórico pormenorizado acima e, tendo em vista a necessidade de atualização dos projetos às normas vigentes, bem como sua adequação às demandas atuais da Oncologia no DF, uma vez que já se passaram mais de 10 anos do início da elaboração do projeto do Hospital Oncológico, após ampla discussão e pesquisas de mercado, concluiu-se que, para alcançar a melhor solução à necessidade identificada e delineada, será necessária contratação que inclua as atividades: elaboração de novos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como *As Built* (“Como Construído”); obtenção de licenças, outorgas e aprovações; execução de obras e serviços de engenharia; montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital Oncológico de Brasília.

4.27. O projeto completo elaborado pela empresa TOPOCART será considerado como Anteprojeto para entendimento das necessidades do hospital pelas licitantes. A propriedade do projeto é da NOVACAP que, por meio da presente licitação, confere o direito à Contratada para realizar novas propostas no Projeto Básico e Executivo, sempre com a aprovação da NOVACAP e da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF.

4.28. O projeto elaborado pela TOPOCART, embora tenha sido um importante ponto de partida, apresenta limitações significativas para atender às complexas demandas da oncologia contemporânea, devido ao tempo decorrido desde sua elaboração. A evolução tecnológica, o surgimento de novas terapias e a necessidade de oferecer um cuidado integral ao paciente oncológico exigem a atualização constante dos projetos de infraestrutura hospitalar, assim como, a necessidade de atualização dos projetos às Normas vigentes, tendo em vista o tempo decorrido desde o início de sua elaboração.

4.29. O projeto, denominado "anteprojeto", elaborado pela TOPOCART, apresenta as seguintes características:

O complexo conta com seis blocos interligados por circulações distintas, distribuídos da seguinte forma:

BLOCO A- Quimioterapia, endoscopia, medicina nuclear, *day hospital*, centro cirúrgico e ambulatorial, central de material esterilizado, laboratório de análises clínicas, centro de medicamentos intravenosos com manipulação de quimioterápicos, agência transfusional e anatomia patológica.

BLOCO B- Pronto atendimento e urgências, ambulatório, radioterapia, coleta, fisioterapia e imagens.

BLOCO C- Unidades de internação médico-cirúrgica, unidade de terapia intensiva.

BLOCO D- Unidades de internação médico-cirúrgica.

BLOCO E- Serviços de apoio logístico e gerais (almoxarifado, farmácia, nutrição e dietética, nutrição enteral, refeitório de colaboradores, entreposto de roupa suja e limpa, vestiários de colaboradores, limpeza, necrotério, administração e auditório).

BLOCO F- Energias (transformadores, reservatórios, central de gases, geradores).

O projeto referência/base conta ainda com as características a seguir:

Tabela 1 – Cálculo da área relativa ao coeficiente de aproveitamento ou taxa máxima de construção (área computável)

PAVIMENTO	ÁREA DE CONSTR. POR PAVIMENTO (m²)	ÁREAS DESCONSIDERADAS (m²)						ÁREA COMPUTÁVEL POR PAVIMENTO
		RESERV. INFERIOR SUPERIOR	ESCADA EMERG.	GARAGEM DEPÓSITOS	GALERIAS MARQUISE GUARITAS (VARANDA CONC. USO)	COMPARTIMENTOS TÉCNICOS (ÁREAS COMUNS)	MOLDURAS BRISES	
BLOCO 3 - HOSPITAL ONCOLÓGICO E ANEXOS								
Reservatório inferior	**467,45**	359,29	0,00	0,00	0,00	108,16	0,00	**0,00**
Subsolo	**5.811,93**	0,00	82,94	4.363,46	0,00	1.365,53	0,00	**0,00**
Térreo	**7.492,15**	0,00	215,22	0,00	0,00	154,54	0,00	**7.122,39**
1º pavimento	**8.636,70**	0,00	394,47	0,00	33,60	16,92	0,00	**8.191,71**
2º pavimento	**8.818,90**	0,00	406,87	0,00	0,00	1.023,14	0,00	**7.388,89**

Cobertura técnica	**492,14**	0,00	0,00	0,00	0,00	492,14	0,00	**0,00**
Reservatório superior	**114,37**	114,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Energia - subsolo	**984,62**	144,08	36,68	49,85	0,00	754,01	0,00	**0,00**
Energia - térreo	**698,34**	0,00	0,00	0,00	0,00	487,35	0,00	**210,99**
Guarita 1	**26,25**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**26,25**
Guarita 2	**23,77**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**23,77**
TOTAL	**33.566,62**	**617,74**	**1.136,18**	**4.413,31**	**33,60**	**4.401,79**	**0,00**	**22.964,00**

Fonte: Informações técnicas para visto de projeto nº 17/2027 (CAP).

Tabela 2 - Áreas

ÁREAS DE PROJETO			
PAVIMENTOS	**COMPUTÁVEL**	**NÃO COMPUTÁVEL**	**SUBTOTAL**
SUBSOLO	-	4.503,03	4.503,03
TÉRREO	7.324,95	233,93	7.558,88
1º PAVIMENTO	8.415,77	126,83	8.542,60
2º PAVIMENTO	6.879,00	1.557,44	8.436,44
BLOCO DE ENERGIAS	-	717,32	717,32
CASA DE MÁQUINAS	-	651,98	651,98
GUARITAS	-	40,80	40,8
TOTAIS	22.619,72	7.831,33	30.451,05

Fonte: Projeto de referência/base aprovado na DIVISA

4.30. Toda estrutura necessária para o funcionamento do Hospital está detalhada no documento denominado "Parâmetros Técnicos" (Doc. SEI 182839953), totalizando 197 leitos, conforme quadro abaixo:

Tabela 3 - Número de leitos

UNIDADE FUNCIONAL: SERVIÇOS DE APOIO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
4. INTERNAÇÃO		
Espaço	**Finalidade**	**Quantidade**
Leitos de internação	Clínicos e cirúrgicos	156
Leitos com HEPA	Transplante de medula	10
Sala de procedimentos	Unidade de TMO	01
Leitos de UTI	Intercorrências clínicas e pós-operatório.	20
Leitos intermediários	Intercorrências clínicas e pós-operatório.	10

Fonte: SES/DF (Doc. SEI 152396294)

4.31. Além disso, de acordo com a RDC 50/2002 o hospital contará com as seguintes áreas:

- **Apoio Técnico:** Nutrição e dietética, nutrição enteral, farmácia, central de material esterilizado, ensino, pesquisa e administração.
- **Apoio Logístico:** Almoxarifado, manutenção, limpeza, segurança e infraestrutura predial.
- **Atendimento Ambulatorial:** Pronto atendimento e emergência.
- **Atendimento Hospitalar:** Internação clínica e intensiva (UTI).
- **Diagnóstico e Terapia:** Centro cirúrgico, quimioterapia, radioterapia, patologia clínica, terapias diversas e imagem (Raio-X, tomografia, ultrassonografia, mamografia, densitometria óssea, ressonância magnética, angiotomografia, cintilografia, cintilografia cerebral, PET-CT).
- **Administração:** Diretorias e centro de convenções.
- **Áreas Técnicas:** Reservatório de água potável e de reuso, subestação de energia, casas de gases, depósitos de resíduos e reservas técnicas de incêndio.

4.32. **No local de implantação do Hospital Oncológico encontra-se executado parcialmente o canteiro de obras, o tapume em sua totalidade, as ligações de energia, água e esgoto já foram realizadas, bem como, parte da terraplanagem e as fundações do Bloco B foram executadas.**

4.33. Para a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos deverão ser consideradas as diretrizes constantes no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, elaborado pela NOVACAP (Doc. SEI 182999870).

4.34. Salienta-se que o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas para Construção do Hospital Oncológico (182999870), elaborado por equipe técnica da NOVACAP, não altera o projeto elaborado pela empresa TOPOCART, no entanto, contém todas as orientações e normativos para elaboração de um novo projeto básico e executivo pela CONTRATADA.

4.35. **DA OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO INTEGRADA**

4.36. Destaca-se que é facultada à Administração Pública a utilização do regime de contratação integrada, desde que expressa justificativa o demonstre técnica e economicamente adequado. Desse modo, destacamos o posicionamento do TCU sobre o assunto em seu Acórdão 1.388/2016-Plenário em referência ao inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 12.462/2011 (este dispositivo legal apesar de revogado serve de importante referência de estudo da contratação integrada).

4.37. Segundo aquela Corte de Contas, a adoção desse regime deve ser fundamentada em estudos objetivos constando de justificativa técnica e economicamente, a par de considerarem a expectativa de vantagens quanto a competitividade, prazo, preço e qualidade, em cotejo com outros regimes de execução, especialmente a empreitada por preço global e, entre outros aspectos e quando possível, a prática internacional para o mesmo tipo de obra, sendo vedadas justificativas genéricas, aplicáveis a qualquer empreendimento.

4.38. **Elaboração dos projetos e execução da obra com tecnologia BIM (*Building Information Modelling*):**

4.38.1. Considerando que o objeto conta com uma gama extensa de especialidades, interferências e interdependência entre os diversos sistemas e componentes com grande necessidade de padronização a fim de assegurar a compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, o que o torna um conjunto indissociável;

4.38.1.1. Considerando que, o projeto deverá ser desenvolvido com tecnologia **BIM (*Building Information Modelling*)**, a fim de possibilitar a detecção de interferências físicas e funcionais entre as diversas disciplinas, a revisão dos modelos de arquitetura e engenharia, de modo a compatibilizá-los entre si e para extração de quantitativos e geração de documentação gráfica. Além disso, o projeto executivo deverá ser desenvolvido com nível de detalhe majoritário mínimo LOD 200 (*Level of Development*), definido no Instituto Americano de Arquitetos (AIA), ou Nível de Desenvolvimento ND 200, como passa a ser adotado no Brasil, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - NÍVEIS E ELEMENTOS DE PROJETO - BIM

PRINCIPAIS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS						
ELEMENTO/ COMPONENTE		NÍVEL DE DETALHE (Ndt)				
		ND 100	ND 200	ND 300	ND 350	ND 400
		Símbolos 2D, desenhos esquemáticos ou geometria genérica	Geometria (forma, dimensões e orientação aproximadas)	Geometria (forma, dimensões e orientação definidas)	Modelagem de Interface	Modelagem e detalhamento fabric./mont.
Ambiente (*Room*)	Definição espacial dos ambientes, incluindo espaços técnicos					
		Ex.: Espaço sala de espera; sala técnica.				
Parede	Alvenarias convencionais					
	Demais fechamentos verticais (pele de vidro, cobogó, entre outros)					
		Ex.: Parede cortina				

4.38.1.2. Considerando que, devido ao alto grau de complexidade do objeto, a tecnologia BIM é a mais adequada para fins de precisão e assertividade, principalmente no que diz respeito à compatibilização de projetos. Fica caracterizada que a *Modelagem e Compatibilização dos Projetos em BIM* é a melhor solução técnica e/ou metodológica para elaboração dos projetos e que a Administração não possui, até o presente momento, expertise neste assunto.

4.38.1.3. **O projeto deverá ser modelado em BIM desde a etapa de Projeto Básico, passando pelo Executivo até o modelo *As Built*.**

4.38.1.4. Entende-se que, durante a elaboração do Projeto Executivo, o Modelo BIM será composto por diversos níveis de detalhamento, conforme o grau de precisão das informações a serem extraídas dos elementos construtivos que compõem o projeto.

4.39. **Elaboração dos projetos e execução da obra com aplicação do conceito "*Green Building*" para obtenção da Certificação Ambiental *LEED of Heealthcare*:**

4.39.1. Considerando que a CONTRATADA deverá elaborar os projetos e executar as obras aplicando o conceito "Green Building" e adotar todas as providências necessárias para obtenção da **certificação ambiental *LEED of Heealthcare***, no nível Certificado, a fim de se obter um Hospital eficiente, com a garantia de redução dos custos operacionais, forte preocupação com a humanização do tratamento médico, prezando pelo conforto e bem estar e pacientes e colaboradores, e sustentável, gerando o menor impacto ambiental possível em decorrência de sua operação;

a) Considerando o que versa o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas para Construção do Hospital Oncológico de Brasília (182999870) sobre Certificação Ambiental – LEED:

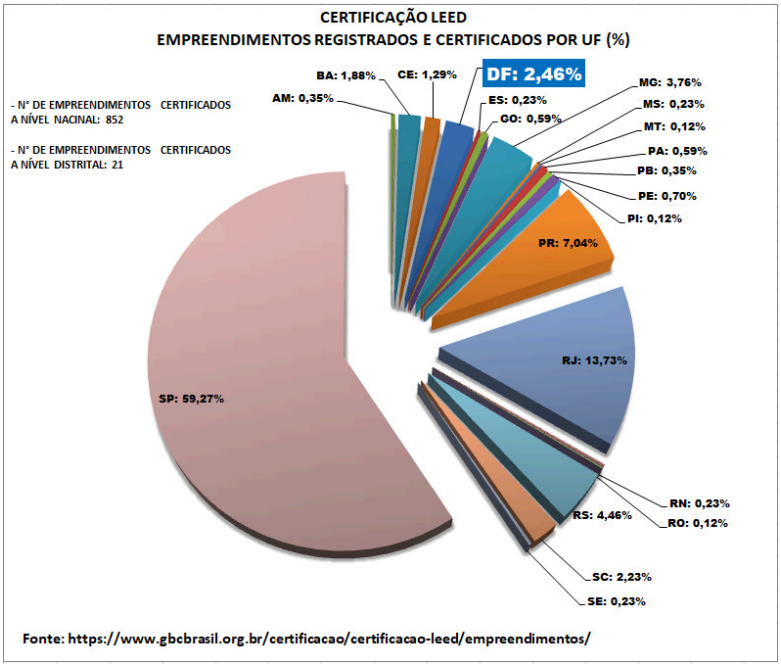
> *A Contratada deverá elaborar os projetos e executar as obras aplicando o conceito "Green Building" e adotar todas as providências necessárias para obtenção da certificação LEED of Healthcare, arcando, inclusive, com os custos correspondentes.*
>
> *A obtenção da **certificação LEED** deverá ocorrer com o projeto registrado junto ao USGBC ou ao Green Building Council Brasil (GBC Brasil).*
>
> *A CONTRATADA deverá manter uma consultoria de sustentabilidade durante toda a fase executiva para avaliar e garantir as condições da obra em receber a certificação. Para isso, deverão ser elaborados relatórios mensais por profissional habilitado e capacitado para tal, acreditado LEED, contendo informações quanto a pontuação atual e pretendida para o empreendimento*

b) Considerando que, para fins de valorização, autonomia e sustentabilidade do empreendimento, entende-se que e Certificação LEED é uma inovação fundamental e diferencial que visa:

- Obtenção de uma edificação com uma estrutura e um processo ambientalmente responsável;
- Redução dos custos operacionais e dos riscos regulatórios;
- Empreendimento com menor risco de ficar obsoleto, devido à modernização;
- Incentivar fornecedores a terem mais responsabilidades ambientais;
- Melhorar a segurança e a saúde dos trabalhadores e ocupantes, capacitando-os profissionalmente, aumentando o senso de comunidade e inclusão social;
- Aumentar a produtividade dos funcionários;
- Reduzir o consumo de água e energia, mitigando assim, os efeitos das mudanças climáticas;
- Utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, além da redução, tratamento e reuso dos resíduos da construção e operação.

4.39.1.1. Considerando que a Certificação Ambiental LEED é uma prática difundida no Brasil, conforme demonstrado no gráfico:

Gráfico 1 - Empreendimentos registrados e certificados LEED no Brasil (dezembro de 2022)



4.39.1.2. Considerando que a CONTRATANTE não conta com profissionais especializados no mencionado sistema de Certificação Ambiental, o que traria novos conhecimentos a serem agregados pelos profissionais da CONTRATANTE. Fica claro que a certificação sustentável trará benefícios ao projeto e a operação da futura unidade hospitalar.

4.39.2. **Possibilidade de inovação e liberdade de novas tecnologias em benefício do setor público:**

4.39.2.1. Considerando que a Contratada terá **liberdade para promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público**, utilizar inovações tecnológicas na elaboração dos projetos e na execução da obra e buscar as melhores e mais viáveis soluções a fim de entregar à administração pública um produto final com alto padrão de qualidade, dentro do prazo e, preferencialmente, com redução dos custos previstos.

4.39.2.2. Considerando que o objeto da contratação consiste na construção do Hospital Oncológico de Brasília, uma vez que *o Distrito Federal é a única Unidade da Federação que não dispõe de uma unidade hospitalar para tratamento oncológico de adultos, estando completamente despreparado para o aumento dos casos de câncer devido ao envelhecimento, crescimento e aumento da expectativa de vida da população.*

4.39.2.3. Considerando as características peculiares inerentes à construção hospitalar e a liberdade concedida à contratada, a opção de regime de contratação integrada é adequada ao objeto pretendido.

4.39.3. **Requisitos da Lei nº 14.133/2021:**

4.39.3.1. Considerando que o objeto se enquadra no que versa o inciso V, do art. 46 da Lei n° 14.133/2021:

> *Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:*
>
> *I - empreitada por preço unitário;*
>
> *II - empreitada por preço global;*
>
> *III - empreitada integral;*
>
> *IV - contratação por tarefa;*
>
> ***V - contratação integrada;***
>
> *VI - contratação semi-integrada;*
>
> *VII - fornecimento e prestação de serviço associado.*

4.39.3.2. Considerando que a legislação permite a elaboração do projeto básico, após a licitação da obra. Contudo, determina que seja elaborado anteprojeto conforme estabelecido no inciso XXIV, do art. 6º e § 2º, do inciso VII, do art. 46, da lei nº 14.133/2021, que determina:

> *XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:*
>
> *a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;*
>
> *b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;*
>
> *c) prazo de entrega;*
>
> *d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;*
>
> *e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;*
>
> *f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;*
>
> *g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;*
>
> *h) levantamento topográfico e cadastral;*
>
> *i) pareceres de sondagem;*
>
> *j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;*
>
> .....
>
> *§ 2º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de **contratação integrada**, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º desta Lei.*

4.39.3.3. Considerando, porém, que após a elaboração do projeto básico, o mesmo deverá ser submetido à Administração, como estabelecido no § 3º, do inciso VII, do art. 46, da lei nº 14.133/2021, que determina:

*§ 3º Na **contratação integrada**, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.*

4.39.3.4. Considerando que, no caso de contratação integrada, a legislação permite que o valor da referida contratação seja estimado a partir de contratações similares, tal como prevê o § 5º, do inciso IV, do art. 23, da lei nº 14.133/2021, que estabelece:

*§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de **contratação integrada** ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.*

4.39.3.5. Considerando, porém, que após o julgamento, deverão ser elaboradas as planilhas detalhadas de acordo com o estabelecido no § 5º, do inciso II, do art. 56, da lei nº 14.133/2021, que estabelece:

*§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e **contratação integrada**, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.*

4.39.3.6. Considerando que a legislação veda alterações contratuais, exceto nas seguintes hipóteses estabelecidas no art. 133 da lei nº 14.133/2021, que estabelece:

*Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a **contratação integrada** ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:*

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

4.39.3.7. Considerando os requisitos legais estabelecidos pela Lei n°14.133/2021 para o regime de contratação integrada, destaca-se que a opção é adequada para o objeto o qual se pretende contratar.

4.39.4. **Entendimentos técnicos de Cláudio SARIAN ALTOUNIAN e Rafael JARDIM CAVALVANTE:**

4.39.4.1. Considerando as quatro "**Motivações Para a Contratação Integrada**", consideradas por **SARIAN ALTOUNIAN, Claudio; JARDIM CAVALVANTE, Rafael. RDC e Contratação Integrada na Prática,** 250 questões fundamentais, 2014, pode-se destacar o que se segue:

a) **Motivação 1 - Real competição em termos de solução de projeto:**

- Por se tratar de modalidade de contratação em que a CONTRATADA terá liberdade para promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, utilizar inovações tecnológicas e buscar as melhores e mais viáveis soluções a fim de entregar à Administração Pública um produto final com alto padrão de qualidade, dentro do prazo e, preferencialmente, com redução dos custos previstos, entende-se que, ao participar do processo licitatório as licitantes terão um maior afinco no que diz respeito à orçamentação do objeto, dando prioridade máxima aos três pilares da construção civil: PRAZO, CUSTO e QUALIDADE. Levando em consideração que na modalidade de Contratação Integrada serão fornecidos apenas os *elementos técnicos suficientes à caracterização do empreendimento*, as licitantes terão o "trabalho" de não somente orçar um escopo/solução definidos, mas vão ter que pensar na melhor solução, na melhor logística, nas condições locais de fornecimento de materiais, aluguel de equipamentos, mão de obra, dentre outros, a fim de oferecer ao final, no momento da licitação, o preço que caracterize a solução mais viável tecnicamente e economicamente para a Administração Pública. Sendo assim, fica justificado que haverá real competição em termos de solução de projeto a fim do oferecimento do melhor preço dentro da melhor técnica.

b) **Motivação 2 - Preferência de comparar e pontuar técnica e preço na contratação integrada:**

- Entende-se que, por mais que o critério de julgamento de *melhor combinação de Técnica e Preço* não seja uma obrigação para a contratação integrada, este se mostra o critério de avaliação mais coerente e adequado quando se leva em consideração o grau de inovação tecnológica para elaboração de projeto e execução de obra exigidos neste processo licitatório e se atrela ao fato de que, para a execução do mesmo, a CONTRATADA deve contar com expertise e experiência no mercado de projetos e de obras de Hospitalares.
- Com isso, espera-se obter por parte dos concorrentes a otimização máxima de todos os seus recursos, reduzindo ainda mais o valor da contratação em pauta, trazendo soluções que possam ser aproveitadas vantajosamente pela Administração, com vistas a atender ao interesse público através da proposta mais vantajosa, de modo que os ganhos advindos da utilização da contratação integrada compensem o maior direcionamento de riscos aos particulares.

c) **Motivação 3 - Distinção relevante entre as possíveis soluções a serem apresentadas**

- As soluções, que serão apresentadas após a contratação, pois dependem da elaboração dos projetos básico e executivo, podem envolver mudanças nos equipamentos e materiais utilizados ou na organização da produção, ou uma combinação dessas mudanças, o que pode derivar do uso de novo conhecimento no desenvolvimento de novas técnicas e trazer resultados mensuráveis no desempenho dos serviços.
- Esse "novo conhecimento", agregado a uma combinação de informações e conhecimentos preexistentes (documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE), poderá gerar e sistematizar melhorias em desenvolvimentos futuros levando sua aplicação a novos empreendimentos.
- Há ainda a possibilidade de produção e/ou entrega de produtos tecnologicamente novos ou aprimorados, que não possam ser produzidos ou entregues com os métodos convencionais de produção, ou com aumento efetivo da produtividade.

d) **Motivação 4 - Dificuldade de a própria Administração chegar à melhor solução técnica e/ou metodológica com as características propostas no objeto, quais sejam:**

1. **Modelagem e Compatibilização dos Projetos em BIM:**

- Considerando que os projetos a serem elaborados deverão utilizar softwares com tecnologia BIM (*Building Information Modeling*) para seu desenvolvimento, abrangendo, **no mínimo**, a elaboração dos modelos de arquitetura e dos modelos de engenharia referentes às disciplinas de estruturas, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações de aquecimento, ventilação e ar condicionado, instalações de prevenção e combate a incêndio e instalações elétricas e eletrônicas a fim de se obter:
  - Consistência dos elementos modelados com suas especificações e características;
  - Uniformidade de especificações e descrições dos elementos construtivos entre todos os documentos que compõem o projeto, assegurada pela ligação bidirecional ao modelo BIM;

- Identificação de interferência entre os diversos sistemas que compõem o projeto;
- Extração automatizada de quantidades de projeto;
- Gestão da Informação: Diferente de outras ferramentas presentes no mercado, um dos maiores diferenciais do BIM é que ele trabalha com informação. Isso permite a obtenção de dados mais precisos sobre o que está sendo projetado. Dados sobre os materiais, como tipo, forma e custo, por exemplo. Um grande diferencial para que os projetistas consigam realizar um trabalho mais ágil e completo, entregando os melhores resultados ao final do projeto;
- Compatibilização dos projetos: Atrelado à gestão da informação, tem-se a compatibilização dos projetos, que consiste em acoplar as diferentes disciplinas de projetos que uma obra envolve, tornando possível uma análise construtiva antes mesmo do início da obra. Isso permite solucionar possíveis problemas que poderiam ser detectados apenas na fase de execução;
- Redução de custos: Junto à compatibilização vem a redução dos custos. Um projeto bem planejado, evitando incompatibilidades, resulta em redução de custos durante a execução. Perdas nas instalações, por exemplo, variam de 11% a 29%. Com a utilização do BIM isso pode ser reduzido drasticamente, pois ele gera quantitativos de materiais, o que permite um orçamento de obra com maior precisão e evita gastos inesperados devido a erros não percebidos anteriormente;
- Obra virtual: Com o BIM é possível fazer o acompanhamento da obra antes mesmo de iniciada a execução. Ele permite visualizar o projeto em 3D e realizar simulações, por exemplo. Além de tornar o projeto mais visual, possibilita aos interessados entender melhor como ficará a obra pós execução, o que traz mais segurança e conforto;
- Obtenção do projeto executivo com nível de detalhe mínimo LOD 200 (*Level of Development*), definido no Instituto Americano de Arquitetos (AIA), ou Nível de Desenvolvimento ND 200, como passa a ser adotado no Brasil:

4.39.4.2. Considerando o entendimentos técnicos favoráveis à contratação integrada de Cláudio Sarian Altounian e Rafael Jardim Cavalcante, entende-se que opção de contratação integrada é adequada, diante de respaldo de profissionais experientes e gabaritados no assunto.

4.39.5. **Fornecimento de equipamentos e mobiliário na contratação pretendida**

4.39.5.1. Considerando que para a Administração Pública é extremamente imprevisível o prazos para conclusão de procedimentos licitatórios, contratações e conclusão de objetos diversos tais como: projetos, execução da obra e fornecimento de equipamentos e mobiliário, os quais são realizados, usualmente, separados, no mínimo, em 03 (três) processos licitatórios diferentes;

4.39.5.2. Considerando que a Contratação Integrada permite a licitação, a contratação e a execução de objeto contemplando o projeto, a obra, e demais serviços suficientes à entrega final do objeto, como assim define o inciso XXXII, do art. 6º, da lei nº 14.133/2021, que estabelece:

> *"XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;"*

4.39.5.3. Considerando que a elaboração de projetos, a execução da obra e o fornecimento e instalação dos equipamentos e mobiliários em contratos separados poderá gerar incompatibilidade entre os diferentes objetos, possivelmente gerando aditivos de contrato ou a necessidade de nova (s) contratação (ões) a fim de sanar tais incompatibilidades;

4.39.5.4. Considerando que o fornecimento de equipamentos e mobiliário é permitido na Contratação integrada e que sua inclusão se justifica por:

- Sua construção é de extrema urgência à população do Distrito Federal, tal como previsto nos "Parâmetros Técnicos" (Doc. SEI 182839953) ;
- A entrega final de todo o objeto em condições de uso e operação é um dos princípios básicos da Contratação Integrada, o que trará melhor eficácia nos investimentos públicos previstos, dando celeridade a sua imediata operação tão logo esteja concluído, pois a entrega do empreendimento pronto para a ocupação e uso/funcionamento, consiste, além da entrega da edificação em perfeito estado com 100% de sua estrutura e instalações concluídas e testadas, na entrega dos equipamento e mobiliário devidamente instalados e testados;
- Ao considerar no escopo da contratação a entrega da obra juntamente com os equipamentos e mobiliários essenciais e vinculados as obras civis, tem-se grande eficácia no que diz respeito ao funcionamento imediato do equipamento público logo após a entrega da obra, pois reduzirá a necessidade de novo(s) processo(s) licitatório(s) para aquisição dos mesmos.
- O fornecimento e a instalação dos equipamentos hospitalares sob responsabilidade da CONTRATADA elimina os possíveis problemas de incompatibilidade na estrutura e nas instalações do hospital no momento da instalação, pois, por ser responsável pela elaboração dos projetos e pela execução da obra, tem também a responsabilidade de fornecer e instalar os equipamentos, no decorrer da execução do contrato irá prever toda a infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos a fim de evitar possíveis retrabalhos e prejuízos.

4.39.5.5. Abaixo, segue lista exemplificativa de equipamentos hospitalares, dentre aqueles listados pela SES/DF (Lista de Equipamentos hospitalares 182876025), que têm o histórico de causar impactos na obra por conta de incompatibilidade de infraestrutura no momento da instalação e acabam por gerar a necessidade de intervenções diversas, retrabalhos e até atrasos na entrega final:

ITEM	EQUIPAMENTO	IMPACTO DE OBRA NA IMPLANTAÇÃO	IMPACTO
1	AUTOCLAVE 500L (A VAPOR)	SIM	REDES DE ÁGUA QUENTE, ÁGUA FRIA E ESGOTO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LOGISTICA DE ENTRADA DO EQUIPAMENTO. CARGA ESTRUTURAL.
2	AUTOCLAVE 500L (HÍBRIDA)	SIM	REDES DE ÁGUA QUENTE, ÁGUA FRIA E ESGOTO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LOGISTICA DE ENTRADA DO EQUIPAMENTO. CARGA ESTRUTURAL.
3	LAVADORA ULTRASSÔNICA 30L	SIM	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS.
4	SECADORA DE TRAQUEIAS	SIM	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS.
5	SELADORA AUTOMÁTICA DE GRAU CIRÚRGICO	SIM	SE FOR EMBUTIDA, NECESSÁRIO CHUMBAMENTO NA PAREDE.
6	FOCO CIRÚRGICO DE TETO	SIM	INSTALAÇÃO ENTREFORRO, COMANDOS NAS PAREDES EM DRYWALL.
7	OSMOSE REVERSA	SIM	INSTALAÇÕES DE HIDRÁULICAS.
8	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	SIM	SISTEMA DE EXAUSTÃO.
9	CÂMARA FRIA	SIM	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO.
10	MÁQUINA PARA HEMODIÁLISE	SIM	SISTEMA PARA TRATAMENTO DE ÁGUA.
11	RAIO X FIXO	SIM	BLINDAGEM RADIOLÓGICA.
12	TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	SIM	BLINDAGEM RADIOLÓGICA. CARGA ESTRUTURAL.
13	ULTRASSOM	SIM	BLINDAGEM RADIOLÓGICA.

4.39.5.6. Considerando que, além dos equipamentos hospitalares, propriamente ditos, para o funcionamento imediato do Hospital Oncológico após a conclusão da obra, faz-se necessário o fornecimento e, no que couber, a instalação dos itens discriminados nas Lista de equipamentos hospitalares (182876025) , elaborada e fornecida pela SES-DF.

4.39.5.7. **Considerando que itens de equipamentos e mobiliários que dependem diretamente do *lay-out* a ser desenvolvido no projeto da CONTRATADA, tais como móveis patrimoniados, estações de trabalho, poltronas de auditório não são passíveis de identificação e quantificação no atual momento, tais itens não fazem parte da referida contratação, cabendo a CONTRATADA sua definição, especificação e quantificação para aquisição pela CONTRATANTE.**

4.39.5.8. Com todo o exposto, fica justificada a escolha pela contratação integrada do objeto com **inclusão de fornecimento e instalação, quando for o caso, dos equipamentos hospitalares, hotelaria e de cozinha** sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.39.6. **Outros aspectos relevantes relacionados à Contração Integrada**

4.39.6.1. Inicialmente, destacamos as palavras do ilustre Ministro Relator Benjamin Zymler, proferidas no Acórdão n. 2433/2016 - Plenário do Tribunal de Contas da União, a respeito da contratação integrada:

> ***Finalmente, quero registrar que considero a contratação integrada um avanço em termos de licitação. Se bem empregada, é uma ferramenta sensacional para contratação de obras públicas. Como premissa fundamental desse novo regime, assume-se que há determinados riscos que são melhor gerenciados pela contratada, de forma que a Administração desincumbe-se desses riscos ao transferi-los para a inciativa privada. Por certo, a vantajosidade ou não da utilização da contratação integrada deverá ser verificada na prática e, para tanto, é preciso testá-la.***

a) Convergindo com esse entendimento a NOVACAP está testando esse importante mecanismo previsto na Lei nº 14.133/2021, já prevista na legislação das estatais, visando atingir os princípios das licitações e contratos, especialmente da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável ao adotar o regime da contratação integrada.

4.39.6.2. Além da pontuação relativa à Proposta Técnica, nas exigências e requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (182999870) constam parâmetros técnicos que justificam a maior transferência de riscos que só o particular é capaz de dimensionar, tais como a incorporação de tecnologias mais modernas e eficientes em termos de ganhos ambientais e de qualidade de produto. Logo, a real disputa no certame se dará a partir de ganhos qualitativos em termos de prazo de entrega, uso de tecnologias sustentáveis e metodologias construtivas eficientes.

4.39.6.3. Isto posto, destacamos que **um dos principais objetivos a ser perseguido pela Contratação Integrada é a celeridade**. Mesmo que este não seja classificado com um princípio na lei de licitações, tal requisito é condição para o pleno exercício da eficiência administrativa, ainda mais diante do cenário de carência de leitos comprovados no Relatório Técnico da SES-DF anexo (esse sim, valor de porte constitucional).

4.39.6.4. Segundo Altounian e Cavalcante (2014), licitações que se arrastam por meses atrasam o dever público de bem prover a sociedade de serviços públicos essenciais. Processos seletivos céleres, em termos teleológicos, são dever do estado em bem atender os anseios da coletividade.

4.39.6.5. O regime de contratação integrada, conhecido como *design-build* – em que pese ter surgido no Brasil como novidade –, vem sendo utilizado em diversos países, "como França, UK, Grécia, Suécia, México, EUA, Austrália, Tailândia, Cingapura, Croácia e Indonésia. **Sua utilização é ainda realizada em obras com os mais diversos graus de complexidade**, destacando-se, entre essas, edificações, creches, escolas, hospitais, rodovias e ferrovias, instalações industriais" *(Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, Curitiba, n. 7, p. 285-314, 2016.)*

4.39.6.6. A contratação integrada não necessariamente trará mais economia à Administração no momento da celebração do contrato. Porém, com a adoção desse regime de contratação, pretende-se obter uma execução contratual mais eficiente e vantajosa do ponto de vista dos benefícios finais obtidos, gerando resultados econômicos justificáveis sob o prisma do valor do contrato e benefícios à Administração e ao interesse público também na fase de operação da unidade de saúde.

4.39.6.7. Tal fato tem amparo na Manifestação da AGU no âmbito da ADI nº 4645:

> *[...] em vez de dois processos licitatórios – o primeiro tendo por objeto a elaboração do projeto básico e o segundo a execução da obra – tem-se apenas um, para a contratação da empreiteira, fundamentado no anteprojeto de engenharia. Percebe-se, claramente, que a inovação trazida pelo diploma legal importará em (...) economia ao erário [...].*

Comparação entre regimes de execução

	Integrada	Preço Global	Preço Unitário
Orçamento de Referência	100	100	100
Taxa de Risco*	4.79	-	-
Preço de referência para Licitação	104.79	100	100
Desconto médio obitido por regime	4.04	10.49	12.36
Preço inicial do Contrato	100.56	89.51	87.64
Aditivos médios por regime (%)	3.70	9.99	8.37
Frequencia de aditivos de Valor (%)	10.00	55.00	85.00
Preço Final do Contrato	100.93	94.43	93.88
Diferença entre os regimes		6.9%	7.5%

Fonte: Relatório de Auditoria OS n.201505075, da CGU, p. 72

4.39.6.8. Depreende-se do Relatório de Auditoria da CGU, OS: 201505075, na amostra de contratos auditados, que a diferença de preços entre a Contratação Integrada e as outras modalidades, não é significativa frente aos ganhos com redução de cronograma e redução de custos com análises de aditivos e de controles nas medições, isso tudo associado aos ganhos possíveis nas obras relacionados às soluções inovadoras e às metodologias construtivas eficientes, diferentes das usualmente adotadas pela Administração Pública, fazendo com que o ente público obtenha ganhos nas propostas ou absorva essas tecnologias.

4.39.6.9. O mesmo relatório traz ainda a seguinte citação:

> *[...]*
>
> *há evidências de que o novo regime de contratação integrada incentiva à adoção de novas tecnologias, ao facultar ao contratado a adoção de metodologia executiva diversa da prevista no anteprojeto. Todavia, esclareça-se que a grande vantagem para Administração não é a utilização de novas tecnologias pelos contratados na fase de execução, mas a internalização dessas pela Administração e a sua previsão nos futuros projetos. Fato esse com potencial para trazer economia, dentre outros ganhos para a Administração.*
>
> *[...]*

4.39.7. Há muitas vantagens na contratação integrada, como a possibilidade de acelerar prazos; a centralização de responsabilidade na figura do contratado e a possibilidade de implementar *designs* mais inovadores e eficientes, o que é incontestavelmente aplicável ao Hospital Oncológico de Brasília. Por esse motivo estabeleceu-se exigências mínimas de qualificação técnica da futura contratada e traçou-se as condições de contorno do objeto a ser entregue à SES-DF.

4.39.8. Ademais, no Hospital Oncológico de Brasília busca-se promover a troca de experiências e tecnologias do particular para melhor relação entre custos e benefícios no setor público, bem como incentivar a inovação tecnológica, tanto na arquitetura e estrutura, quanto nos mais diversos sistemas de instalações que a edificação abarcará. Assim, as inovações tecnológicas/metodológicas estão discriminadas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (182999870), nos locais indicados a seguir:

Modulação	**Item** 01.03.404 Projeto Básico de Arquitetura e Elementos de Urbanismo **Subitem** Inovações em Soluções Metodológicas ou Tecnológicas
Vedações	
Pele de vidro	
Esquadrias	
Revestimentos	
Pisos	
Estrutura	**item** 01.03.402 Projeto Básico de Fundações e Estruturas **Subitem** Inovações em Soluções Metodológicas ou Tecnológicas

Iluminação	**Item** 01.03.406 Projeto Básico de Instalações Elétricas e Eletrônicas **Subitem** Inovações em Soluções Metodológicas ou Tecnológicas
Subestações de energia	
CFTV	
Chamada de enfermagem	
Controle de acesso	
Automação	
Detecção e alarme de incêndio	
Ar condicionado	**Item** 01.03.407 Projeto Básico de Instalações Mecânicas de Utilidades **Subitem** Inovações em Soluções Metodológicas ou Tecnológicas
Gases medicinais	
Prevenção e Combate a Incêndio	**Item** 01.03.408 Projeto Básico de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio **Subitem** Inovações Tecnológicas para Segurança Contra Incêndio e Pânico
Certificação de sustentabilidade	**Item** 01.03.510 Licenciamento Ambiental **Subitem** Gestão Ambiental e Critérios de Sustentabilidade

4.40. **CONCLUSÃO**

4.40.1. Considerando que, dentre os fatores econômicos influenciadores para opção de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, pode-se destacar que:

- A CONTRATADA será responsável pela elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, logo, esta passará a assumir os riscos provenientes de falhas e incompatibilidades de projeto;
- No caso de licitações para contrações de projetos e depois da obra, em etapas distintas, há necessidade de se fazer uma maior gestão para tratar das divergências, incompatibilidades e dúvidas de projetos no decorrer da execução da obra, causando impasses quanto a responsabilidade por erros, levando a atrasos e até mesmo a necessidade de possíveis aditivos por conta de serviços não previstos. Já no caso da contratação integrada, a CONTRATADA será responsável tanto pelo projeto quanto pela obra, o que elimina esses impasses, pois somente uma empresa ou consórcio será responsável pelas duas etapas.
- O fato de não admitir aditivos em função de erros ou omissões de projetos e que esta modalidade de processo licitatório transfere ao contratado os risco de inconsistências e outras situações atípicas, encontra-se o maior fator de vantajosidade econômica.
- No caso de o empreendimento ser licitado em duas etapas distintas, as obras iniciam-se somente após a conclusão total dos projetos, além do tempo adicional para um novo processo licitatório para a contratação da obra. Já na Contratação Integrada, é dada a possibilidade para que, assim que uma etapa de projeto estiver concluída, a empresa inicie de imediato a obra, trazendo celeridade ao processo construtivo.

4.40.1.1. Considerando os aspectos legais da Lei nº 14.133/2021 que possibilita a contratação integrada e a define como o regime de contratação de obras e serviços especiais de engenharia, é possível, num único contrato, elaborar projetos, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

4.40.1.2. Considerando que, por meio da contratação integrada espera-se obter, para um empreendimento de vulto econômico e tecnológico como é o Hospital Oncológico de Brasília, soluções técnicas inovadoras que possibilitem vantagens quanto aos prazos de execução das obras e aos custos diretos do empreendimento;

4.40.1.3. Considerando que, por parte dos concorrentes, com a otimização máxima de todos os seus recursos, espera-se redução do valor da contratação em pauta, com vistas a atender ao interesse público através da proposta mais vantajosa;

4.40.1.4. Considerando todas as motivações e justificativas aqui expostas, conclui-se que a contratação integrada é a melhor opção à Administração Pública.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente demanda terá o aporte de recursos por meio do **Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA (182828536) e sexto termo aditivo (182834086)**, celebrado entre o Fundo de Saúde do Distrito Federal do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Ministério da Saúde, por intermediação da Caixa Econômica Federal, cujo objeto é a Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, **no valor de R$ 185.420.433,31** (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) **.**

5.2. Destes R$ 185.420.433,31 já foram executados serviços que totalizam R$ 2.166.125,66, conforme CE GIGOV/BR 1497/2025 - Conclusão da Reprogramação para nova licitação CR 840756 (183295460).

5.3. Contudo, a Diretoria de Orçamento da SES/DF, no que se refere ao escopo orçamentário, informou por meio do Ofício Nº 182/2025 - SES/SEGEA/SINFRA/CEAOP/DEA (183294980) os valores de investimento incidente (custeados com recursos da União) acatado na reprogramação que corresponde a **R$183.254.307,95**, sendo o **Repasse no valor de R$117.606.831,61** (cento e dezessete milhões, seiscentos e seis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) e a **Contrapartida financeira no valor de R$65.647.476,34** (sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

5.4. Adicionalmente, a SES apresentou a Declaração-SES/GAB(183295112), incluindo a contrapartida financeira no valor de R$65.647.476,34 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), bem como discorre sobre a previsão do aporte constante no Plano Plurianual do Distrito Federal 2024-2027, em conformidade com o cronograma de execução da obra, *in verbis*:

> Declaro, sob as penas da Lei, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, especialmente, com o disposto na **Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023**, que institui o **Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024–2027**, que:
>
> 1. Há previsão, no Anexo IV – Metas e Prioridades da LDO 2024, da ação governamental denominada "Construção de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Construção do Hospital de Especialidades Cirúrgicas e Centro Oncológico de Brasília – Plano Piloto", o que evidencia sua compatibilidade com o planejamento plurianual vigente;
>
> 2. Para o exercício de 2026, foi encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal proposta de inclusão de recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), conforme consta do Levantamento de Necessidades PLOA 2026 (SEI nº 180603686), no valor de R$ 65.647.476,34 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), a título de contrapartida financeira destinada à execução do Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS (11158038), referente à construção do Hospital Oncológico de Brasília;
>
> 3. Tais recursos serão consignados no Programa de Trabalho nº 10.302.6202.3140.0002, Fonte 100, estando integralmente vinculados à vigência do Plano Plurianual 2024–2027, observando-se, assim, o disposto no art. 167, §1º, da Constituição Federal;
>
> 4. Está prevista a inclusão da continuidade do aporte correspondente ao exercício de 2027 no Projeto de Lei Orçamentária Anual daquele exercício, considerando a previsão constante no Plano Plurianual do Distrito Federal 2024–2027 e em conformidade com o cronograma de execução da obra.

5.5. Em resumo, informa-se o detalhamento do recurso:

Descrição	Valor

Recursos do Repasse (União) :	**R$117.606.831,61**
Recurso da Contrapartida (GDF):	**R$65.647.476,34**
Valor total do Contrato de Repasse:	**R$183.254.307,95**
Despesas não incidentes (Recursos GDF)	**R$190.854.273,26**
Valor total estimado para a licitação	**R$374.108.581,21**

5.5.1. **Não haverá descentralização de créditos orçamentários da SES/DF para a NOVACAP, tendo em vista tratar-se de recurso federal.**

5.6. De acordo com o Processo SEI/GDF n° 00112-00015229/2025-75, está em tramitação um Acordo de Cooperação Técnica entre a Novacap e a SES-DF para fins de estabelecer as participações e responsabilidades de ambos na condução do contrato de execução em referência, para fins de construção do Hospital Oncológico de Brasília, situado na AENW3 lote A no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Brasília -DF.

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS

6.1. A documentação técnica que faz parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, trata-se dos elementos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico de licitação, de acordo com o Capítulo II - DA FASE PREPARATÓRIA, Seção I, Da Instrução do Processo Licitatório, da lei nº 14.133/2021.

6.2. Toda documentação técnica que compõe o presente certame é informada no documento **Elementos Técnicos para Licitação** (186009224)**.**

7. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA/SERVIÇO

7.1. A obra/serviço compreende a construção de um Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) que abrigará o Hospital Oncológico de Brasília, a fim de atender as demandas da Secretaria de Saúde e do Governo do Distrito Federal (GDF), que vem ao longo desses últimos quatro anos realizando investimentos para expansão e melhoria da rede de serviços de saúde, no Distrito Federal, buscando a constante melhoria de vida da população do DF e entorno.

7.2. No Hospital Oncológico de Brasília, que é um Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) de atenção terciária, localizado na AENW3 lote A no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Brasília-DF, deverão ser contempladas todas as áreas exigidas pela RDC 50/2002, suas revogações complementares e as legislações pertinentes ao tema de uma edificação voltada ao serviço assistencial de saúde de atenção terciária (hospitais especializados), que contam com recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento das urgências e emergências de natureza clínica e cirúrgica, nas áreas de pediatria e clínica médica, conforme PROGRAMA DE NECESSIDADES (Parâmetros Técnicos) elaborado pela SES-DF .

7.3. **FAZ PARTE DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, de acordo com o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (182999870) e Planilha Orçamentária Estimativa - PROJ-DE-034-24-ORÇ-DT-032-24-SEORÇA-SDS-PLA-CLP-R04 (183024448), os seguintes serviços/obras:**

7.3.1. **TOPOGRAFIA**

7.3.2. **GEOTECNIA**

- SONDAGENS
  - Sondagem à Percussão
  - Sondagem rotativa
  - Ensaio de placa

7.3.3. **ESTUDOS E PROJETOS (ESTE ITEM NÃO SERÁ FINANCIADO PELO RECURSO INDICADO NO CONTRATO DE REPASSE nº 840756/2016/MS/CAIXA - (182834086)**

- MODELAGEM BIM
- PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO
  - Projeto de Serviços Preliminares
  - Projeto de Fundações e Estruturas
  - Projeto de Contenção de Maciços de Terra
  - Projeto de Arquitetura e Elementos de Urbanismo
  - Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias
  - Projeto de Instalações Elétricas e Eletrônicas
  - Projeto de Instalações Mecânicas de Utilidades
  - Projeto de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio
  - Licenças e Aprovações
  - Certificação Ambiental – LEED
  - *As Built* e Manual de Uso, Manutenção e Operação
- PLANEJAMENTO E CONTROLE
- MAQUETE E ILUSTRAÇÕES
- SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

7.3.4. **SERVIÇOS PRELIMINARES**

- CANTEIRO DE OBRAS
- DEMOLIÇÕES
- LOCAÇÃO DE OBRAS
- TERRAPLANAGEM
- REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, se for o caso

7.3.5. **FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**

- FUNDAÇÕES

- ESTRUTURAS

7.3.6. **ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO**

- ARQUITETURA
- COMUNICAÇÃO VISUAL
- INTERIORES
- PAISAGISMO
- PAVIMENTAÇÃO
- SISTEMA VIÁRIO interno ao lote

7.3.7. **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS**

- ÁGUA FRIA
- ÁGUA QUENTE
- DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
- ESGOTOS SANITÁRIOS
- IRRIGAÇÃO

7.3.8. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS**

- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
- SISTEMA FOTOVOLTAICO
- DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO
- SONORIZAÇÃO
- RELÓGIOS SINCRONIZADOS
- ANTENAS COLETIVAS DE TV E TV A CABO
- CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO
- SISTEMA DE SUPERVISÃO, COMANDO E CONTROLE
- SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO
- SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO
- SISTEMA DE CHAMADA DE ENFERMAGEM
- SERVIÇOS DIVERSOS

7.3.9. **INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES**

- ELEVADORES
- AR-CONDICIONADO CENTRAL
- VENTILAÇÃO MECÂNICA
- PORTAS AUTOMÁTICAS
- TANQUE COMBUSTÍVEL
- GÁS COMBUSTÍVEL – GLP
- GASES MEDICINAIS
- AR COMPRIMIDO
- VÁCUO
- OXIGÊNIO
- CÂMARA FRIA

7.3.10. **INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

- PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

7.3.11. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

- ENSAIOS, TESTES E COMISSIONAMENTOS
- LIMPEZA DE OBRAS
- LIGAÇÕES DEFINITIVAS
- COMO CONSTRUÍDO (“AS BUILT”), MANUAL DE USO E OPERAÇÃO E TREINAMENTOS
- REPROGRAFIA

7.3.12. **SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS**

7.3.13. **EQUIPAMENTOS (ESTE ITEM NÃO SERÁ FINANCIADO PELO RECURSO INDICADO NO CONTRATO DE REPASSE nº 840756/2016/MS/CAIXA - (182834086)**

- EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (Lista de equipamentos hospitalares 182876025).

7.4. **NÃO FAZ PARTE DA PRESENTE CONTRATAÇÃO**

7.4.1. Considerando que a Contratação Integrada é uma modalidade em que, para a Licitação, são fornecidos documentos técnicos a nível de anteprojeto, como apresentado no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (182999870);

7.4.2. Considerando ainda que determinados itens são contratados diretamente pela SES/DF;

7.4.3. Dessa forma, **estão excluídos do escopo da referida contratação** os seguintes itens:

- Ampliação de vias externas ao lote;
- Execução de redes externas ao lote;
- Licença de operação do hospital;
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) através de tanques de armazenamento;
- Central de gases medicinais (Serviço de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel, incluindo a locação dos tanques criogênicos fixos e da central de suprimentos reserva);
- Insumos para realização das atividades do hospital;
- Poltronas do auditório;
- Mobiliário administrativo a ser patrimoniado;
- Equipamentos de informática das áreas de trabalho.

8. VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

8.1. **Da visita:**

8.1.1. Recomenda-se à Proponente visitar o local de implantação do objeto a ser contratado, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como, características de acesso, topografia, condições do terreno, estocagem de equipamentos, ferramentas e outros.

8.1.2. As visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, **preferencialmente no período da manhã, entre 08h00 e 12h00**, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

8.1.3. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. O agendamento poderá ser realizado das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelo telefone (61) 3403-2719 ou (61) 3403-2410, junto à Assessoria de Projetos Especiais.

8.1.4. Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela própria CONTRATADA.

8.1.5. A Proponente que optar por não realizar a vistoria facultada, será admitida a apresentação de declaração de opção pela não realização da vistoria, devendo, obrigatoriamente, apresentar também declaração do responsável técnico da licitante, atestando que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

8.1.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado, desde que a situação ensejadora do pedido pudesse ser constatada em sede de visita/vistoria.

8.1.7. **Da conferência preliminar de documentos**:

8.1.8. Antes da data de apresentação da proposta para a execução da obra a Proponente deverá:

8.1.8.1. Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os documentos listados no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS".

8.1.8.2. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito ao NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. **A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária e anexos**, mantendo a descrição dos itens constantes na Planilha Orçamentária Estimativa - 032/2024-DORC-SDS-R04 (183024448), no Eventrograma (183024448) e no Cronograma Físico-Financeiro (183024448), em meio magnético **no formato Excel (.xls) juntamente com a proposta, via email: nlc@novacap.df.gov.br.**

9.2. Portanto, os documentos a serem apresentados na proposta de preços são os seguintes: 1 - Capa, 2 - Orçamento Macro, 3 - Eventograma, 4 - Cronograma físico-Financeiro, 5 - Curva "S", 6 - Encargos Sociais e 7 - BDI's.

9.3. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 8.1.8.1 deste Termo de Referência de licitação.

9.4. No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Global ou Contratação Semi-integrada ou Integrada** deverá ser observado o seguinte:

9.5. É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos pela NOVACAP.

9.6. **Com relação ao BDI,** a proponente deverá:

9.6.1. Incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, enquanto perdurar sua vigência;

9.6.2. Observar as condições estabelecidas no item "ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" desse Termo de Referência de licitação, caso seja CONTRATADA;

9.6.3. Caso seja empresa sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10637/2002 e 10833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.6.4. Caso a proponente seja optante pelo Simples Nacional, apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.5. Apresentar o demonstrativo do BDI adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação;**

9.6.6. Seguir modelo da NOVACAP, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada a seguir **para obra, projetos e equipamentos, conforme opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente**:

Modelo 1 - Demonstrativo de BDI para obras de edificações COM DESONERAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Edificações

COM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências (%)
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

Modelo 2 - Demonstrativo de BDI para obras de edificações SEM DESONERAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Edificações

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências (%)
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

Modelo 3 - Demonstrativo de BDI para equipamentos COM DESONERAÇÃO (Ressalta-se que para BDI de materiais e equipamentos a incidência de ISS é igual a zero)

NOVACAP
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SINESP
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica

COM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

Modelo 4 - Demonstrativo de BDI para equipamentos SEM DESONERAÇÃO (Ressalta-se que para BDI de materiais e equipamentos a incidência de ISS é igual a zero)

NOVACAP
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SINESP
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

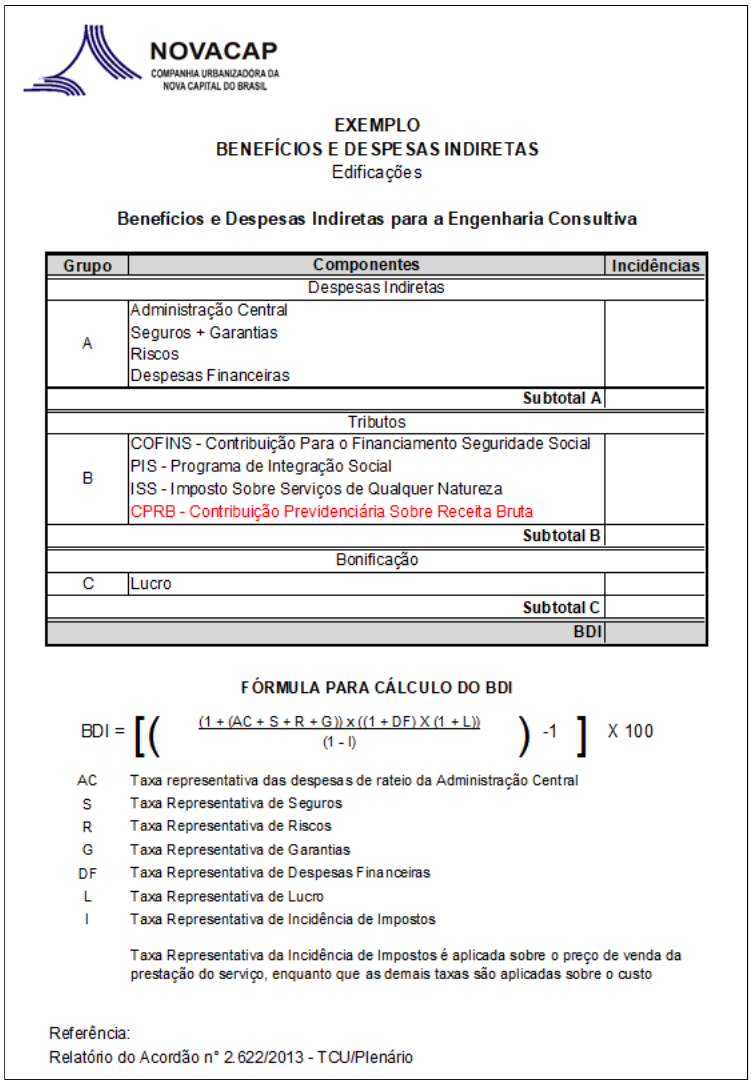
$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

Modelo 5 - Demonstrativo de BDI para projetos



NOVACAP
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXEMPLO
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS
Edificações

Benefícios e Despesas Indiretas para a Engenharia Consultiva

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

9.7. **Com relação aos demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, a proponente deverá**:

9.7.1. Apresentar demonstrativo conforme adotado na planilha da proponente, **sob pena de desclassificação;**

9.7.2. Seguir o modelo do SINAPI, adotado pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;

9.7.3. Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;

9.7.4. Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;

9.7.5. Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8. **Outras considerações sobre a proposta de preços:**

9.8.1. **Serão desclassificadas as propostas** que apresentarem valor global superior ao estimado pela NOVACAP, constante no documento Planilha estimativa - 032/2024-DORC-SDS-R04 (183024448);

9.8.2. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.3. A análise da planilha da proponente seguirá o *check list* constante no ANEXO 4 deste Termo de Referência, no que couber;

9.8.4. **O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.**

9.9. **A análise da proposta de preços das Proponentes obedecerá a fórmula a seguir:**

$$NPP = (X_1 / X_2) \times 100$$

Onde:

NPP: é a nota da proposta de Preço;

X_1: é o preço da menor proposta ou menor oferta;

X_2: é o preço da proponente avaliada.

A relação X_1 / X_2 será limitada ao valor máximo de 1.

9.9.1. A título de exemplo para cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP), segue tabela com valores meramente exemplificativos para demonstração de cálculo:

Descrição	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Valor da proposta de preço	R$ 100,00	R$ 110,00	R$ 125,00

EMPRESA A:

$NPP = (X_1 / X_2) \times 100$

NPPA = (100 / 100) x 100

NPPA = 1 x 100

NPPA = 100,00 PONTOS

EMPRESA B:

$NPP = (X_1 / X_2) \times 100$

NPPB = (100 / 110) x 100

NPPB = 0,91 x 100

NPPB = 91,00 PONTOS

EMPRESA C:

$NPP = (X_1 / X_2) \times 100$

NPPB = (100 / 125) x 100

NPPB = 0,8 x 100

NPPB = 80,00 PONTOS

10. DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. **A proponente deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA em linguagem clara e objetiva, numerada sequencialmente, assinada pelo representante legal ou procurador, contendo os seguintes tópicos:**

- **Índice**
- **Apresentação**
- **Item 1** - **Plano de Trabalho** - a empresa licitante deverá apresentar seu plano de trabalho para execução dos serviços, abordando os aspectos relacionados abaixo, relativos à **inovação tecnológica/metodológica/liberdade de utilização de diferentes metodologias**, identificando e descrevendo as características, bem como as justificativas e vantagens/benefícios para as inovações que serão propostas:

Quadro 1 - Critérios de inovação tecnológica/metodológica/liberdade de utilização de diferentes metodologias

Item	Fração da Inovação tecnológica/metodológica/liberdade de utilização de diferentes metodologias
1	Modulação
2	Vedações
3	Pele de vidro
4	Esquadrias
5	Revestimentos
6	Pisos
7	Estrutura
8	Iluminação
9	Subestações de energia
10	CFTV
11	Chamada de enfermagem
12	Controle de acesso
13	Automação
14	Detecção e alarme de incêndio
15	Ar condicionado
16	Gases medicinais
17	Prevenção e combate a incêndio
18	Certificação de sustentabilidade

- **Item 2 - Experiência da Empresa** - a empresa PROPONENTE deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação e experiência no desenvolvimento de serviços similares:
  - Um ou mais Atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando a execução de obras ou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, e refletindo as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas, de acordo com a Tabela 3 a seguir.

- **Itens 3 e 4 - Qualificação da Equipe** – a empresa PROPONENTE deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação e experiência de cada um dos profissionais da equipe técnica a ser indicada:
  - **Relação da Equipe Técnica**: identificando os profissionais indicados para os cargos de:

    Item 3 - PARA PROJETOS:

    Engenheiro/Arquiteto Coordenador/Supervisor geral (sênior);

    Engenheiro Civil especialista em estruturas (pleno);

    Engenheiro especialista em instalações de prevenção e combate a incêndio (pleno);

    Arquiteto e Urbanista especialista na área hospitalar (pleno);

    Engenheiro especialista em instalações elétricas e eletrônicas na área hospitalar (pleno);

    Engenheiro especialista em instalações hidrossanitárias (pleno);

Engenheiro especialista em instalações mecânicas na área hospitalar (pleno);

Engenheiro/Arquiteto especialista em licenciamento ambiental ou certificação sustentável (pleno).

Item 4 - PARA OBRA:

Engenheiro/Arquiteto Coordenador/Supervisor geral (sênior);

Engenheiro Civil especialista em estruturas (pleno);

Engenheiro especialista em instalações de prevenção e combate a incêndio (pleno);

Engenheiro especialista em instalações elétricas e eletrônicas na área hospitalar (pleno);

Engenheiro especialista em instalações hidrossanitárias (pleno);

Engenheiro especialista em instalações mecânicas na área hospitalar (pleno);

- **Capacidade técnica dos Profissionais** - a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da capacidade técnica de cada um dos profissionais de sua equipe:
  - Currículo com, no máximo, 3 (três) páginas;
  - Declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica;
  - Comprovação do tempo de formado por meio da Carteira do CREA ou do Diploma, devidamente registrado; e
  - Comprovação da experiência em serviços similares, por meio da apresentação de Atestado(s), acompanhado(s) da respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada(s) no CREA/CAU, **destacando em sua documentação os itens a serem considerados para fins de comprovação.**

10.1.1. Será suficiente para a análise da qualificação técnica da licitante a apresentação de currículos, declarações, documento de comprovação de tempo de formado, atestados e respectivas CATs, devidamente autenticados, apresentados em envelope, que comprovem a atuação nas áreas relacionadas acima.

10.2. **Da pontuação da PROPOSTA TÉCNICA:**

10.2.1. A Nota da Proposta Técnica (NT), variando de 0 a 100 pontos, deverá ser atribuída pela Comissão de Licitação da NOVACAP, por critérios técnicos vinculados ao objeto do certame, devidamente justificados, ou seja, de acordo com as tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 apresentadas a seguir:

Tabela 1 - Consolidação da Pontuação da **Proposta Técnica**, de acordo com item 10.1

Item	Descrição	Pontuação máxima
1	Plano de trabalho (PT)	20,0
2	Experiência da empresa (EE)	50,0
3	Qualificação da equipe de projetos (QEP)	15,0
4	Qualificação da equipe de obras (QEO)	15,0
Total		**100,0**

10.2.2. A pontuação será calculada utilizando-se a fórmula a seguir:

NPT = PT + EE + QEP + QEO

Onde:

NPT: é a Nota da Proposta Técnica

PT: é a pontuação do Plano de Trabalho

EE: é a pontuação da Experiência da Empresa

QEP: é a pontuação da Qualificação da Equipe de Projetos

QEO: é a pontuação da Qualificação da Equipe de Obras

10.2.2.1. Para o **Item 1 - PLANO DE TRABALHO**, a pontuação seguirá ao exposto na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Critérios de julgamento para classificação do item **Plano de Trabalho** (item 1 da Tabela 1)

Item	Fração da Inovação tecnológica/metodológica	Localização da descrição no Memorial Descritivo (182999870)	Características da inovação proposta	Justificativa/Vantagens e benefícios da inovação proposta	Pontuação	
					Apresentado	Não apresentado
1	Modulação	**Item 01.03.404** Projeto Básico de Arquitetura e Elementos de Urbanismo **Subitem:** Inovações em Soluções Metodológicas ou Tecnológicas	Descrição clara e objetiva da inovação proposta.	Descrição clara e objetiva da vantagens e benefícios obtidos com a inovação proposta.	1,0	**0,0**
2	Vedações				1,0	**0,0**
3	Pele de vidro				1,0	**0,0**
4	Esquadrias				1,0	**0,0**
5	Revestimentos				1,0	**0,0**
6	Pisos				1,0	**0,0**
7	Estrutura	**Item 01.03.402** Projeto Básico de Fundações e Estruturas **Subitem:** Inovações em			1,0	**0,0**

		Soluções Metodológicas ou Tecnológicas				
8	Iluminação	**Item 01.03.406** Projeto Básico de Instalações Elétricas e Eletrônicas **Subitem:** Inovações em Soluções Metodológicas ou Tecnológicas			1,0	**0,0**
9	Subestações de energia				1,0	**0,0**
10	CFTV				1,0	**0,0**
11	Chamada de enfermagem				1,0	**0,0**
12	Controle de acesso				1,0	**0,0**
13	Automação				2,0	**0,0**
14	Detecção e alarme de incêndio				1,0	**0,0**
15	Ar condicionado	**Item 01.03.407** Projeto Básico de Instalações Mecânicas de Utilidades **Subitem:** Inovações em Soluções Metodológicas ou Tecnológicas			2,0	**0,0**
16	Gases medicinais				1,0	**0,0**
17	Prevenção e combate À incêndio	**Item 01.03.408** Projeto Básico de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio **Subitem:** Inovações Tecnológicas para Segurança Contra Incêndio e Pânico			1,0	**0,0**
18	Certificação de sustentabilidade	**Item 01.03.510** Licenciamento Ambiental **Subitem:** Gestão Ambiental e Critérios de Sustentabilidade			1,0	**0,0**
TOTAL					**20,00**	**0,0**

10.2.2.2. A **Tabela 2** estabelece pontuação clara e objetiva, incluindo apenas dois critérios, quais sejam: Descrição clara e objetiva da inovação proposta e Descrição clara e objetiva da inovação proposta.

10.2.2.3. O critério de pontuação constante na **Tabela 2** teve como motivação, dentre outros, a preservação do princípio da isonomia. Dessa forma, bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido e, em sequência, prover o licitante da respectiva pontuação.

10.2.2.4. A pontuação para o item 1 - Plano de Trabalho será calculada de acordo com a quantidade de inovações propostas pela empresa, pontuadas de acordo com sua relevância técnica. Por exemplo:

a) Caso a proponente apresente propostas de inovação tecnológica/metodológica para os itens 2 - Vedações, 5 - Revestimentos, 4 - Esquadrias, 8 - Iluminação, 13 - Automação, 15 - Ar condicionado, 10 - CFTV, 12 - Controle de acesso, 16- Gases medicinais e 18 - Certificação de sustentabilidade, a nota da empresa para este item será de 12 pontos.

b) Caso a proponente apresente propostas de inovação para todos os 18 itens da tabela acima, a nota da empresa para este item será de 20 pontos.

10.2.2.5. Para fins de análise da proposta técnica serão consideradas somente as inovações tecnológicas/metodológicas relacionadas na **Tabela 2**, não havendo impedimento para que a empresa Contratada apresente soluções de inovação tecnológica/metodológica em outros campos durante a elaboração do projeto e/ou execução da obra.

10.2.2.6. **As propostas de inovação apresentadas pela proponente deverão ser obrigatoriamente implementadas, caso seja contratada, após aprovação da NOVACAP, sob pena de caracterização de inexecução parcial.**

10.2.2.7. A descrição das características e justificativas/vantagens da inovação proposta deverá ter no máximo 10 (dez linhas) para cada item.

10.2.2.8. Os critérios de análise das Inovações tecnológicas/metodológicas propostas seguirão as premissas constantes no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (182999870).

10.2.2.9. **A proponente que não alcançar no mínimo 10 pontos no item 1 - PLANO DE TRABALHO será desclassificada.**

10.2.2.10. Para o **Item 3 - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA**, a pontuação seguirá ao exposto na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 - Critério para Pontuação da **Experiência da Empresa** (Item 2 da Tabela 1)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Quantidade mínima exigida	Pontuação
Serviços executados pela licitante					
1	Elaboração de projeto de edificações **prediais hospitalares (com certificação sustentável *"LEED for Healthcare"* OU outra certificação sustentável), que atenda as premissas a seguir relacionadas:** • **Obter uma edificação com estrutura e processos ambientalmente responsáveis;** • **Diminuir os custos operacionais e os riscos regulatórios;**	m²	33.571,52	≥ 17.785,76	15,0

	• **Fazer com que o empreendimento não se torne obsoleto, devido à modernização;** • **Incentivar fornecedores a terem mais responsabilidades ambientais;** • **Melhorar a segurança e a saúde dos trabalhadores e ocupantes, capacitando-os profissionalmente, aumentando o senso de comunidade e inclusão social;** • **Aumentar a produtividade dos funcionários;** • **Reduzir o consumo de água e energia, mitigando assim, os efeitos das mudanças climáticas;** • **Utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, além da redução, tratamento e reuso dos resíduos da construção e operação*)*** providas de **UTI, Centro Cirúrgico e Sistema de Gases Medicinais, OU**				
	Elaboração de projeto de edificações **prediais hospitalares** providas de **UTI, Centro Cirúrgico e Sistema de Gases Medicinais, OU**		33.571,52	≥ 17.785,76	10,0
	Elaboração de projeto de edificações **prediais**		33.571,52	≥ 17.785,76	5,0
2	Execução de obras **prediais hospitalares (com certificação sustentável *"LEED for Healthcare"* OU outra certificação sustentável), que atenda as premissas a seguir relacionadas:** • **Obter uma edificação com estrutura e processos ambientalmente responsáveis;** • **Diminuir os custos operacionais e os riscos regulatórios;** • **Fazer com que o empreendimento não se torne obsoleto, devido à modernização;** • **Incentivar fornecedores a terem mais responsabilidades ambientais;** • **Melhorar a segurança e a saúde dos trabalhadores e ocupantes, capacitando-os profissionalmente, aumentando o senso de comunidade e inclusão social;** • **Aumentar a produtividade dos funcionários;** • **Reduzir o consumo de água e energia, mitigando assim, os efeitos das mudanças climáticas;** • **Utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, além da redução, tratamento e reuso dos resíduos da construção e operação*)*** providas de **UTI, Centro Cirúrgico e Sistema de Gases Medicinais, OU**	m²	33.571,52	≥ 17.785,76	15,0
	Execução de obras **prediais hospitalares** providas de **UTI, Centro Cirúrgico e Sistema de Gases Medicinais, OU**		33.571,52	≥ 17.785,76	10,0
	Execução de obras **prediais**		33.571,52	≥ 17.785,76	5,0
3	Execução de instalações de subestação elétrica com cabine de transformação de energia e geração de emergência por grupos geradores com capacidade total instalada de acordo com o Memorial Descritivo-R02 (182999870) :	kva	2.400	≥ 1.200	5,0
4	Execução de instalações de climatização, tipo expansão indireta com chillers com condensação a água OU em VRF em obra de edificação predial **OU** hospitalar, de acordo com o Memorial Descritivo-R02 (182999870)	TR	1.350	≥ 675	5,0
Total					**40,0**
Tempo de atuação da licitante					
5	Tempo de atuação da empresa	ano	n.a.	1 < anos ≤ 5	4,0
				5 ≤ anos ≤ 10	7,0
				anos > 10	10,0
Total					**10,0**
Pontuação máxima - Item 3					**50,0**

10.2.2.11. A **tabela 3** estabelece pontuação clara e objetiva, incluindo critérios de pontuação por quantidade mínima de elaboração de projeto e execução de obra e por tempo de atuação. Dessa forma, bastará à comissão avaliar a documentação que comprove as quantidades e o tempo de atuação e proceder à pontuação.

10.2.2.12. A Experiência da Empresa exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas proponentes.

10.2.2.13. **Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade operativa representam 50% (cinquenta por cento) da área total de construção ou do total orçado para o objeto em questão**, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

10.2.2.14. Em caso de consórcio, no quesito "tempo de atuação da licitante", a pontuação a ser considerada será a da empresa que apresentar o maior tempo de atuação.

10.2.2.15. Para o **Item 4 - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PROJETO** e **Item 5 - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE OBRA**, a pontuação seguirá ao exposto nas Tabelas 4 e 5 a seguir:

Tabela 4 - Critério para Pontuação da **Qualificação da Equipe de Projetos** (Item 3, Tabela 1)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade exigida	Pontuação
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto com tempo de experiência como chefe de equipe ou coordenador de projetos com utilização de plataforma BIM	ano	1 < anos ≤ 5	1,0
			5 < anos ≤ 9	2,0
			anos > 9	2,5
2	Engenheiro Civil com tempo de experiência como chefe de equipe ou responsável técnico por elaboração de projeto de fundações e estruturas	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
3	Arquiteto e Urbanista com tempo de experiência como chefe de equipe ou responsável técnico por elaboração de projeto de arquitetura e urbanismo **hospitalar**	ano	1 < anos ≤ 5	1,0
			5 < anos ≤9	2,0

			anos > 9	2,5
4	Engenheiro Civil com tempo de experiência como chefe de equipe ou responsável técnico por elaboração de projeto de instalações hidráulicas e sanitárias	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
5	Engenheiro Eletricista com tempo de experiência como chefe de equipe ou responsável técnico por elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas **hospitalares**	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
6	Engenheiro Mecânico com tempo de experiência como chefe de equipe ou responsável técnico por elaboração de projeto de instalações mecânicas de utilidades **hospitalares** provido de **Sistema de Gases Medicinais**	ano	1 < anos ≤ 5	1,0
			5 < anos ≤ 9	2,0
			anos > 9	2,5
7	Engenheiro Civil com tempo de experiência como chefe de equipe ou responsável técnico por elaboração de projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
8	Engenheiro ou Arquiteto com tempo de experiência como chefe de equipe ou responsável técnico por elaboração de licenciamento ambiental e certificação Leed Of Heealthcare **OU** outra certificação sustentável, que atenda as premissas a seguir relacionadas: • Obter uma edificação com estrutura e processos ambientalmente responsáveis; • Diminuir os custos operacionais e os riscos regulatórios; • Fazer com que o empreendimento não se torne obsoleto, devido à modernização; • Incentivar fornecedores a terem mais responsabilidades ambientais; • Melhorar a segurança e a saúde dos trabalhadores e ocupantes, capacitando-os profissionalmente, aumentando o senso de comunidade e inclusão social; • Aumentar a produtividade dos funcionários; • Reduzir o consumo de água e energia, mitigando assim, os efeitos das mudanças climáticas; • Utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, além da redução, tratamento e reuso dos resíduos da construção e operação. **Nota: a pontuação técnica será atribuída a proponente que contenha um profissional responsável técnico pela certificação ambiental de empreendimento realizado, e não à certificação do profissional**	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
Pontuação máxima				**15,0**

Tabela 5 - Critério para Pontuação da **Qualificação da Equipe de Obra** (Item 5, Tabela 1)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade exigida	Pontuação
1	Engenheiro civil ou Arquiteto com tempo de experiência como coordenador ou chefe de equipe ou responsável técnico por execução de obra de **edificações hospitalares**	ano	1 < anos ≤ 5	1,0
			5 < anos ≤ 9	2,0
			anos > 9	3,5
2	Engenheiro Civil com tempo de experiência como coordenador ou chefe de equipe ou responsável técnico por execução de obra de fundações e estruturas	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	2,0
3	Engenheiro Civil com tempo de experiência como coordenador ou chefe de equipe ou responsável técnico por execução de obra de instalações hidráulicas e sanitárias	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	2,0
4	Engenheiro Eletricista com tempo de experiência como coordenador ou chefe de equipe ou responsável técnico por execução de obra de instalações elétricas e eletrônicas **hospitalares**	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	2,0
5	Engenheiro Mecânico com tempo de experiência como coordenador ou chefe de equipe ou responsável técnico por execução de obra de instalações mecânicas de utilidades **hospitalares** provida de **Sistema de Gases Medicinais**	ano	1 < anos ≤ 5	1,0
			5 < anos ≤ 9	2,0
			anos > 9	3,5
6	Engenheiro Civil com tempo de experiência como coordenador ou chefe de equipe ou responsável técnico por execução de obra de prevenção e combate a incêndio	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	2,0
Pontuação máxima				**15,0**

10.2.2.16. As **tabelas 4 e 5** estabelecem pontuação clara e objetiva, incluindo critério de pontuação por tempo de experiência de cada profissional. Dessa forma, bastará à comissão avaliar a documentação, de cada profissional listado, que realizou atividade similar a descrita e que comprove seu tempo de experiência, para proceder à pontuação.

10.2.3. Diante das especificidades inerentes às construções de edificações hospitalares, se faz indispensável que a CONTRATADA e seus profissionais de obra e de projeto, nas áreas de Arquitetura, Instalações Elétricas e Instalações Mecânicas, tenham experiência, fundamentalmente, na elaboração de projetos e na execução de obras de edificações hospitalares e / ou assistenciais de saúde, levando em consideração a necessidade de conhecimento em tais matérias exclusivas à execução de empreendimentos de tal natureza, cujas legislações e normativos são específicos para este fim, como se segue:

- RDC Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 - Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- ABNT NBR 13534 de 2008 – Instalações Elétricas de baixa tensão – Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde;
- ABNT NBR 7256:2022 - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS)/Requisitos para projeto e execução das instalações;
- ABNT NBR 12188:2016 - Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde.

10.2.4. Os parâmetros de quantidade exigida para as equipes de projeto e obra, constantes nas Tabelas 4 e 5 foram baseados na seguinte classificação:

- Engenheiro ou Arquiteto Júnior: tempo de experiência profissional até 5 anos;

- Engenheiro ou Arquiteto Pleno: tempo de experiência profissional entre 5 e 9 anos;
- Engenheiro ou Arquiteto Sênior: tempo de experiência profissional acima de 9 anos.

10.2.5. **Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, entendendo-se como tal, para fins de comprovação de vínculo**:

- o sócio constante do contrato social/estatuto social; ou
- o administrador ou o diretor; ou
- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou
- a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente CONTRATADA.

10.2.5.1. A retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

10.2.6. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional indicado nas Tabelas 4 e 5, **ambas serão desclassificadas**;

10.2.7. Um único profissional poderá ser pontuado para um ou mais itens desde que seja comprovada sua participação nas atividades descritas para cada um dos itens. Por exemplo, um engenheiro civil poderá pontuar nos itens 1 das tabelas 4 e 5, desde que apresente comprovação da experiência em serviços similares, em projeto em BIM e em obra hospitalar, por meio da apresentação de Atestado(s), acompanhado(s) da respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada(s) no CREA.

10.2.8. **Diante do exposto, ficam justificadas as exigências de qualificação técnica constantes nos Itens 1 e 2 da Tabela 3, referente a Experiência da Empresa; Itens 3, 5 e 6 da Tabela 4 , referente a Qualificação da Equipe de Projetos; e Itens 1, 4 e 5 da Tabela 5, referente a Qualificação da Equipe de Obra.**

10.2.9. A título de exemplo, para cálculo da Nota da Proposta Técnica (NPT), segue tabela com pontuação para demonstração de cálculo das empresas A, B e C , exemplificadas no item 9.9.2:

Descrição	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Plano de trabalho (PT)	0,0	10,0	20,0
Experiência da empresa (EE)	44,0	50,0	47,0
Qualificação da equipe de projetos (QEP)	12,0	10,5	13,0
Qualificação da equipe de obra (QEO)	10,5	13,0	12,0

EMPRESA A:

NPT = PT + QEP + QEO + EE

NPTA = 0 + (12 + 10,5) + 44

NPTA = 66,50 PONTOS (MESMO ALCANÇANDO ESSA PONTUAÇÃO, A EMPRESA SERÁ DESCLASSIFICADA DIANTE DO ITEM 10.2.2.8)

EMPRESA B:

NPT = PT + QEP + QEO + EE

NPTB = 10 + (10,5 + 13) + 50

NPTA = 83,50 PONTOS

EMPRESA C:

NPT = PT + QEP + QEO + EE

NPTC = 10 + (13 + 12) + 47

NPTC = 82,00 PONTOS

10.2.10. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pela CONTRATANTE principal, deverá ser apresentada declaração formal do CONTRATANTE principal, confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução ou um de seus responsáveis técnicos.

10.2.10.1. Para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o seguinte comando:

a) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.2.11. Será admitido o somatório de até 03 (três) atestados, de serviços executados de forma **concomitante**, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018 e outras jurisprudências destacadas abaixo, para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da PROPONENTE e relativos à sua capacidade técnico-operacional para SERVIÇOS EXECUTADOS PELA PROPONENTE, constantes na **Tabela 3.**

Decreto nº 38.934/2018:

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Instrução Normativa nº 5/2017

(...)

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Decisão 3950/2022 – TCDF

[...] o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos é admitido, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante. (ou Decisões n^{os} 1.787/2022 e 2.763/2022)

Informação nº 317/2016, expedida pela Quarta Divisão de Acompanhamento do TCDF (Processo TCDF 29.860/2016-e):

[...]

No que tange a soma de atestados, tendo como referência a mesma tabela, entendemos que se trata de, por exemplo, se permitir a soma de um atestado de 2.000 m^2 de "Cobertura com telha metálica" com outro atestado de 2.200 m^2 do mesmo serviço, para se totalizar a quantidade exigida na habilitação técnico-operacional desse serviço de 4.200 m^2. Para que se considere essa soma válida, da forma como ponderou o Relator, é necessário que ambos os serviços tenham sido realizados concomitantemente.

Acordão nº 2.387/2014:

[...]

7. No caso concreto, o objeto licitado referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições. Ou seja, ***a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente****, pode não atender aos interesses da Administração*. (Grifamos)

[...]

20. ***Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante****.* ***Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação****. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior).* (Grifamos)

10.2.11.1. Caso a Proponente seja um Consórcio homogêneo, todas as consorciadas deverão contribuir com os quantitativos de todos os serviços exigidos para qualificação técnica, proporcionalmente a sua participação definida no **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, visando qualificar as futuras contratadas na proporção de suas responsabilidades na execução contratual.

- No caso de consórcio heterogêneo, a contribuição deverá se referir à integralidade do quantitativo exigido para o serviço que o futuro consorciado se propõe executar.

10.2.12. Em caso de consórcio, a possibilidade de somar atestados deve considerar a situação individual de cada empresa consorciada. Em uma situação hipotética, na qual se exija a comprovação de experiência na execução de 1.100 m² de determinado serviço, caso a empresa "A" apresente um atestado de 600 m² e a empresa "B" apresente dois atestados, um de 200 m² e outro de 300 m², os serviços desta última (empresa "B") deverão ter sido executados de forma simultânea, a fim de comprovar a capacidade técnica exigida.

10.2.13. Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, a Proponente deverá apresentar a comprovação de anuência do contratante inicial para essa subcontratação, apresentando, inclusive as respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO ou as Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT).

10.2.14. A análise e o julgamento das Propostas Técnicas das empresas licitantes deverão ser procedidos pela Comissão de Licitação da NOVACAP, que poderá contar com a participação de técnicos do GTCOUH/PRES/NOVACAP, para fins de esclarecimentos, caso necessário.

10.2.15. A **pontuação mínima** a ser obtida pelas empresas licitantes **para a Proposta Técnica é de 60,0 pontos, sendo desclassificadas aquelas que não atingirem o referido valor.**

10.2.16. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pela CONTRATANTE principal, deverá ser apresentada declaração formal do CONTRATANTE principal, confirmando que o profissional indicado foi responsável técnico pela sua execução ou um de seus responsáveis técnicos.

10.2.17. Será suficiente, para a análise da proposta técnica da licitante:

10.2.17.1. Atestado(s) técnico(s) fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, em nome da proponente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação;

10.2.17.2. Currículo com, no máximo, 3 (três) páginas;

10.2.17.3. Declaração autorizando inclusão de profissional na equipe técnica;

10.2.17.4. Comprovação do tempo de formado por meio da Carteira do CREA ou do Diploma, devidamente registrado; e

10.2.17.5. Comprovação da experiência em serviços similares, por meio da apresentação de Atestado(s), acompanhado(s) da respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada(s) no CREA/CAU, **destacando em sua documentação os itens a serem considerados para fins de comprovação.**

10.2.18. A não apresentação da documentação comprobatória, descritas nas tabelas 3, 4 e 5, não importará na desclassificação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental. A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas nas documentações apresentadas por esta para fins de qualificação técnica, também exigidas no Termo de Referência.

10.2.19. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de atestados e certidões, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT)/Certidão de Acervo Operacional (CAO) e local em que foram executados os serviços.

10.2.19.1. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados na EQUIPE TÉCNICA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

- Para cada alteração na EQUIPE TÉCNICA, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos novos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

10.2.20. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a CONTRATANTE com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos

10.2.20.1. A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de documentos tais como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

- Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.2.20.2. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

10.2.20.3. O profissional indicado pela Proponente deverá participar da execução do contrato.

10.3. Caso a vencedora do Certame (ou as participantes do Consórcio vencedor) seja de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá ser apresentada pela signatária a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA.

10.3.1. Quanto aos atestados de capacidade técnico-operacional deverá ser observado o seguinte:

10.3.1.1. A exigência de apresentação de atestado visa obter a comprovação de que a Proponente executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.

10.3.1.2. Caso a Proponente seja um Consórcio, cada uma das empresas participantes dessa parceria deverá, necessariamente, contribuir com a comprovação da capacidade técnica exigida no Certame, no mínimo, proporcionalmente a sua participação no Consórcio.

10.3.1.3. Deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acordão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).

11. DA PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO

11.1. Após o atendimento às condições elencadas nos itens 9 e 10, proceder-se-á a avaliação das Propostas.

11.2. Com o objetivo de não prejudicar a competitividade do certame e adequar-se ao interesse da Administração, na obtenção de proposta que seja, também, vantajosa economicamente, foi estabelecida ponderação entre a **nota da proposta técnica e da proposta de preços** de, respectivamente, **60/40**. Buscou-se, portanto, atender ao princípio da proporcionalidade, tendo em vista que o privilégio excessivo da técnica em detrimento do preço, sem haver justificativas suficientes que demonstrem a sua necessidade, poderiam resultar em contratação a preços desvantajosos para a Administração. Tal opção encontra posição favorável no Acórdão 743/2014-Plenário - TCU que exarou o seguinte entendimento:

> *6.* ***Nas licitações do tipo técnica e preço, é irregular a atribuição de excessiva valoração ao quesito técnica, em detrimento do preço, sem amparo em estudo suficiente a demonstrar a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa.***

11.2.1. Ainda sobre a ponderação entre a nota da proposta técnica e da proposta de preços descrita no item 11.2, citamos como exemplo de sucesso a licitação da *Reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro*, realizada através do processo doc. sei n° 00112-00026230/2021-00:

> ***"OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro - TNCS, localizado na Via N2 do Eixo Monumental, no Setor Cultural Norte, na Asa Norte, no Plano Piloto, DF."***

11.2.2. Nessa licitação foi utilizado o critério de julgamento de "melhor combinação de técnica e preço" e ponderação entre a nota da proposta técnica e da proposta de preços de, respectivamente, 60/40. O mencionado certame atendeu o princípio da proporcionalidade ao não privilegiar excessivamente a técnica em detrimento do preço, que resultou na contratação de uma empresa com qualificação técnica e capacidade para executar o objeto com a qualidade e a velocidade necessários para atender a demanda com eficiência.

11.2.3. *A escolha pela ponderação 60/40 entre técnica e preço é plenamente justificável, pois visa garantir uma seleção que privilegie a qualidade técnica, sem desconsiderar ou renunciar à viabilidade econômica do projeto. Em verdade, a escolha original pela ponderação 60/40 em favor da técnica busca assegurar a qualidade do objeto contratado sem perder de vista a racionalidade econômica.* (Fonte: https://ronnycharles.com.br/16845-2/)

11.3. **A Pontuação Final de cada uma das proponentes deverá ser calculada utilizando-se a seguinte fórmula**:

$$PF = NFPT + NFPP$$

Onde:

PF: Pontuação final

NFPT: Nota final da proposta Técnica

NFPP: Nota final da proposta de Preços

Sendo que:

$$NFPT = \frac{(60 \times NPT)}{100}$$

Onde:

NFPT: Nota final da proposta TÉCNICA;

NPT: Nota da proposta técnica ;

e:

$$NFPP = \frac{(40 \times NPP)}{100}$$

Onde:

NFPP: Nota final da proposta de PREÇOS;

NPP: Nota da proposta de preços;

11.3.1. A título de exemplo para cálculo da Pontuação Final (PF), segue quadro demonstrativo abaixo, com pontuação de Nota Final da Proposta Técnica (NFPT) e Nota Final da Proposta de Preço (NFPP) exemplificadas nos itens **9 e 10:**

$$PF = NFPT + NFPP$$

Onde:

PF: Pontuação final

NFPT: Nota final da proposta Técnica

Quadro Demonstrativo
Exemplo para cálculo da Pontuação Final (PF)

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Nota Final da proposta técnica (NFPT)	54	78	84
Nota Final da proposta de preço (NFPP)	100	91	80
PONTUAÇÃO FINAL (PF)	**PF(A) = NFPT(A) + NFPP(A)** NFPT(A) = (60 x NPT) / 100 NFPT(A) = (60 x 54) / 100 NFPT(A) = 3.240 / 100 **NFPT(A) = 32,40** NFPP(A) = (40 x NPP) / 100 NFPP(A) = (40 x 100) / 100 NFPP(A) = 4.000 / 100 **NFPP(A)= 40,00** **PF(A) = NFPT(A) + NFPP(A)** **PF(A) = 32,40 + 40,00** **PF(A) = 72,40 Pontos**	**PF(B) = NFPT(B) + NFPP(B)** NFPT(B) = (60 x NPT) / 100 NFPT(B) = (60 x 78) / 100 NFPT(B) = 4.680 / 100 **NFPT(B) = 46,80** NFPP(B) = (40 x NPP) / 100 NFPP(B) = (40 x 91) / 100 NFPP(B) = 3.640 / 100 **NFPP(B)= 36,40** **PF(B) = NFPT(B) + NFPP(B)** **PF(B) = 46,80 + 36,40** **PF(B) = 83,20 Pontos**	**PF(C) = NFPT(C) + NFPP(C)** NFPT(C) = (60 x NPT) / 100 NFPT(C) = (60 x 84) / 100 NFPT(C) = 5.040 / 100 **NFPT(C) = 50,40** NFPP(C) = (40 x NPP) / 100 NFPP(C) = (40 x 80) / 100 NFPP(C) = 3.200 / 100 **NFPP(C)= 32,00** **PF(C) = NFPT(C) + NFPP(C)** **PF(C) = 50,40 + 32,40** **PF(C) = 82,40 Pontos**

Ao fim do cálculo exemplificativo de Melhor Combinação de Técnica e Preço, a Empresa B, que apresentou o segundo melhor desempenho no quesito Técnica e o segundo menor Preço, ficou como primeira colocada do Certame, acumulando 83,2 pontos.

A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. A Proponente deverá comprovar sua habilitação técnica de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 6 - Exigências para habilitação técnica da empresa

Item	Descrição	Unidade	Quantidade exigida
1	**Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Atestado Técnico da proponente, que comprove:** Elaboração de projeto de edificações **prediais hospitalares** providas de **UTI, Centro Cirúrgico e Sistema de Gases Medicinais OU,**	m²	≥ 8.892,54
	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Atestado Técnico da proponente, que comprove: Elaboração de projeto de edificações **prediais**		
2	**Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Atestado Técnico da proponente, que comprove:** Execução de obras **prediais hospitalares** providas de **UTI, Centro Cirúrgico e Sistema de Gases Medicinais OU,**	m²	≥ 8.892,54
	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras **prediais**		

Tabela 7 - Exigências para habilitação técnica de profissionais de projeto

Item	Descrição	Unidade	Quantidade exigida
1	**Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Atestado Técnico de:** Engenheiro Civil ou Arquiteto com tempo de experiência como chefe de equipe ou coordenador de projetos com utilização de plataforma BIM	ano	anos > 1

Tabela 8 - Exigências para habilitação técnica de profissionais de obra

Item	Descrição	Unidade	Quantidade exigida
1	**Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Atestado Técnico de:** Engenheiro civil ou Arquiteto com tempo de experiência como coordenador ou chefe de equipe, responsável técnico por execução de obra de **edificações hospitalares ou de edificações prediais.**	ano	anos > 1

12.2. **A Proponente deverá apresentar, além dos documentos exigidos no edital:**

12.2.1. **Declaração de Conhecimento**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico.

12.2.2. **Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

12.2.3. **Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário agente público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.**

12.2.4. **Declaração expressa de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos**.

12.2.5. **Declaração de Direitos de Propriedade dos Modelos**, conforme ANEXO 1 (APÓS A CONTRATAÇÃO).

12.2.6. **Declaração de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais**, conforme ANEXO 2 (APÓS A CONTRATAÇÃO).

12.2.7. **Declaração de Verificação de Documentação Técnica**, conforme ANEXO 3.

12.2.8. **Quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional deverá ser observado o seguinte:**

12.2.8.1. As certidões de acervo técnico deverão estar acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica, comprovando a efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

12.2.8.2. Será admitido o somatório de até **três (3) atestados** de execução de serviços/obras de características semelhantes, executados de forma **concomitante** nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018 e outras jurisprudências destacadas abaixo, para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da PROPONENTE e relativos à sua capacidade técnico-operacional para SERVIÇOS EXECUTADOS PELA PROPONENTE, constantes na **Tabela 6.**

12.2.8.3. Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, deverá ser comprovada a anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

- A retromencionada anuência poderá ser substituída por intermédio de registro em carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.

12.3. **Diretrizes gerais relativas capacidade técnica e equipe técnica:**

12.3.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.3.1.1. Admite-se em sede de diligência a:

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.4. **Justificativa para as exigências de qualificação técnica:**

12.4.1. A Construção do Hospital Oncológico caracteriza-se como um empreendimento de elevada complexidade técnica e gerencial, demandando a integração simultânea de múltiplas disciplinas de engenharia, sistemas construtivos especializados, instalações hospitalares de alta precisão (como gases medicinais, climatização controlada, blindagens radiológicas e sistemas de automação predial), além de coordenação rigorosa de cronogramas interdependentes. Tais características configuram um objeto que exige planejamento integrado, gestão centralizada de interfaces técnicas e controle de qualidade e desempenho global do empreendimento.

12.4.2. A execução bem-sucedida de obras hospitalares complexas requer, portanto, experiência prévia em empreendimentos de porte e integração compatíveis, onde o contratado tenha atuado de forma abrangente e coordenada, assegurando desempenho global do sistema construtivo e funcionalidade final do estabelecimento de saúde.

12.4.3. Com esse objetivo, limita-se a três (3) atestados a comprovação da aptidão técnica, admitindo-se o somatório de quantitativos entre eles. Tal medida equilibra a necessidade de comprovação de experiência consolidada e integrada com a preservação da competitividade, evitando exigências desproporcionais, mas garantindo a seleção de licitantes efetivamente capacitados para a complexidade do objeto.

12.4.4. A presente restrição encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a dimensionar as exigências de habilitação de acordo com a natureza e complexidade do objeto, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que admite a limitação do número de atestados quando tecnicamente demonstrada a necessidade e observada a proporcionalidade (Acórdãos 1153/2024-Plenário e 1052/2012-Plenário).

12.4.5. Dessa forma, a exigência proposta atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando que a execução do contrato seja confiada a empresa com comprovada capacidade técnica e gerencial para empreendimentos de complexidade equivalente.

13. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.1. A Proponente deverá comprovar sua habilitação econômica-financeira de acordo com o especificado a seguir:

13.1.1. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhadas da análise econômico-financeira, sendo essas, em papel timbrado da empresa, legível, sem rasuras e devidamente assinada pelo representante legal e o profissional de contabilidade legalmente habilitado e autorizado.

13.1.1.1. Será considerado o dia 1º de julho do exercício em que ocorrer a licitação como marco inicial para a apresentação do balanço e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao do certame;

13.1.1.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

13.1.1.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, deverão apresentar o balanço de abertura;

13.1.1.4. No caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser comprovadas por meio da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do estado de origem.

13.1.2. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão terá validade de trinta dias, a contar da data de sua expedição;

13.1.2.1. Na impossibilidade de apresentação da certidão indicada na alínea “b” acima, a empresa licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Diretoria Jurídica da NOVACAP.

13.1.2.2. A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral ≥ 1, Solvência Geral ≥ 1, Liquidez corrente ≥ 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG)

ILG = (ATIVO CIRC + ATIVO NÃO CIRC)/(PASSIVO CIRC +PASSIVO NÃO CIRC)

Índice de Solvência Geral (SG)

ISG = ATIVO GLOBAL / (PASSIVO CIRC + PASSIVO NÃO CIRC)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

ILC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

13.1.3. **Comprovação de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais.

13.2. Conforme § 1º do art. 15 da Lei 14.133/2021, será permitida a participação de empresas consorciadas, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

13.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

13.3.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

13.3.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

13.4. Tal opção se deve ao fato de se permitir um reforço na capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas e possibilitando a participação de empresas regionais.

13.5. O acréscimo previsto não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

13.6. Quando da participação de consórcio de empresas, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção da sua participação no consórcio.

13.7. Havendo irregularidade no cadastramento ou habilitação parcial no SICAF, será assegurado a licitante o direito de encaminhar a documentação atualizada, por meio da opção “Enviar Anexo”, do Portal de Compras do Governo Federal, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

13.8. Além da documentação descrita nos subitens anteriores, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação (Acórdão 1.793/2011 – Plenário – TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponíveis no Portal da Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, e consultará a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei Federal n° 12.440, de 07/07/2011 bem como, a Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego, prevalecendo à certidão mais recente sobre a mais antiga.

13.9. Havendo alguma restrição relativa aos registros da empresa, será facultado a licitante o envio de documento que comprove que a situação já foi regularizada.

13.10. Sempre que julgar necessário, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no Edital.

14. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

14.1. Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, por aqueles relacionados nos Elementos Técnicos de Licitação anexo ao Edital.

14.2. **Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos**, fica estabelecido que:

14.2.1. Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Memorial Descritivo/Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último;

14.2.2. Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico prevalecerão sempre os primeiros;

14.2.3. Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e os Cadernos de Especificações, prevalecerá sempre este último;

14.2.4. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

14.2.5. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;

14.2.6. Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.

14.2.7. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nos Cadernos de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.

14.2.8. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá o último.

14.2.9. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

15. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

15.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

15.2. **A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início da obra está condicionado à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO**.

15.3. **A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar toda a documentação de licenciamento, necessária à plena execução do Contrato.**

15.4. **Excepcionalmente**, caso não seja possível a obtenção dos documentos supracitados, devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que solicitará a regularização e manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) por intermédio da Direção da NOVACAP.

15.5. O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Direção da NOVACAP.

15.6. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá conter um Plano de Ação, contendo prazo para a resolução das pendências, caso não haja possibilidade imediata de regularização, e orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela NOVACAP.

15.7. Caso não haja possibilidade imediata de regularização, a autorização pela FISCALIZAÇÃO para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada à manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

15.8. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução da obra.

15.9. **A CONTRATADA deverá:**

15.9.1. **Registrar no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço em nome do(a)(s) Profissional(is) responsável(eis) pelo contrato, com vínculo comprovado com a CONTRATADA, observando o disposto na resolução nº 1.137/2023 - CONFEA.**

15.9.2. O prazo para apresentação do Registro é de 30 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço.

15.9.3. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comprovar novo registro de **Capacidade Técnico-profissional**, mediante a apresentação das mesmas documentações relacionadas no item "**CAPACIDADE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO"** deste Termo de Referência.

15.9.4. **Regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes**, caso houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra, e ainda, em caso de vencimento do visto e/ou aprovação obtida anteriormente;

15.9.5. **A CONTRATADA deverá requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear, em conformidade com a Norma CNEN NN 6.02 - Resolução CNEN 261/20 de Maio de 2020 (183017124);**

15.9.6. Proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato, imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço.

15.9.7. Obter a Licença de Obras, antes do início da execução de qualquer obra sujeita a processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022, na forma de:

- Alvará de Construção, para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022;

- Licença Específica, para obras de demolições, urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área, desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022;
- Licenciamento de obra em imóvel rural, no caso de obra em imóveis rurais deverá ser observado Subseção VI, da Seção II, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.

15.9.8. Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, o qual deverá ser submetido à aprovação da Administração Regional ou do órgão competente que couber;

15.9.9. Realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública para implantação do canteiro de obras, se aplicável.

15.9.10. Implementar o Programa de Integridade, exigido a partir da celebração do contrato, nos termos da Lei nº 6.112/2018;

15.9.11. Elaborar os projetos básicos e executivos de arquitetura e urbanismo, fundações, estruturas, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades e instalações de prevenção e combate a incêndio, na plataforma BIM, aplicando o conceito "Green Building" e adotar todas as providências necessárias para obtenção da certificação LEED of Heealthcare, arcando, inclusive, com os custos correspondentes;

15.9.12. Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas dos projetos e da obra;

15.9.13. Submeter os projetos à analise e aprovação, quanto ao atendimento ao programa de necessidades, à SES-DF;

15.9.14. Regularizar e aprovar os projetos nos órgãos competentes, tais como CAPS, CBMDF, CAESB, NEOENERGIA, CEB, COMAER, DIVISA/ANVISA, NOVACAP, ADMINISTRAÇÂO REGIONAL, IBRAM, dentre outros, elaborando todos os documentos e estudos solicitados pelos órgãos competentes para cada uma das aprovações;

15.9.15. Realizar o pagamento das taxas de IBRAM, energia elétrica, água, esgoto e telefone, dentre outras nas seguintes condições:

- Para obras novas e aquelas com desocupação total de imóvel (reforma/ampliação): pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra;
- Para obras em edificação em funcionamento: a CONTRATADA estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.

15.9.16. Obter e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana, nos termos da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022, na forma de:

- Carta de Habite-se e respectivas declarações para habite-se dos órgãos competentes, para obras objeto de Alvará de Construção; ou
- Atestado de Conclusão, para os demais casos.

16. PRAZOS

16.1. **O prazo de execução total do contrato é de 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

16.2. **O prazo de vigência do Contrato será de 1.530 (um mil quinhentos e trinta) dias corridos**, contado a partir da data da assinatura do Contrato, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo para o Recebimento Definitivo do objeto. O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto contratual não tiver sido integralmente concluído dentro do período inicialmente estabelecido, desde que mantidas as demais condições pactuadas, observando-se o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O prazo para conclusão dos **projetos básico e executivo é até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

16.4. **O detalhamento dos prazos de entrega e análise dos projetos encontra-se descrito no Plano de Execução BIM - Fase 1,** que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos legais. Ao término da elaboração do projeto básico, este deverá ser submetido à validação pela autoridade competente.

16.5. O prazo de obra é de **1.080 (um mil e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de finalização dos projetos ou de autorização para início das obras por parte da contratante.

16.6. **Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão do planejamento, dos projetos e da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

16.7. Deverá ser lavrada ata ou arquivo de vídeo para registro da reunião de início dos trabalhos e de todas as posteriores.

16.8. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução do objeto com a qualidade necessária e no prazo previsto.

16.9. Na ocasião da primeira reunião, **a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento da execução do objeto**, discutindo com a NOVACAP, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

17. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Na execução do objeto a CONTRATADA deverá atender as seguintes medidas relacionadas à Gestão Ambiental e Critérios de Sustentabilidade, conforme **Manifestação - NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIMAM (Consulta Prévia - PROJETO-DE-034-24-CPR-DT-001-R00 Doc. SEI 182964920)**

17.2. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei nº 12.305/2010.

17.3. A CONTRATADA deverá respeitar o Decreto nº 39.968 de julho de 2019 – que estabelece o prazo para a cobrança do preço público para manejo de resíduo de construção civil na URE/SLU, gerados por órgão da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, previsto no art. 22, §1º, inciso III, da lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 (publicação de normativa que altera o gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente para o caso da construção civil).

17.4. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação/recuperação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental, quando exigido, e na legislação em vigor, bem como deverá dar a devida atenção às condicionantes ambientais estabelecidas nas Licenças Ambientais.

17.5. Caso haja necessidade de realizar supressão vegetal para execução da atividade, a CONTRATADA deverá informar a esta Companhia, bem como obter documentação e realizar os estudos necessários para que o interessado proceda com as tratativas junto ao órgão ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas.

17.6. Havendo necessidade de supressão vegetal, fica a CONTRATADA responsável pela execução do serviço quando da obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento.

17.7. Caso haja necessidade de realizar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA, fica a CONTRADA responsável pela elaboração do referido estudo, dos documentos necessários para obtenção de eventuais licenças, bem como execução das atividades necessárias para recuperação da área, conforme **Instrução Normativa nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Brasília Ambiental** e demais normativas referentes correlacionadas. A necessidade do PRADA deve ser informada à CONTRATANTE bem como à interessada para direcionamento e tratativas junto ao órgão ambiental.

17.8. A CONTRATADA deverá se manifestar em caso de necessidade de outros documentos, licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes que porventura se façam necessários para execução da obra em tela.

17.9. A CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento provisório da obra, Relatório acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART o qual deve abranger as ações executadas na obra, com ênfase nos aspectos ambientais, sendo respaldado por evidências como fotos, documentos, recibos, notas fiscais, entre outros. No caso de obras sujeitas a Licença Ambiental, é imperativo que o relatório demonstre de maneira clara o cumprimento das condicionantes especificadas nessa licença.

17.10. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

17.11. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de arquitetura e de engenharia.

17.12. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

17.13. A CONTRATADA deverá seguir o **"Manual de Boas Práticas: Controle de erosão do solo e manejo de sedimentos e outros contaminantes em canteiro de obras"**, publicado pela ADASA em 2022, disponível no site daquela Agência e no Doc. SEI/GDF 96303918.

17.14. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

17.15. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra/serviço, na forma da legislação, sempre que couber.

17.16. A CONTRATADA deverá elaborar, submeter à aprovação órgão ou entidade distrital competente e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4702/2011.

17.17. Caso haja movimentação de terra para execução da obra, fica a CONTRATADA responsável pela elaboração dos estudos/projetos e obtenção documentos necessários para que o interessado possa realizar as tratativas quanto ao licenciamento junto ao órgão ambiental.

17.18. A CONTRATADA deverá atender ao que consta da Portaria do MMA nº 280/2020 e Portaria Conjunta nº 04/2021 do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

18. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. É obrigação da CONTRATADA apresentar Garantia Contratual, Seguro de Acidentes, bem como Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.1. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

18.1.2. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

18.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato**, comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização nas condições estabelecidas no Edital.

18.2.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado.

18.2.2. A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço.

18.2.3. Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.

18.2.4. O atraso injustificado na entrega da garantia **pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto**, autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

18.2.5. Caso optar pela modalidade de garantia do tipo **seguro-garantia** nos termos do artigo 96, § 3º, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá **observar o prazo mínimo de 1 (um) mês para sua prestação**, à Diretoria demandante, contado a partir da data de homologação da licitação e necessariamente anterior à assinatura do contrato.

18.2.6. As demais condições para prestação da Garantia Contratual e demais Seguros constarão do Edital de Licitação.

18.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providencias às suas custas e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de **SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL.**

18.3.1. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem a obra, inclusive roubo, furto e demais eventualidades que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a NOVACAP como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.

18.3.2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

18.3.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:

18.3.3.1. **Coberturas mínimas:** Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

18.3.3.2. **Coberturas adicionais:**

a) Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

b) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto, cuja cobertura contemplará 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Propriedade circunvizinha e canteiro de obras: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

e) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o translado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

f) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém

consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

g) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

h) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

i) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

k) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

18.3.4. O Seguro de Risco de Engenharia deverá atender aos requisitos da Circular SUSEP nº 620/2020 que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial.

18.3.5. Sob o amparo do § 5° do art. 59 da Lei Federal 14.133/2021, com relação as contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 em consonância com o Acórdão nº 169/2021 do TCU.

19. GARANTIAS DA OBRA/SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

19.1. Com vistas a resguardar que após a execução do objeto, em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do trabalho, bem como pela qualidade e durabilidade exigida, devendo prestar as seguintes garantias:

19.1.1. **Garantia da obra/serviço,** conforme estabelecido nos seguintes dispositivos:

Código Civil

art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

OT–IBR nº 003/2011

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

19.1.2. **Garantia, manutenção corretiva e assistência técnica dos equipamentos:**

19.1.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

19.1.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

19.1.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

19.1.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

19.1.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

19.1.2.6. Uma vez notificado, o(a) Contratado(a) realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

19.1.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do(a) Contratado(a), aceita pelo Contratante.

19.1.2.8. Na hipótese do subitem acima, o(a) Contratado(a) deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

19.1.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo(a) Contratado(a), fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

19.1.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

19.1.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

19.1.2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os números de contato telefônico (com atendimento imediato) e os endereços de correio eletrônico para contato em caso de necessidade de acionamento da garantia, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas durante o prazo de cobertura.

19.1.2.13. Efetivado o recebimento definitivo dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fixar em cada aparelho de ar condicionado uma **etiqueta de identificação de garantia**, produzida em material impermeável, na qual deverá constar o devido período de cobertura e número do contrato firmado com a CONTRATANTE.

20. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

20.1. A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

20.2. **A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos e outros meios**.

20.3. Amostra e/ou catálogo técnico referente a materiais eventualmente propostos pela CONTRATADA, deverão ser:

a) Submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto.

b) Objeto de validação da equivalência técnica com o especificado, pela FISCALIZAÇÃO, pelo autor do projeto e pelo Responsável Técnico da obra.

c) Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar, em qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

20.4. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificados.

20.5. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

20.6. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

20.7. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente e se responsabilizar pela reciclagem profissional dos empregados alocados à execução ou prestação dos serviços.

21. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. **Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital**, **não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP**, ressalvando-se as situações previstas no Mapa de Risco a seguir.

21.2. Durante o primeiro mês, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, deverá ser elaborado o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias, citadas no item "LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO".

21.3. A CONTRATADA deverá executar o canteiro de obras observando o que prevê o Código de Obras e Edificações, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e de acordo com o que foi aprovado pela CONTRATANTE.

21.4. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas ao fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra, inclusive limpeza do terreno e terraplenagem.

21.5. A CONTRATADA deverá providenciar a remoção de redes de concessionárias de serviços públicos que porventura causem interferência na obra, conforme consultas prévias fornecidas (ver item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" deste Termo de Referência) e atualizadas na ocasião do início das obras.

21.6. Caso haja interferência de rede no local das obras, caberá ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) obter informações junto às concessionárias quanto ao custo e possibilidade de remanejamento, cabendo ao GDF decidir sobre a mudança de local ou remanejamento da rede.

21.7. A identificação da obra deverá ser realizada por meio da instalação de placa(s), conforme modelo da NOVACAP, o qual será fornecido na ocasião do início do contrato pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser afixada no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.** A CONTRATADA deverá dar manutenção na(s) placa(s) de obra por todo o período do contrato.

21.8. A execução da obra obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas no ante projeto de arquitetura e nos memoriais descritivos, conforme descritos no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS".

21.9. Durante a execução dos serviços, deverá ser preenchido e assinado, diariamente, Livro de Ordem ou Diário de Obras, devendo, preferencialmente, incluir fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências, onde deverão constar:

21.10. Caso haja interferência de rede no local das obras, caberá ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) obter informações junto às concessionárias quanto ao custo e possibilidade de remanejamento, cabendo ao GDF decidir sobre a mudança de local ou remanejamento da rede.

21.11. **Os serviços técnicos a serem executados, bem como os respectivos produtos gerados, deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo**, entre outras indicadas à critério da NOVACAP:

a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

b) Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;

c) Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal, tais como Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, Normas Urbanísticas de Ocupação de Área – NGB's, Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Normas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, Critérios e Decretos do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Normas Técnicas das Concessionárias Locais (CEB, NEOENERGIA, CAESB, NOVACAP);

d) Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados nos projetos elaborados.

21.12. **Toda documentação técnica deverá observar os procedimentos e padrões exigidos para apresentação no âmbito da Assessoria de Projetos Especiais da NOVACAP**, cabendo à CONTRATADA obter, junto à NOVACAP, informações sobre a correta apresentação dos mesmos.

21.13. **Todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA deverão ser registrados no CREA e/ou CAU** e apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas - RRTs, quando da apresentação dos mesmos.

21.14. **Durante a execução dos serviços, deverá ser preenchido e assinado, diariamente, Diário de Serviços e Obras**, devendo, preferencialmente, incluir fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências.

21.15. **No Diário deverão constar as seguintes anotações:**

21.15.1. Pela CONTRATADA:

a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) Efetivos diários de operários existentes;

c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;

d) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;

e) Consultas à FISCALIZAÇÃO;

f) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

g) Acidentes ocorridos na execução da obra;

h) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra;

i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;

j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

21.15.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

a) Preenchimento dos cabeçalhos;

b) Aprovação das medições para faturamento;

c) Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras;

e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;

f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;

h) Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras;

i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

21.16. Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Termo de Referência de licitação ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

21.17. **Durante a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de**:

21.17.1. Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido na obra.

21.17.2. Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

21.17.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações objeto do contrato.

21.17.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA.

21.17.5. Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Correspondência eletrônica (E-mail) ou Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

21.18. Na execução do contrato somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA por outros profissionais cuja capacitação seja, no mínimo, equivalente ou superior à do profissional substituído, tendo em vista as exigências constantes da licitação. O mesmo será válido para os profissionais que poderão ser contratados, caso a demanda da CONTRATADA aumente.

21.19. A proposta de substituição ou contratação de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico e da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, quando for o caso. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela NOVACAP.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. **Comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, constando de:**

a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto Distrital n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020;

b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto Distrital n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020."

22.2. **Conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:**

22.2.1. Inteirar-se do estudo preliminar existente, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de corrigir eventuais falhas e obter os dados necessários ao cálculo definitivo das ações atuantes na edificação, com fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra;

22.2.2. Elaborar os projetos básico e executivos, conforme condicionantes do anteprojeto e a partir das premissas e requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (182999870);

22.2.3. Cumprir com os quesitos apresentados no Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde, onde estabelece todos os ambientes que deverão compor o hospital;

22.2.4. Submeter os projetos a avaliação e aprovação da SES-DF, Novacap e demais órgãos competentes.

22.2.5. Emitir "Declaração de Conformidade em Acessibilidade" informando o atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098/2000 e a ART/RRT de acessibilidade, referente aos projetos sob sua responsabilidade.

22.2.6. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento construtivo eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante a:

a) Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura, ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);

b) Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;

c) Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de obra;

d) Condições topográficas e geológicas;

e) Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;

f) Prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos previstos nos projetos fornecidos;

g) Tributações referente à importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes e outros;

h) Disponibilidade de água potável e para o uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;

i) Condições de segurança local, quanto à proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obras;

j) Condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho.

22.2.7. **Planejar e controlar a execução do Contrato através de:**

22.2.8. **Elaboração de Cronograma Físico-Financeiro (CFF)** , a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da execução do objeto, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.

22.2.8.1. O novo CFF deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**,** em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

22.2.9. O novo CFF deverá contemplar o planejamento completo de execução do objeto, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

22.2.9.1. Os itens relativos à Administração Local da obra deverão ser proporcionais à execução financeira do contrato, em cada uma das etapas previstas.

22.2.9.2. A FISCALIZAÇÃO terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro após sua entrega pela CONTRATADA.

22.2.9.3. O novo CFF deverá conter:

01.00.000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;
02.00.000 – SERVIÇOS PRELIMINARES;
03.00.000 – FUNDAÇÕES E ESTRUTURA;
04.00.000 – ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO;
05.00.000 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS;
06.00.000 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS;
07.00.000 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES;
08.00.000 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO;
09.00.000 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
10.00.000 – SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS;
12.00.000 - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES;

22.2.9.4. Para atendimento à necessidade de indicação dos "limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas", informamos que **os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 0,15%,** conforme Critério de Medição e Pagamento. **Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcelas separadas das demais, de forma expressa, no Cronograma físico-financeiro.**

22.2.9.5. Nos termos do subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013 - TCU Plenário, **as parcelas referentes à Administração Local, também deverão estar discriminadas no Cronograma físico-financeiro – Detalhado**, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra.

22.2.9.6. **As parcelas referente aos serviços AS BUILT, Manual de Manutenção e Operação, inclusive treinamento deverão seguir os limites estabelecidos nos critérios de pagamento elaborados e fornecidos na licitação.**

22.2.9.7. **Na última etapa do cronograma deverão estar previsto valores para parcelas referente ao Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.**

22.2.10. **Elaboração de Eventograma, de acordo com o Eventograma elaborado pela NOVACAP, para fins de utilização como critério de medição junto a CAIXA.**

22.2.11. **A CONTRATADA deverá apresentar a Planilha de Levantamento de Eventos conforme orientações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e adequando para a realidade do projeto, conforme orientação da Fiscalização/analistas.**

22.2.12. **O EVENTOGRAMA é descrito pela CAIXA como:**

> **"Decomposição da Meta em Eventos. É elaborado a partir da planilha orçamentária da Meta, subdivididos conforme os eventos previstos, coerentes com a ordem lógica de execução e que possibilite a aferição do avanço físico da Meta."**

22.2.13. **O modelo pode ser encontrado no site https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx ou solicitado para a fiscalização.**

22.2.14. **O Eventograma deverá ser revisado após a elaboração dos projetos, em comum acordo com a partes, mantendo-o coerente com a ordem lógica de execução e que possibilite a aferição do avanço físico da obra de maneira intuitiva junto a CAIXA.**

22.2.15. **Elaboração do planejamento do objeto que deverá contemplar o informado no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (182999870):**

22.2.15.1. Plano de Execução do objeto contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

22.2.15.2. Histograma de mão de obra contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;

22.2.15.3. Histograma de materiais contendo demonstrativo dos quantitativos por etapa;

22.2.15.4. Histograma de equipamentos contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa;

22.2.16. **Apresentação da relação da equipe técnica de projeto** que conduzirá os serviços relativos à fase de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, inclusive com indicação do profissional que irá coordenar esta fase, conforme descrição mínima abaixo:

- 01 Arquiteto e Urbanista para coordenação da equipe de projeto;
- 01 Engenheiro Civil;
- 01 Engenheiro Eletricista;
- 01 Engenheiro Mecânico;
- 01 Engenheiro/arquiteto especializado na área ambiental e de certificação;

22.2.17. **Apresentação da relação da equipe técnica de obra** que conduzirá os serviços relativos à fase obra, conforme descrição mínima abaixo:

- 01 Engenheiro/arquiteto para coordenação da equipe de obra;
- 01 Engenheiro Civil;
- 01 Engenheiro Eletricista;
- 01 Engenheiro Mecânico;
- 01 Profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

22.2.17.1. Os profissionais indicados nos itens 21.2.6 e 21.2.7, exceto o engenheiro de segurança do trabalho, deverão ser os mesmos que motivaram a capacitação técnica da equipe da CONTRATADA, conforme item "**DA PROPOSTA TÉCNICA**" do presente Termo de Referência. Caso seja alterado o profissional que motivou a capacitação técnica da equipe da CONTRATADA, a mesma deverá submeter a aprovação de novo profissional em substituição ao anterior pela FISCALIZAÇÃO. O novo profissional deverá ter capacidade técnica igual ou superior ao anterior.

22.3. **Manter no canteiro de obras, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da equipe de projeto, prevista no Memorial Descritivo, com pelo menos 1 (um) engenheiro ou arquiteto por disciplina, desde a emissão da Ordem de Serviço DO CONTRATO até a conclusão do projeto executivo**;

22.4. **Caso a permanência no canteiro de obras da equipe citada no item 21.2 não seja viável, esta deverá ser alocada nas dependências da NOVACAP**.

22.5. Participar de reuniões semanais organizadas pela NOVACAP, sendo que, a cada mês, no mínimo, 50% das reuniões ocorrerão de forma presencial.

22.5.1. Fixar em local visível de placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal — Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras. Quando o objeto do instrumento se referir a execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal — Obras.

22.5.2. O modelo e placa de obra pode ser acessado diretamente pelo seguinte link: https://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/manualmateriais-de-sinalizacao-de-obras-e-inauguracao-de-espacos-parceiros.pdf

22.5.3. Instalar placa de inauguração de conclusão das obras, garantindo a sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

22.5.4. Inserir informações e documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no Módulo de Obras, cujo intuito é garantir o adequado Acompanhamento das Obras junto a Plataforma Transferegov.br, conforme o Manual Empresa.

22.5.5. Permitir livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CAIXA, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

22.6. **Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias** necessárias tais como vestiários, banheiros, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para a FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO e EQUIPE DE PROJETOS, destinadas ao atendimento das necessidades durante à execução dos serviços;

22.7. **Executar maquete física** do empreendimento e instalar em local visível no canteiro de obras. Manter a maquete física durante todo o período do contrato;

22.8. **Realizar a qualquer momento, inclusive durante a execução da obra, correções e adequações nos projetos**, ainda que estes já tenham sido recebidos pela FISCALIZAÇÃO. Ou seja, o AS BUILT deverá ser elaborado em tempo real, conforme o andamento das obras e das devidas alterações de projeto, mantendo na obra uma cópia dos projetos atualizados (última versão aprovada);

22.9. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, conforme descrição do item 7.3, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

22.10. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

22.11. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

22.12. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).

22.13. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

22.14. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

22.15. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

22.16. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

22.17. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

22.18. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações.

22.19. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.

22.20. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

22.21. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

22.22. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.

22.23. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

22.24. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.

22.25. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.

22.26. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto em lei**.

22.27. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

22.28. Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

22.29. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

22.30. Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes e implantando a sinalização da obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.

22.31. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

22.32. Reservar o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.

22.33. **Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras**, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

22.34. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

22.35. A CONTRATADA deverá atender a todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.

22.36. Para prorrogação dos prazos a Contratada deverá manifestar seu interesse **tempestivamente**, considerando **o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante**.

22.37. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

22.38. **Se responsabilizar por**:

a) Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO;

b) Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com os art 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021;

c) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

22.39. **Apresentar planilha detalhada dos serviços,** inclusive com composições de custos unitários **(CCUs) de todos os serviços**; até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, após a finalização do projeto básico e após a finalização do projeto executivo. A contratada deverá considerar ainda as seguintes condições e ressalvas:

a) As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

b) No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

c) Fica a critério da CONTRATADA a apresentação e desmembramento de insumos mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

d) Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

e) No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

f) **A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares** fica a critério da CONTRATADA, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado no item 21.36**.**

g) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela CONTRATADA, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

h) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela CONTRATADA, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

22.40. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela CONTRATADA para a mão de obra “mensalista”;

b) Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela CONTRATADA para a mão de obra “horista”;

22.40.1. **Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela CONTRATADA, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações**: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário d*o insumo.*

22.40.2. A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU:

MODELO DE CPU

LOGOMARCA DA PROPONENTE

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:				**DATA:**	[data da conclusão]
TÍTULO:	[Descrição do objeto]			**Nº PROJETO:**	
ENCARGOS TRABALHISTAS:	horista=XX% / mensalista=XX%	**B.D.I.:**	0,00%	**TAB. REF.:**	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R$)	CUSTO TOTAL (R$)
CCU - 03.003	**CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015 (M3)**	**SER.CG**	**M3**			**371,06**
1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	MAT.	M3	1,103000	310,23	342,18
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,38	4,45
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,53	4,48
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,192000	16,63	19,82
90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHP	0,068000	1,22	0,08
90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHI	0,131000	0,26	0,03

22.40.3. **Ao final da obra e na ocasião do recebimento provisório, a planilha detalhada e as composições de custo unitário consolidadas deverão ser entregues à fiscalização para fazer parte do dossiê do empreendimento. Sua última versão deverá ser entregue junto com o AS BUILT, na ocasião do Termo de Recebimento Provisório. Tal planilha funcionará como banco de dados de quantitativos da obra, a fim de dar suporte a futuras intervenções como manutenções, reformas e ampliações, por exemplo.**

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. O **Contrato de Execução e/ou Fornecimento (CTEF) será celebrado entre a SES-DF e a empresa contratada à execução da construção do Hospital Oncológico**, cuja gestão e fiscalização será compartilhada com a Novacap, no que couber, a partir do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) constante no processo nº 00112-00015229/2025-75 ;

23.2. Designar os gestores e fiscais do contrato, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 2023, devendo instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

23.3. **Caberá a SES-DF:**

23.3.1. Indicar o executor ou comissão executora do Acordo de Cooperação, conforme art. 30 e seguintes da Lei 14.133/2021 e inciso II do Decreto Distrital nº 32.598/2010;

23.3.2. Validar, na qualidade de demandante e futuro CONTRATANTE, o projeto básico/termo de referência de licitação elaborado pela NOVACAP.

23.3.3. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CAIXA sempre que houver alterações;

23.3.4. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

23.3.5. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção;

23.3.6. Nomear o gestor do **CTEF**;

23.3.7. Fazer a gestão do planejamento financeiro dos desembolsos das obras contratadas pela SES/DF, a partir dos cronogramas físico-financeiro aprovados pelo gestor referente ao Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA (182834086).

23.3.8. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA (182834086) e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento, de maneira a garantir a disponibilidade orçamentária e financeira durante todo o período de execução do contrato da obra, até sua entrega final;

23.3.9. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000;

23.3.10. Providenciar junto à Secretaria de Estado de Economia - SEEC a consignação no PPA e na LOA das despesas de contrapartida deste Acordo de Cooperação e aqueles destinados ao fornecimento e instalação de equipamentos no Hospital Oncológico e não cobertos pelo contrato de repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA (182834086), assim como autorização pra realização de outras despesas para cobrir eventuais custos com obras/serviços, se porventura as urgências do Acordo de Cooperação ultrapassarem o exercício financeiro vigente.

23.3.11. Apresentar à CAIXA declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor publico da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

23.3.12. Efetuar os pagamentos à empresa CONTRATADA, conforme Contrato de Execução e/ou Fornecimento (CTEF), pela SES/DF após o atesto das medições pela NOVACAP e após a ciência do gestor do contrato de execução da obra.

23.3.13. Apresentar à CAIXA declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores da SES/DF e empregados públicos da NOVACAP que acompanharão a execução da obra ou do serviço de engenharia.

23.3.14. Receber e analisar a prestação de contas referentes às medições nos termos do cronograma de desembolso e diante das competências da NOVACAP, tendo em vista que não haverá repasse de recursos à Companhia.

23.3.15. Aprovar, no decorrer da execução do objeto, solicitação da CONTRATADA quanto a substituição de profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas a capacitação técnica exigida, na fase de licitação, constante no item "DA PROPOSTA TÉCNICA" deste Termo de Referência;

23.3.16. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);

23.3.17. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

23.3.18. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir tal responsabilidade, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

23.3.19. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e da União;

23.3.20. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA (182834086), após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

23.3.21. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício n°. 132/2021/AERIN/MAPA — Relatório de auditoria nº 201900014);

23.3.22. Apresentar à CAIXA o relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;

23.3.23. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;

23.3.24. Assegurar a adequada manutenção e conservação das construções atinentes ao contrato, após a entrega provisória do hospital, com as técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;

23.3.25. Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s), conforme etapas e valores de contrapartida previstos no Cronograma Físico-Financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, bem como com anexação de certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada **até 30 (trinta) dias de sua apresentação;**

23.3.26. Analisar e aprovar os projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia apresentados pela empresa contratada pela SES/DF, observando a qualificação técnica do seu quadro de pessoal e as competências institucionais.

23.3.27. Auxiliar as empresas contratadas na obtenção de aprovações prévias de projetos, elaborados por estas, junto aos órgãos competentes, tais como IPHAN, CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, DIVISA/ANVISA, COMAER, IBRAM/DF, Defesa Civil, Exército, DETRAN.

23.3.28. Receber provisória e definitivamente os serviços contratados, em conjunto com a Novacap, de acordo com a legislação vigente.

23.4. **Caberá à Novacap:**

23.4.1. Atuar, sem remuneração, para realização dos serviços que executar **diretamente**, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.

23.4.2. Conjuntamente com a SES/DF, fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA (182834086), observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, conjuntamente com o gestor da SES-DF, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

23.4.3. Designar engenheiro e/ou arquiteto, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO direta ou indireta dos serviços contratados, e que deverá ser devidamente credenciado junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços.

23.4.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados pela SES-DF, bem como acompanhar e aprovar as medições, para posterior análise do executor do Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA (182834086);

23.4.5. Realizar medições, após autorização da CAIXA e do gestor do contrato da SES-DF, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução de serviços contratados pela SES-DF, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, com apresentação de certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional.

23.4.6. Atestar as medições da empresa CONTRATADA para execução do objeto, a partir de relatório técnico emitido pela fiscalização da NOVACAP;

23.4.7. Contratar consultoria técnica especializada visando a qualidade e a celeridade das atividades de recebimento de projetos básicos e executivos e de execução das especificidades das instalações hospitalares e seus equipamentos, a partir de autorização e de disponibilização financeira e orçamentária da SES-DF, a partir de convênio específico.

23.4.8. Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) para gestão do(s) contrato(s), que, cumulativamente, exercerá a função de executor do ACT.

23.4.9. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas.

23.4.10. Analisar os projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia apresentados pela empresa contratada pela SES/DF, observando a qualificação técnica do seu quadro de pessoal e as competências institucionais.

23.4.11. Receber provisória e definitivamente os serviços contratados, em conjunto com a SES/DF, de acordo com a legislação vigente.

23.4.12. Havendo qualquer divergência entre as obrigações expostas no item 22 deste Termo de Referência e o Acordo de Cooperação Técnica - ACT, prevalecerá o ACT.

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

24.1. **Do critério de medição**:

24.1.1. No caso de **Contratação Integrada**, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, e do Eventograma**, utilizado como critério de medição junto a CAIXA.**

24.1.2. Dentro do período de medição, somente serão medidos os eventos que forem concluídos integralmente.

24.1.3. A FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com os eventos concluídos, constantes no período a ser medido do Eventograma elaborado pela CONTRATADA.

24.1.4. Constatado o atraso de um evento, a Contratada poderá ajustar sua execução no eventograma até a medição do período subsequente ou, por outro prazo definido, por meio de termo de ajustamento de conduta aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

24.1.5. Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas planilhas estimativas referenciais da NOVACAP, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

24.1.6. **Do pagamento:**

24.1.7. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no CTPES, celebrado entre a CAIXA e a SES-DF.

24.1.8. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENENTE.

24.1.8.1. Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017, **as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas das demais**, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

24.1.8.2. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

24.1.8.3. As liquidações que incluam serviços de terraplenagem deverão estar acompanhadas do controle topográfico, para assegurar a efetiva prestação das quantidades contratadas, e do controle tecnológico previsto nas especificações, para garantir a qualidade do serviço prestado, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

24.1.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

24.1.9.1. Não produziu os resultados acordados;

24.1.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

24.1.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.1.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

24.1.11. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

24.1.12. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

24.1.13. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATADA efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

24.1.14. Não será pago material posto em obra.

24.1.15. **Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global**, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

24.2. **Do reajustamento:**

24.2.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, complementada pela Lei nº 10.192/2001.

24.2.2. O contrato será reajustado, após o interregno de 1 (um) ano a partir da data-base do orçamento, automaticamente, desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado a seguir:

24.2.2.1. **Para equipamentos e manutenção eletromecânica**: **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).**

24.2.2.2. **Para demais serviços e itens: Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 1 (um) ano, contados da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.**

24.2.3. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia **14/08/2025,** data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

24.2.4. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

24.2.5. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

24.2.6. A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_o) \div I_o$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base de elaboração do orçamento + 1 (um) ano.)

I_o = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento)

24.2.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.2.7.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF nº 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (100313038) e das justificativas apresentadas no Parecer SEI-GDF nº 654/2024–NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (171740818), as quais foram acatadas pela Corte de Contas, conforme o Despacho Singular nº 188/2025–GDCIM (171741021), item 95, conforme demonstrado abaixo:

no primeiro período de reajuste (decorridos 1 (um) ano contado a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R1);

a partir do primeiro reajuste será **atualizado o valor do contrato** que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V0 + R1 = **V1**);

para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V1);

a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V2) será (V1 + R2);

a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 1 (um) ano.

Demonstramos:

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:
V1 = V0 + R1, sendo: V1 = Valor contratual reajustado (1º ano); V0 = Valor inicial do contrato; R1 = Valor do reajuste do 1º ano;
onde, R1 = (I12 - I0) x V0

Após o 2º ano:
V2 = V1 + R2, sendo: V2 = Valor contratual reajustado (2º ano); V1 = Valor reajustado (1º ano); R2 = Valor do reajuste do 2º ano
onde, R2 = (I24 - I12) x V1
e assim, sucessivamente.

24.2.7.2. O princípio do reajuste é a periodicidade de 1 (um) ano vindos do art. 2º, § 2°, da Lei 10.192/2001:

[...]

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

[...]

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

24.2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.2.10. O reajuste será realizado por apostilamento, **exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato**.

24.3. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

24.3.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão observar as regras da Instrução nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP e suas posteriores alterações e de acordo com a lei nº 14.133/2021, e desde que:

a) O fato que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, de consequência incalculável;

b) O fato ocorra após a apresentação da proposta;

c) O fato não ocorra por culpa da CONTRATADA;

d) A modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;

e) Seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

f) De acordo com o § 2º, alínea "d", do inciso II, do art. 124 da lei 14.133/2021, será admitido reequilíbrio econômico-financeiro às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

24.3.2. De acordo com o art. 134, da lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

24.3.3. De acordo com o art. 130 da lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.3.4. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos apresentada a seguir, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

25. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.

25.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que sejam autorizadas pela SES-DF, em conformidade com as regras da legislação pertinente quanto a Contratação Integrada.

25.3. De acordo com o art. 129 da lei 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela SES-DF *pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.*

25.4. No caso de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, deverá ser respeitado o Art. 133, da lei 14.133/2021, que determina:

*Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a **contratação integrada** ou semi-integrada, **é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto** nos seguintes casos:*

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

25.5. Havendo uma das hipóteses previstas nos incisos II e II do Art. 133 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser considerado:

25.5.1. Para obtenção do valor do aditivo deverá ser utilizada a mesma metodologia aplicada para a obtenção do valor por metro quadrado de construção de Edificação Hospitalar, valor de elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia e valor para fornecimento e instalação de Equipamentos, conforme a Planilha Orçamentária Estimativa - PROJ-DE-034-24-ORÇ-DT-032-24-SEORÇA-SDS-PLA-CLP-R04 (183024448).

25.5.2. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da CONTRATANTE, no caso, a SES-DF.

25.5.3. Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo na tabela de referência oficial adotada na planilha estimativa, na fase da licitação.

25.5.4. Sobre o valor obtido na tabela de referência oficial adotada, para o item e/ou serviço, será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA e este passará a ser o preço a integrar os custos dos serviços.

25.5.5. Caso o item ou serviço não seja localizado na tabela de referência oficial, será realizada cotação de preços e o valor obtido será retroagido para a data-base de elaboração da planilha estimativa da licitação por meio da aplicação do índice de reajustamento do contrato. Ao valor obtido e retroagido será aplicado o desconto ofertado pela empresa CONTRATADA por ocasião da licitação.

25.5.6. Toda e qualquer alteração contratual que se faça necessária deverá ser aprovada previamente pela fiscalização e pela área técnica da CONTRATANTE.

25.6. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

25.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

25.8. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas na matriz ou mapa de riscos, no Edital e no contrato.

25.9. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados no interesse da CONTRATANTE nas hipóteses previstas na matriz ou mapa de riscos, no Edital e no contrato, desde que justificados no processo administrativo respectivo.

25.10. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

25.11. **Da extinção e rescisão contratual**

25.11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e nos termos do contrato.

25.11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25.11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. **A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados**.

26.2. **A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado**, desde que atendidos todos os requisitos exigidos no art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

26.2.1. Caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento favorecido, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs.

26.2.2. São exemplos de justificativas aceitáveis para a não aplicação do disposto na LC nº 123/2006:

Inexistência de MEs ou EPPs no mercado com capacidade para atender à totalidade da demanda a ser subcontratada;

Ausência de MEs ou EPPs que atendam aos requisitos técnicos ou de qualificação exigidos para a execução da parcela a ser subcontratada;

Incompatibilidade entre os preços praticados pelas MEs/EPPs e os valores considerados na proposta da Contratada, de modo a comprometer a viabilidade econômica da subcontratação.

26.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

26.3.1. Reitera-se que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

26.4. **A subcontratação estará condicionada a**:

26.4.1. Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;

26.4.2. Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

26.4.3. Comprovação pela CONTRATADA, de:

Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

Capacidade técnica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de um ou mais atestados para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da própria SUBCONTRATADA e fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

Cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

26.5. Caso a subcontratada seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

26.6. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentada a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

26.7. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

26.8. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por subcontratados, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Projeto Básico de licitação, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário.

26.9. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

26.10. **É vedada a subcontratação, quando permitida, de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e executivo ou que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação**.

27. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado ou Licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

27.2.2. **Multa,** quando o Contratado for responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 27.1**:**

27.2.2.1. **Da multa moratória:**

- **0,50%** (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- **1%** (um centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

27.2.2.2. **Da multa compensatória:**

- **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- **até 30%** (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

27.2.2.3. A multa de até **30%** disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme os quadros 2 e 3 a seguir apresentadas:

Quadro 2 - Cálculo do valor da multa
(Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6%ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

Quadro 3 - Condutas praticadas pela Contratada durante a execução contratual (Rol não exaustivo).
Enseja aplicação de multa conforme dosimetria do Quadro 2

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
01		Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	Por empregado e por dia
02		Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	Por ocorrência
03		Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	Por ocorrência
04	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
05	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos	1	Por ocorrência
06	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia
07	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	1	Por ocorrência e por dia
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
09	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.), se exigido no Edital e seus anexos	1	Por ocorrência e por dia

10	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
11	Descumprir sanção anteriormente imposta	1	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela NOVACAP	1	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	1	Por ocorrência
15	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência e por dia
16	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	Por ocorrência
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado
19	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente	2	Por ocorrência e por dia
20	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto	2	Por ocorrência e por dia
21	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência e por dia
22	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário	2	Por empregado e por dia
23	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
24	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por serviço e por dia
25	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a Administração e terceiros	2	Por ocorrência
26	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
27	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	3	Por ocorrência e por dia
28	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	3	Por empregado e por dia
29	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção	3	Por ocorrência e por dia
30	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

27.2.2.4. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na quadro 3 deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 30%.

27.2.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

27.2.2.6. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei; no edital e instrumento ajustado.

27.2.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

27.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***30 (trinta)*** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.2.5. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

27.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

27.3. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

27.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

27.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

27.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

27.12.1. Os prazos para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão deverá atender aos procedimentos previstos na Lei 14.133.

27.12.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.12.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.12.4. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA.

27.12.5. Na análise de conveniência e oportunidade para a manutenção das contratações de **serviços continuados**, o atraso dos prazos e demais condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA deverão ser consideradas como um fator de risco, observadas as devidas proporcionalidades e frequências das ocorrências registradas.

28. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

28.1. O recebimento provisório da obra será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as condições abaixo discriminadas.

28.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução do objeto.

28.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, **com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONVENENTE**, sempre que couber, **dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos** após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

28.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

28.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

28.1.5. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais.

28.1.6. **Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.**

28.1.7. **Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de**:

28.1.7.1. Projeto executivo em nível de *as built* (como construído) de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento da NOVACAP, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos;

28.1.7.2. Arquivos eletrônicos em formato aberto (não proprietário - IFC (BIM)), na versão nativa RVT (Revit), além do formato DWG (AutoCad) de todos os arquivos matrizes / modelos que geraram as pranchas *as built* do projeto da obra. **01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos conforme estabelecido no PLANO DE EXECUÇÃO BIM - PEB Fase 1 (186009328), deverá ser disponibilizada à Assessoria de Projetos Especiais- NOVACAP/PRES/DP/NIN/APES**; Todos os arquivos digitais deverão estar georreferenciados;

28.1.7.3. 02 (duas) cópias completas de todas as pranchas *as built* do projeto da obra, impressas e assinadas pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), inclusive das pranchas aprovadas e/ou vistadas pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF, observados o item "LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO" e subitens. **01 (uma cópia) se destinará à FISCALIZAÇÃO e 01 (uma) cópia deverá ser disponibilizada à Assessoria de Projetos Especiais- NOVACAP/PRES/DP/NIN/APES;**

28.1.7.4. Arquivos eletrônicos em formato “pdf”, gerados a partir da digitalização de todas as pranchas *as built* dos projetos assinados **01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos em formato "pdf" deverá ser disponibilizada à Assessoria de Projetos Especiais- NOVACAP/PRES/DP/NIN/APES;**

28.1.7.5. Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato “doc” (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”;

28.1.7.6. Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato “pdf”;

28.1.7.7. Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6138/2018 e Decreto Distrital nº 43056/2022, no formato de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, de Atestado de Conclusão, para obras objeto de Licença, observado o item "LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO" e subitens;

28.1.7.8. Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão, por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidariamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e CONVENENTE, quando couber;

28.1.7.9. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16109/1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, em arquivo eletrônico no formato "doc”, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, devendo constar as seguintes informações:

a) Descrição do terreno (endereço, área);

b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);

c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

28.1.7.10. Termo de responsabilidade da obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10406/2002 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP,:

Código Civil
art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e seg
razão dos materiais, como do solo.
Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

OT–IBR nº 003/2011

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e apro Pública.

28.1.7.11. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens 27.1.7.2, 27.1.7.4, 27.1.7.5, 27.1.7.6, 27.1.7.7, 27.1.7.9, 27.1.7.10. Não serão aceitos arquivos compactados;

28.1.7.12. Jogo de duas cópias das chaves e controles de todas as portas, portões e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

28.2. Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

28.3. Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

28.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.

28.5. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

28.6. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, após o cumprimento das exigências de caráter técnico, a contratada fará jus a parcela de pagamento específica para este fim, constante na última etapa do cronograma físico financeiro, conforme estabelecido no art. 140 da lei nº 14.133/2021. Tal parcela visa garantir a total prestação dos serviços e o encerramento completo do contrato com todos os elementos necessários ao arquivamento de documentos e ao acesso completo ao dossiê do contrato, tal como descrito no item 27.1.7.

28.7. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

28.8. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a Direção da CONTRATANTE, com a lavratura do Termo de Ocupação, assinado pelas partes.

29. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

29.1. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as condições abaixo discriminadas:

29.1.1. Quando **a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO**;

29.1.2. **Em até 90 (noventa) dias corridos**, **a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório**, **salvo em casos excepcionais,** devidamente justificados e previstos no Edital;

29.1.3. **Por Gestor do Contrato e pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços - CPROS**, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferindo e atestando toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato;

29.1.4. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

29.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

29.3. **A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos**, mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil, Lei nº 10406/2002.

29.4. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

29.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, denominado TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, e poderá requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato**.**

29.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme § 6º, inciso I, do art. 140 da lei nº 14.133/2021 que estabelece:

> *Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias..*

29.7. O recebimento definitivo deverá ocorrer somente após a emissão do habite-se da obra.

29.8. O termo de recebimento definitivo deverá elencar as obrigações da Contratada quanto as garantias dos equipamentos indicados no item 18 deste Termo de Referência.

29.9. No caso dos projetos, que são parte integrante do contrato, de acordo com o § 5º, do inciso I, do art. 140 da lei nº 14.133/2021, *o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.*

29.10. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a contratada fará jus a parcela de pagamento específica para este fim, constante na última etapa do cronograma físico financeiro (183024448), conforme estabelecido no art. 140 da lei nº 14.133/2021.

30. MATRIZ DE RISCO

30.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

30.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

30.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

30.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

30.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

30.1.5. outras informações relevantes.

30.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

30.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

30.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

30.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

30.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

30.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

30.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

30.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

30.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

30.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como *As Built* ("Como Construído"); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do **Hospital Oncológico de Brasília,** a ser localizado na AENW3 lote A no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Brasília-DF.

Código	Descrição	Tipo de Risco	Responsabilidade	Causas	Consequências	Prevenção	Medidas Mitigatórias
GR 01	Alteração de enquadramento tributário das empresas contratadas, não decorrente de mudanças na legislação	Jurídico	Contratada	1. Mudança voluntária ou obrigatória no regime tributário da empresa contratada devido ao seu crescimento, faturamento, mudança no porte ou reestruturação interna; 2. Falta de planejamento tributário adequado por parte da empresa para manter o enquadramento desejado.	1. Aumento dos custos operacionais da Contratada; 2. Impacto na margem de lucro da Contratada; 3. Dificuldade de cumprimento do contrato.	1. Planejamento tributário e administrativo adequado por parte da Contratada; 2. Monitoramento contínuo das variáveis internas que possam impactar o enquadramento tributário	1. A Contratada deverá gerir seus custos tributários de forma eficiente, garantindo que mudanças no regime não interfira nos custos contratuais previamente acordados; 2. A Contratada deverá assegurar que alterações no enquadramento tributário não gere a necessidade de termo aditivo ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme estabelecido pelo Acórdão nº 332/2015 do TCU, que determina que a carga tributária é intrínseca à estrutura administrativa da empresa e não justifica compensação contratual.
GR 02a	Aumento de custos operacionais ordinários relacionados a despesas normais e previsíveis da atividade empresarial	Econômico	Contratada	1. Oscilações de preços do mercado e insumos de menor impacto individual.	1. Redução da margem de lucro, necessidade de adaptação no planejamento financeiro.	1. Acompanhamento de mercado, contratos de longo prazo com fornecedores, planejamento financeiro e manutenção de caixa reserva.	1. Revisão de contratos com fornecedores para estabilizar preços, revisão da composição de preços e gerenciamento de recursos financeiros para evitar impacto nos custos ordinários.
GR 02b.1	Elevação dos custos operacionais extraordinários relacionados aos insumos essenciais e com impacto financeiro (até 10%)	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Eventos extraordinários que alteram significativamente o custo dos insumos, como uma elevação cambial súbita ou crises que afetam preços de mercado de insumos-chave.	1. Aumento nos custos do projeto.	1. Planejamento financeiro com hedge cambial, previsão orçamentária para crises e acompanhamento de indicadores econômicos	1. Cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro para compensar aumentos extraordinários acima do percentual definido; 2. Acompanhamento de indicadores de mercado para ajustes periódicos.
GR 02b.2	Elevação dos custos operacionais extraordinários relacionados aos insumos essenciais e com impacto financeiro (acima de 10%)	Econômico/ Financeiro	Compartilhada (Contratada / Contratante)	1. Instabilidade macroeconômica, crises globais de fornecimento, variação cambial extrema e inflação.	1. Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, necessidade de reequilíbrio contratual.	1. Contratos de fornecimento com cláusulas de reajuste baseadas em índices econômicos oficiais; 2. Planejamento conjunto entre Contratante e Contratada para prever possíveis oscilações e atualizar orçamento conforme a inflação.	1. Inclusão de cláusulas contratuais de reequilíbrio econômico para repassar parte dos aumentos extraordinários de custo; 2. Ajuste de cronograma ou suspensão temporária de atividades para aguardar estabilidade no mercado de insumos.
GR 03a	Suspensão de prazo de execução causada pela Contratada	Jurídico	Contratada	1. Atrasos decorrentes de deficiências operacionais, falta de recursos ou problemas de gestão na execução dos serviços; 2. Descumprimento de normas contratuais, técnicas ou de segurança, resultando em paradas obrigatórias.	1. Atrasos no cronograma da obra e necessidade de replanejamento para compensar o tempo perdido; 2. Aumento dos custos de execução devido a eventuais sanções contratuais e necessidade de retrabalho; 3. Impacto na qualidade do projeto e possíveis	1. Planejamento rigoroso de cada fase do projeto e alocação de recursos adequados para garantir a continuidade dos trabalhos; 2. Supervisão e monitoramento contínuo para detectar e corrigir desvios antes que afetem o prazo.	1. Estabelecimento de um plano de recuperação de prazos para retomar o cronograma e reduzir os impactos do atraso; 2. Revisão periódica das operações e das práticas de gerenciamento para identificar melhorias na execução.

					sanções ou penalidades contratuais.		
GR 03b	Suspensão de prazo de execução causada pela Administração	Jurídico	Contratante	1. Alterações contratuais solicitadas pelo poder público que exigem suspensão temporária dos serviços; 2. Falta de liberação de áreas de trabalho ou atrasos na emissão de ordens de serviço por parte da Contratante.	1. Atraso no cronograma de execução da obra e necessidade de ajustes no planejamento; 2. Aumento de custos indiretos para a Contratada, como mobilização e desmobilização de equipes. 3. Impacto na produtividade e potencial necessidade de readequação de contratos com subcontratados e fornecedores.	1. Planejamento conjunto entre a Contratante e a Contratada para alinhar as necessidades e minimizar interrupções; 2. Comunicação contínua para acompanhar e antecipar mudanças administrativas que possam afetar o andamento da obra.	1. Definição de cláusulas contratuais para ajustes de prazo e reequilíbrio financeiro em caso de suspensões prolongadas; 2. Planejamento de atividades alternativas para a Contratada, enquanto a obra está suspensa, para reduzir ociosidade.
GR 04	Defasagem dos preços na planilha estimativa referencial de licitação (risco inflacionário).	Econômico	Contratante	1. Aumento da inflação, elevação de preços de insumos e mão de obra ao longo do tempo entre a elaboração do orçamento e o período de execução contratual.	1. Necessidade de ajustes financeiros e aditivos contratuais para adequação dos preços estimados aos valores de mercado, potencial impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	1. Acompanhamento regular de índices inflacionários e atualização de preços da planilha referencial para mitigar diferenças substanciais entre o orçamento inicial e os valores de mercado.	1. Elaboração de termo aditivo de reajuste ou reequilíbrio, considerando a data-base para fins de reajuste a data de conclusão do orçamento, conforme definido no item 25 do edital e no item 23.2 do Termo de Referência.
GR 05a	Atraso no pagamento de faturas causado pela Contratada	Administrativo	Contratada	1. Erros administrativos ou documentais, falta de detalhamento adequado nas faturas, ausência de comprovação dos serviços ou materiais entregues.	1. Atraso no processamento do pagamento e possíveis impactos no cronograma do projeto, caso o atraso cause interrupção de serviços	1. Revisão e conferência rigorosa dos documentos antes do envio à Contratante, garantia de conformidade com as especificações contratuais e com os serviços efetivamente executados	1. Implementação de um processo interno de revisão para garantir que as faturas estejam corretas e completas antes do envio; 2. Acompanhamento dos requisitos documentais com a Contratante para reduzir falhas e evitar atrasos no pagamento.
GR 05b	Atraso no pagamento de faturas causado pela Contratante	Administrativo	Contratante	1. Indisponibilidade de recursos financeiros, atrasos administrativos ou outras falhas processuais.	1. Interrupção dos serviços pela Contratada, risco de impactos no cronograma, aumento de custos e necessidade de aditivos contratuais para reequilíbrio	1. Planejamento financeiro rigoroso por parte da Contratante, estabelecimento de um fluxo de pagamento eficiente e dentro dos prazos contratuais	1. Implementação de um cronograma de pagamento com prazos claros e definidos; 2. Garantia de provisão financeira para pagamentos, conforme o cronograma de execução do contrato.
GR 06a	Não recebimento definitivo dos serviços e obras causado pela Contratada	Jurídico/ Administrativo	Contratada	1. Execução dos serviços em desacordo com as especificações contratuais e técnicas; 2. Não cumprimento dos prazos intermediários e finais estabelecidos no cronograma físico-financeiro; 3. Falta de documentação completa e adequada para comprovar a conclusão dos serviços de acordo com os requisitos contratuais.	1. Necessidade de correções e ajustes nos serviços, gerando custos adicionais e atraso na entrega final; 2. Aplicação de penalidades e sanções contratuais à Contratada, incluindo retenção de pagamentos ou recusa do atestado de capacidade técnica; 3. Comprometimento da qualidade e funcionalidade do projeto, impactando a satisfação da Administração e o uso final do serviço.	1. Implementação de controles rigorosos de qualidade durante a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das especificações; 2. Monitoramento contínuo dos prazos e requisitos do cronograma físico-financeiro para identificar e corrigir desvios; 3. Preparação e organização da documentação necessária para o recebimento definitivo ao longo da execução, evitando pendências ao final.	1. Realização de inspeções periódicas para assegurar a qualidade dos serviços e identificação de possíveis não conformidades; 2. Desenvolvimento de um plano de correção de falhas que permita ajustes e melhorias antes da conclusão do projeto; 3 Comunicação regular com a Administração para garantir o alinhamento sobre os requisitos de recebimento e sanar qualquer pendência previamente.
GR 06b	Não recebimento definitivo dos serviços e obras causado pela Administração	Jurídico/ Administrativo	Contratante	1. Atrasos na realização das inspeções finais ou na emissão dos pareceres técnicos pela Administração; 2. Falta de clareza nos critérios de avaliação ou inconsistências nos requisitos para o recebimento definitivo, resultando em retrabalho ou reavaliações; 3. Demandas administrativas adicionais ou interpretações de conformidade que não foram previamente alinhadas com a Contratada.	1. Atraso na conclusão do processo contratual e no pagamento final à Contratada, gerando possíveis impactos financeiros para a empresa; 2. Necessidade de ajustes no cronograma de entrega, podendo comprometer o planejamento da Contratada para novos projetos.	1. Estabelecimento de um cronograma administrativo claro para a realização das inspeções e emissão dos pareceres de recebimento; 2. Alinhamento prévio com a Contratada sobre os critérios e procedimentos necessários para o recebimento definitivo. 3. Comunicação regular entre a Administração e a Contratada para sanar dúvidas e garantir que todos os requisitos de conformidade estejam claros.	1. Planejamento e organização interna da Administração para realizar as inspeções e avaliações necessárias dentro dos prazos estabelecidos; 2. Definição de uma equipe ou responsável para acompanhar o processo de recebimento e garantir o alinhamento com a Contratada.

GR 07	Não recebimento do termo definitivo de ocupação ou de entrega pelo proprietário, ou demandante da licitação, apesar da conclusão da obra	Jurídico/ Administrativo	Contratada	1. Ausência de acordo entre a Contratada, o Proprietário (ou Interessado ou Preposto) e a Direção da Contratante para a ocupação da obra antes do recebimento provisório; 2. Pendências administrativas ou documentação incompleta por parte da Administração que impeçam a lavratura do Termo de Ocupação.	1. Atraso na ocupação e utilização das instalações, resultando em impactos para o proprietário ou demandante; 2. Possível aumento dos custos de manutenção pela Contratada devido à ausência de transferência formal de responsabilidade; 3. Comprometimento do uso da obra ou parte dela até que o termo seja adequadamente emitido.	1. Alinhamento antecipado entre todas as partes interessadas sobre as condições de ocupação e os requisitos do Termo de Ocupação; 2. Verificação de toda a documentação e condições administrativas necessárias para a lavratura do Termo antes do recebimento provisório; 3. Estabelecimento de um cronograma de ações e aprovação conjunta entre a Contratada, o Proprietário e a Administração.	1. Realização de reuniões regulares entre a Contratada, o Proprietário, e a Administração para garantir que todos os requisitos e pendências sejam abordados previamente; 2. Implementação de um processo de verificação final de requisitos para emissão do Termo de Ocupação, evitando atrasos na ocupação da obra; 3. Documentação formal dos acordos e condições de ocupação, com clareza sobre as responsabilidades de cada parte.
GR 08	Acidentes de trabalho com empregados nos locais de execução de serviços	Trabalhista/ Social	Contratada (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Falta de medidas de segurança adequadas no ambiente de trabalho, como uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs); 2. Deficiência no treinamento e na capacitação dos empregados para o uso seguro de ferramentas e equipamentos; 3. Inobservância de normas de segurança e saúde no trabalho durante a execução das atividades.	1. Danos físicos aos empregados, com necessidade de afastamentos e tratamentos médicos; 2. Aumento dos custos para a Contratada, devido a multas, sanções e necessidade de indenizações.	1. Implementação de um plano de segurança rigoroso que contemple o uso obrigatório de EPIs e EPCs, além de práticas de segurança no local da obra; 2. Realização de treinamentos periódicos sobre normas de segurança e práticas de prevenção de acidentes para todos os trabalhadores.	1. Contratação de seguro contra acidentes de trabalho para cobrir despesas e indenizações em caso de incidentes; 2. Realização de inspeções regulares para assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança no canteiro de obras.
GR 09	Atraso na execução do objeto contratual, devido a falhas, omissões ou problemas operacionais causados pela Contratada	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Deficiências no planejamento ou na alocação de recursos necessários para a execução do projeto; 2. Problemas com fornecedores ou subcontratados, contratados diretamente pela Contratada, que impactam a entrega de materiais ou serviços essenciais; 3. Falta de cumprimento dos cronogramas internos e das etapas contratuais estabelecidas, devido a gestão ineficaz.	1. Aplicação de sanções e penalidades conforme item 26 do Termo de Referência, incluindo multas e outras penalidades administrativas; 2. Aumento de custos de execução para a Contratada, devido a necessidades de reprogramação e possível contratação de medidas corretivas.	1. Desenvolvimento de um planejamento detalhado e de um cronograma realista, com revisões periódicas para monitorar o andamento das atividades; 2. Implementação de um sistema de gestão de risco que antecipe possíveis atrasos e proponha soluções proativas.	1. Estabelecimento de um plano de recuperação de prazos, com alocação de recursos extras, se necessário, para minimizar o impacto dos atrasos; 2. Definição de acordos de serviço com fornecedores e subcontratados para garantir a pontualidade das entregas.
GR 10a	Alteração do anteprojeto em obrigações de meio (especificações previamente definidas), consoante com a alínea "c" do inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021	Técnico/ Engenharia	Contratante	1. Deficiências ou limitações nas especificações previamente definidas no anteprojeto, que resultam em necessidade de ajustes para atender aos requisitos contratuais e técnicos.	1. Necessidade de aditivos contratuais para atualização das especificações; 2. Aumento de custos e possível impacto no cronograma devido à necessidade de ajustes técnicos	1. Revisão técnica detalhada do anteprojeto pela Contratante antes da fase de execução para garantir que as especificações estão completas e adequadas ao escopo do projeto.	1. Estabelecimento de critérios de aderência claros entre a execução e o anteprojeto, conforme exigido pela Lei; 2. Realização de revisões técnicas e consultas com especialistas para identificar e corrigir possíveis deficiências no anteprojeto antes da execução; 3. Comunicação constante entre a Administração e a Contratada para alinhamento de expectativas e correções necessárias.
GR 10b	Alteração do anteprojeto em obrigações de resultado (liberdade para inovação pela Contratada), consoante com o art. 22, §4º da Lei nº 14.133/2021	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Escolhas feitas pela Contratada no desenvolvimento de soluções de projeto básico que não se mostram viáveis ou requerem adaptações devido a desafios técnicos, regulamentares ou imprevistos.	1. Ajustes ou reconfigurações no projeto sem ônus adicional para a Contratante; 2. Aumento de custos e necessidade de gestão de cronograma pela Contratada para assegurar a entrega do resultado conforme especificado	1. Planejamento e avaliação rigorosos de todas as soluções técnicas propostas pela Contratada antes da execução, incluindo simulações e estudos de viabilidade para prever desafios	1. Estabelecimento de um processo de revisão e validação das soluções propostas pela Contratada antes da execução, para minimizar ajustes futuros; 2. Alocação de equipe técnica especializada para acompanhar e avaliar a viabilidade das inovações e mudanças propostas; 3. Garantia de flexibilidade no cronograma da Contratada para ajustes

							necessários, sem ônus para a Administração.
GR 11	Interrupção na prestação dos serviços devido a interferências físicas (redes, infraestruturas, obstáculos, ocupação irregular)	Técnico/ Engenharia	Contratada (§4º do art. 22 da Lei nº 14.133/2021)	1. Presença de redes de infraestrutura de água e esgoto da CAESB que interferem com as atividades de terraplanagem.	1. Interrupção dos serviços de terraplanagem e possíveis atrasos no cronograma devido à necessidade de remanejamento ou adaptação do plano de execução.	1. A Contratada deve, conforme item "02.04.000 Terraplanagem" do Memorial Descritivo, realizar uma verificação detalhada da existência e localização das redes de SAA e SES; 2. A Contratada deve consultar e revisar o Termo de Viabilidade Técnica (TVT) da CAESB, documento 2.13 PROJ-PR-003-23-CPR-DT-011-R01, que prevê as interferências.	1. Inspeção detalhada pela Contratada, seguindo as orientações do TVT da CAESB, assegurando que as possíveis interferências sejam tratadas antes do início da obra; 2. Elaboração de um plano de contingência para redirecionamento das atividades em caso de interferências físicas que não possam ser imediatamente resolvidas.
GR 12	Não observância das normas ambientais	Ambiental/ Legal	Contratada (item 14.2 do Termo de Referência e em conformidade com o Acórdão TCU nº 1.912/2023)	1. Falha da Contratada em obter as licenças e autorizações necessárias dentro do prazo estabelecido após a assinatura da Ordem de Serviço; 2. Não conformidade com requisitos ambientais específicos do projeto, falta de acompanhamento das exigências legais ou falta de gestão adequada das licenças.	1. Interrupção das atividades devido à ausência de documentos obrigatórios ou ao descumprimento das normas ambientais aplicáveis; 2. Multas, penalidades, ou sanções administrativas impostas pelos órgãos ambientais e reguladores competentes. 3. Impacto negativo no cronograma do projeto e aumento dos custos operacionais.	1. Planejamento antecipado pela Contratada para a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias conforme o cronograma do projeto; 2. Monitoramento contínuo das exigências ambientais e regulatórias aplicáveis ao projeto, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas antes do início das atividades.	1. Estabelecimento de um cronograma detalhado de licenciamento pela Contratada, com prazos claros para cada etapa do processo de obtenção de documentos; 2. Contratação de consultoria especializada em licenciamento ambiental para garantir que todas as exigências legais sejam atendidas; 3. Acompanhamento contínuo da validade das licenças e alvarás durante todo o período de execução do contrato.
GR 13	Alteração de especificações durante a execução	Econômico/ Financeiro	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Falhas na interpretação das especificações técnicas pela Contratada; 2. Utilização de materiais ou métodos de construção não compatíveis com o especificado; 3. Falta de supervisão ou controle de qualidade adequado durante a execução dos serviços.	1. Necessidade de retrabalho para adequar os serviços ao especificado, resultando em atrasos e custos adicionais; 2. Multas e penalidades contratuais aplicadas pela Contratante devido ao descumprimento das especificações; 3. Redução na qualidade final da obra ou serviço, comprometendo a entrega e a aceitação definitiva.	1. Implementação de supervisão rigorosa e controle de qualidade pela Contratada, garantindo que todos os serviços sejam executados conforme o especificado; 2. Treinamento e capacitação contínua das equipes técnicas; 3. Inspeções regulares e auditorias internas para verificar a conformidade dos serviços em andamento.	1. Realização de auditorias internas frequentes para identificar e corrigir possíveis desvios; 2. Revisão e verificação dos materiais e métodos utilizados pela Contratada para garantir que estão de acordo com as especificações contratuais. 3. Estabelecimento de um sistema de controle de qualidade com critérios claros e processos de inspeção.
GR 14a	Flutuação cambial, com aumento ordinário dos insumos (até 10%)	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Oscilações normais do mercado; 2. Variações cambiais que impactam a importação de produtos ou componentes utilizados na obra, mas que permanecem dentro do limite esperado de flutuação.	1. Aumento dos custos operacionais para a Contratada; 2. Necessidade de ajustes internos pela Contratada para otimizar recursos e reduzir outros custos para compensar a elevação.	1. Planejamento financeiro robusto, com previsão de reservas para acomodar variações ordinárias; 2. Contratação de seguros cambiais ou contratos de hedge para proteger contra pequenas flutuações que afetem insumos importados.	1. Estabelecimento de contratos fixos de fornecimento com fornecedores locais para minimizar impacto de variações cambiais; 2. Ajuste do plano de compras e estoque para antecipar aquisições de insumos quando se espera elevação de preços; 3. Utilização de estratégias financeiras para mitigar o impacto de variações dentro do limite ordinário.
GR 14b	Flutuação cambial, com aumento extraordinário dos insumos (acima de 10%)	Econômico/ Financeiro	Compartilhada (Contratada / Contratante)	1. Crises econômicas, oscilações abruptas na taxa cambial ou mudanças globais; 2. Interrupções na cadeia de suprimentos que levam a aumentos desproporcionais nos custos de aquisição.	1. Aumento significativo dos custos, podendo comprometer a viabilidade do projeto sem intervenção e reequilíbrio contratual; 2. Possível impacto direto no cronograma.	1. Monitoramento contínuo de indicadores econômicos e dos preços dos insumos críticos; 2. Planejamento conjunto entre Contratante e Contratada para estabelecer estratégias de reequilíbrio e mitigação de riscos econômicos significativos.	1. Estabelecimento de cláusulas contratuais para reequilíbrio econômico-financeiro em casos onde a flutuação cambial ou aumento de insumos exceda 10%, mediante comprovação documentada; 2. Ajuste de cronogramas e renegociação com fornecedores para minimizar o impacto do aumento extraordinário.
GR 15	Risco de dificuldades de liquidez financeira enfrentadas pela Contratada	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Gestão inadequada do fluxo de caixa da Contratada, falta de planejamento financeiro ou despesas imprevistas; 2. Condições econômicas adversas que impactem a	1. Interrupção dos serviços e atraso no cronograma de execução do projeto devido a dificuldades financeiras da Contratada; 2. Aumento do risco de inadimplência ou	1. Planejamento financeiro rigoroso por parte da Contratada, com gestão eficiente do fluxo de caixa e previsão de reservas para imprevistos; 2. Contratação de seguro	1. A Contratada deve contratar seguro garantia, seguro de crédito ou outras apólices adequadas para proteger a continuidade do projeto em caso de dificuldades

				capacidade de pagamento da Contratada e sua saúde financeira.	necessidade de substituição da Contratada em caso de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.	de crédito ou seguro garantia para cobrir eventuais dificuldades financeiras que impactem a execução.	financeiras; 2. Implementação de controles financeiros e auditorias internas regulares para monitorar a saúde financeira da empresa durante a execução do contrato.
GR 16	Aumento do custo de capital durante a execução do contrato	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Elevação nas taxas de juros no mercado financeiro; 2. Mudanças nas condições econômicas que pressionam o custo de capital.	1. Aumento das despesas financeiras para a Contratada, impactando sua margem de lucro e podendo gerar dificuldades de liquidez; 2. Necessidade de reestruturação financeira para acomodar o aumento de custos, o que pode comprometer a eficiência financeira do projeto.	1. Planejamento financeiro robusto com previsão de custos adicionais para mitigar o impacto de variações nas taxas de juros; 2. Avaliação e contratação de linhas de crédito com taxas fixas quando possível, para reduzir o risco de flutuação do custo do capital ao longo do contrato.	1. A Contratada deve contratar seguro garantia, seguro de crédito ou outras apólices adequadas para proteger a continuidade do projeto em caso de dificuldades financeiras; 2. Contratação de linhas de crédito pela Contratada.
GR 17	Risco de que mudanças na estratégia de aquisição de insumos e serviços necessários para a execução do contrato	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Mudanças na disponibilidade ou qualidade dos fornecedores originais; 2. Decisões da Contratada para otimizar custos ou acelerar o cronograma; 3. Condições de mercado que afetam a capacidade de fornecimento ou elevam os preços dos insumos contratados.	1. Aumento dos custos caso os novos fornecedores ou métodos de aquisição sejam mais onerosos; 2. Possíveis atrasos no cronograma devido ao tempo necessário para a adaptação às novas condições de fornecimento ou processos de compra; 3. Risco de comprometimento da qualidade, caso as alterações afetem os critérios técnicos dos insumos e serviços adquiridos.	1. Planejamento detalhado da cadeia de suprimentos desde a fase de proposta, com contratos prévios com fornecedores de confiança; 2. Avaliação de múltiplos fornecedores e estabelecimento de contratos de longo prazo para minimizar a necessidade de substituições durante a execução.	1. Estabelecimento de parcerias e contratos fixos com fornecedores para reduzir o impacto de mudanças no mercado; 2. Implementação de um plano de contingência para fornecimento alternativo em caso de falhas ou indisponibilidade dos fornecedores originais; 3. Avaliação de qualidade e conformidade dos novos fornecedores e processos de aquisição para garantir que atendam aos requisitos contratuais.
GR 18	Decisões judiciais, alheias ao controle da Contratada, que resultem na suspensão, interrupção ou impedimento da execução dos serviços contratados	Jurídico	Contratante	1. Processos judiciais envolvendo a Administração Pública ou o objeto do contrato.	1. Paralisação das atividades, impactando o cronograma do projeto e gerando possíveis atrasos; 2. Necessidade de aditivos contratuais para readequação de prazos e cobertura de custos adicionais; 3. Potenciais perdas financeiras para a Contratada devido à imobilização de recursos ou reprogramação das atividades.	1. Monitoramento constante por parte da Administração para acompanhar ações judiciais relacionadas ao projeto e, quando possível, antecipar possíveis impactos legais; 3. Consulta jurídica preventiva para garantir conformidade com todos os requisitos legais e minimizar a probabilidade de interrupções.	1. A Administração deverá dispor de uma equipe jurídica especializada para monitorar e gerenciar ações judiciais que possam afetar o projeto; 2. Em casos de suspensão ou alteração imposta, a Administração deverá avaliar a viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro ou ajustes contratuais necessários para adequação às novas condições.
GR 19	Alteração de encargos fiscais (federais ou distritais)	Jurídico	Contratante	1. Alterações na legislação que modifiquem as alíquotas de impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais ou outras obrigações impostas às empresas; 2. Reformas legislativas ou medidas provisórias que introduzam novos encargos ou alterem os encargos existentes.	1. Aumento dos custos de execução para a Contratada, que pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; 2. Necessidade de ajustes contratuais para adequação às novas disposições legais e regulamentares.	1. Monitoramento legislativo contínuo pela Administração; 2. Assessoramento jurídico e fiscal para assegurar a conformidade com as alterações e planejar os ajustes necessários.	1. Em caso de alterações significativas nos encargos, a Administração deverá avaliar a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para ajustar os valores; 2. Acompanhamento contínuo das legislações aplicáveis para identificar alterações e garantir que os impactos sejam minimizados.
GR 20	Reajuste nos custos relacionados a prestadores de serviço e mão de obra	Trabalhista/ Social	Contratada	1. Reajustes salariais ou alterações nas condições contratuais impostas aos prestadores de serviço, derivadas de convenções trabalhistas, acordos sindicais ou mudanças nas práticas de mercado.	1. Aumento nos custos de execução do contrato, reduzindo a margem de lucro e podendo comprometer a viabilidade financeira.	1. Planejamento de pessoal e de contratos de serviços para prever aumentos anuais e acordos coletivos que possam impactar o custo.	1. Implementação de uma política de gestão de pessoal e contratos com previsão de reajustes para manter o controle sobre os custos de mão de obra e serviços.
GR 21	Risco de greves, paralisações ou manifestações realizadas por empregados da Contratada ou de suas subcontratadas	Trabalhista/ Social	Contratada	1. Insatisfação dos trabalhadores com as condições de trabalho, remuneração ou benefícios oferecidos pela Contratada ou suas subcontratadas; 2. Falta de cumprimento de acordos trabalhistas, convenções sindicais ou outras condições	1. Interrupção dos serviços e atraso no cronograma de execução devido à paralisação parcial ou total das atividades; 2. Aumento dos custos operacionais para a Contratada, caso seja necessário reorganizar equipes ou compensar os períodos de paralisação.	1. Manutenção de um diálogo aberto e contínuo com os trabalhadores e sindicatos para garantir cumprimento das condições estabelecidas e reduzir o risco de greves e paralisações; 2. Monitoramento de convenções coletivas e acordos sindicais para	1. Estabelecimento de políticas internas para atender às exigências trabalhistas e evitar conflitos; 2. Contratação de seguro de interrupção para mitigar perdas financeiras em caso de greves; 3. Reorganização de cronograma e atividades

				estabelecidas entre a Contratada e seus empregados.		assegurar conformidade com as exigências trabalhistas.	para compensar períodos de paralisação, de modo a evitar impacto na entrega final.
GR 22	Custos adicionais por ações judiciais de empregados, terceiros ou subcontratados	Trabalhista/ Social	Contratada	1. Ações trabalhistas movidas por empregados da Contratada ou de subcontratados, devido a condições de trabalho, pagamentos, direitos trabalhistas não cumpridos ou acidentes; 2. Demandas judiciais de terceiros prejudicados pela execução do projeto.	1. Aumento dos custos operacionais devido a despesas com indenizações, honorários advocatícios e multas; 2. Potencial interrupção das atividades e impacto no cronograma do projeto.	1. Garantia de conformidade com todas as leis trabalhistas, contratuais e de segurança, minimizando a possibilidade de disputas; 2. Manutenção de acordos claros e bem definidos com empregados e subcontratados, incluindo cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais.	1. Contratação de seguro de responsabilidade civil e trabalhista para cobertura de custos associados a ações judiciais; 2. Implementação de auditorias periódicas de conformidade para assegurar que todas as obrigações com empregados e subcontratados estejam sendo cumpridas.
GR 23	Falta de mão de obra qualificada	Operacional	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Falta de profissionais qualificados para desempenhar atividades especializadas do projeto; Insuficiência de pessoal devido a rotatividade ou falhas na gestão de recursos humanos por parte da Contratada.	1. Necessidade de retrabalho ou correções devido a serviços executados com baixa qualidade, levando a atrasos e aumento dos custos operacionais; 2. Possíveis sanções e penalidades contratuais aplicadas pela Contratante em caso de não conformidade com as especificações; 3. Comprometimento do cronograma do projeto, impactando a entrega final e a aceitação dos serviços.	1. Planejamento antecipado e alocação de mão de obra qualificada para as atividades, com previsão de equipe reserva para cobrir eventualidades; 2. Estabelecimento de processos de recrutamento e capacitação contínua; 3. Monitoramento constante da qualidade dos serviços executados e supervisão rigorosa.	1. Implementação de processos de avaliação contínua de desempenho da mão de obra para identificar e corrigir falhas na qualidade do serviço; 2. Contratação de mão de obra adicional ou subcontratação de especialistas, se necessário, para suprir a carência de habilidades específicas; 3. Realização de treinamentos e capacitações para garantir que toda a equipe possua as competências técnicas necessárias para cumprir os requisitos contratuais.
GR 24	Projetos inadequados ou ineficientes, ou mal elaborados	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Deficiências na escolha da solução de projeto básico, seja por falta de análise detalhada, planejamento inadequado ou seleção de métodos de projeto que não atendem plenamente às necessidades do contrato.	1. Necessidade de ajustes no projeto, gerando atrasos e aumento dos custos operacionais; 2. Possíveis falhas de execução, comprometendo a qualidade final da obra e a conformidade com o contrato; 3. Sanções contratuais caso a solução do projeto básico escolhido pela Contratada não atenda aos requisitos previstos.	1. Realização de estudos preliminares e análises de viabilidade técnica pela Contratada para garantir que a solução escolhida atende aos requisitos do contrato e se adapta às condições do local.	1. Implementação de revisões periódicas para assegurar a qualidade e a adequação da solução de projeto básico; 2. Adoção de tecnologias de modelagem e simulação para prever e ajustar soluções de projeto antes da execução.
GR 25	Dificuldade de incluir, nos projetos, as especificações de licitação	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Incompatibilidades técnicas entre a solução de projeto escolhida pela Contratada e as especificações de licitação.	1. Necessidade de reconfiguração do projeto básico para alinhar as especificações de licitação; 2. Comprometimento da conformidade do projeto, com riscos de penalidades contratuais ou necessidade de ajustes adicionais.	1. Análise detalhada e revisão técnica das especificações de licitação pela Contratada antes de desenvolver a solução de projeto básico.	1. Implementação de revisões periódicas para assegurar a qualidade e a adequação da solução de projeto básico; 2. Adoção de tecnologias de modelagem e simulação para prever e ajustar soluções de projeto antes da execução.
GR 26	Dificuldade em seguir o Anteprojeto	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Falhas na análise detalhada do Anteprojeto durante a fase de concepção do projeto básico, resultando em dificuldades de execução.	1. Necessidade de ajustes e reconfigurações no projeto básico para adequação ao Anteprojeto.	1. Análise detalhada do Anteprojeto pela Contratada antes de desenvolver e escolher a solução de projeto básico, com validação técnica para garantir compatibilidade.	1. Implementação de revisões técnicas contínuas para garantir que o desenvolvimento do projeto básico se mantém alinhado ao Anteprojeto.
GR 27	Dificuldade de cumprir o cronograma da elaboração ou aprovação dos Projetos	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Complexidades técnicas ou decisões no desenvolvimento do projeto básico que não foram previstas inicialmente; 2. Falta de alinhamento entre a solução de projeto escolhida e os requisitos de aprovação junto a órgãos fiscalizadores ou à Contratante.	1. Atraso na entrega do projeto para execução, impactando o cronograma geral da obra; 2. Possíveis penalidades contratuais pela não conformidade com os prazos estabelecidos; 3. Necessidade de reconfiguração ou adaptação do projeto, gerando aumento dos custos e retrabalho.	1. Planejamento detalhado do cronograma de elaboração e aprovação, com etapas de revisão e verificação técnica; 2. Validação prévia dos requisitos de aprovação com a Contratante e órgãos competentes, assegurando que o projeto esteja adequado às especificações.	1. Estabelecimento de revisões periódicas para acompanhar o progresso da elaboração do projeto e assegurar cumprimento do cronograma; 2. Adoção de tecnologias de gestão de projetos e ferramentas de acompanhamento para monitorar o cumprimento de cada fase e ajustar o cronograma conforme necessário.
GR 28	Estimativa incorreta do cronograma de execução das	Administrativo	Contratada	1. Decisões técnicas inadequadas no desenvolvimento do	1. Atraso no cronograma geral da obra; Aumento de custos	1. Planejamento detalhado do cronograma de execução e	1. Revisões periódicas do cronograma de execução para garantir alinhamento

	obras, de investimentos e aspectos congêneres			projeto básico; 2. Falta de planejamento adequado da execução e da alocação de recursos.	operacionais devido à necessidade de ajustes, prorrogações ou reconfigurações das atividades; 2. Possíveis penalidades e sanções contratuais por descumprimento dos prazos estabelecidos.	investimentos, com análise técnica rigorosa de cada fase do projeto para garantir consistência; 2. Adoção de metodologias de gestão de projetos.	com o progresso real e detectar desvios antecipadamente; 2. Uso de ferramentas avançadas de planejamento e modelagem para simular e ajustar o cronograma conforme necessário.
GR 29	Gerenciamento do projeto ou da obra inadequado	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Deficiências na escolha e aplicação de metodologias de gerenciamento de projeto; 2. Falta de qualificação ou capacitação das equipes de gerenciamento da Contratada.	1. Atrasos no cronograma e aumento dos custos de execução devido à ineficiência no gerenciamento do projeto; 2. Comprometimento da qualidade final da obra e do cumprimento dos requisitos contratuais, gerando potenciais penalidades e necessidade de retrabalho.	1. Implementação de uma metodologia robusta de gerenciamento de projetos; Seleção e capacitação de equipes de gerenciamento com experiência comprovada; 2. Adoção de tecnologia de suporte ao gerenciamento (software de gestão de projetos).	1. Realização de auditorias internas regulares e avaliações de desempenho da gestão para assegurar conformidade com o cronograma e orçamento; 2. Implementação de controles de qualidade contínuos e inspeções periódicas para verificar que a execução do projeto atende aos padrões exigidos.
GR 30	Atraso na análise dos projetos	Administrativo	Contratante	1. Demoras administrativas na análise dos projetos submetidos pela Contratada; 2. Falta de disponibilidade de equipe técnica da Administração para revisar e aprovar os documentos no prazo; 3. Revisões adicionais necessárias impostas pela Administração que não estavam previstas originalmente.	1. Atraso na execução do cronograma geral da obra, impactando o início ou continuidade das atividades; 2. Potenciais custos adicionais devido à necessidade de reprogramação de atividades pela Contratada; 3. Comprometimento da eficiência do planejamento do projeto e necessidade de ajustes para atender aos novos prazos.	1. Estabelecimento de prazos claros para a análise e aprovação de projetos, com comprometimento da Administração em atender a essas metas; 2. Disponibilização de equipe técnica capacitada para revisar e aprovar projetos de forma ágil e em conformidade com os prazos contratuais.	1. Estabelecimento de um processo de comunicação constante entre a Administração e a Contratada para monitorar o progresso da análise dos projetos; 2. Implementação de cronogramas internos de aprovação e análise para garantir que a equipe da Administração cumpra os prazos estabelecidos.
GR 31	Atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores, motivados por descumprimentos contratuais ou legais cometidos pela Contratada	Jurídico	Contratada	1. Descumprimento de normas regulatórias, ambientais ou de segurança que exigem adequação ou correção pela Contratada; 2. Falhas na execução em conformidade com os requisitos contratuais e legais, que resultam em sanções ou interrupções impostas pelos órgãos fiscalizadores; 3. Não observância dos procedimentos e práticas exigidos para o cumprimento das obrigações contratuais.	1. Interrupção das atividades, com impacto no cronograma e necessidade de reprogramação das etapas de execução; 2. Aumento dos custos operacionais devido ao tempo parado e possíveis multas ou sanções aplicadas; 3. Necessidade de ajustes e adequações para que a obra ou serviço esteja em conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores.	1. Monitoramento contínuo do cumprimento das normas legais e contratuais pela Contratada, com a adoção de processos internos de controle de qualidade e conformidade; 2. Treinamento da equipe para assegurar que todos os aspectos da execução estejam alinhados às exigências legais e contratuais.	1. Estabelecimento de um plano de conformidade para monitorar todos os aspectos legais e contratuais da execução do projeto; 2. Contratação de assessoria especializada em normas regulatórias e de fiscalização para identificar riscos e assegurar conformidade.
GR 32	Atraso ou não obtenção de licenças ambientais	Jurídico	Contratante	1. Falhas da Contratada em submeter os documentos necessários para as licenças dentro do prazo ou em conformidade com os requisitos legais e técnicos; 2. Atraso na renovação.	1. Interrupção das atividades de execução devido à ausência de licenças, resultando em atrasos no cronograma e potencial aumento de custos; 2. Aplicação de multas ou sanções pelos órgãos reguladores devido à operação sem as devidas autorizações; 3. Necessidade de retrabalho ou ajustes nos processos para atender às exigências dos órgãos responsáveis pelas licenças.	1. Planejamento antecipado para obtenção e renovação de todas as licenças necessárias, com monitoramento contínuo dos prazos e exigências legais; 2. Contratação de especialistas ou consultores em licenciamento ambiental e regulatório para garantir que a documentação esteja correta e completa; 3. Adoção de uma política de conformidade que inclua checklists para evitar falhas na obtenção ou renovação das licenças.	1. Estabelecimento de um cronograma detalhado para obtenção e renovação de licenças, incluindo prazos específicos e etapas de aprovação; 2. Acompanhamento constante da situação das licenças e preparação para renovação com antecedência suficiente; 3. Implementação de um sistema de alertas para lembrar dos prazos e da necessidade de atualização de documentos.
GR 33	Uso de material não certificado, em especial madeira	Técnico/ Ambiental	Contratada (art. 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Falhas no controle de qualidade e conformidade dos materiais adquiridos pela Contratada; 2. Utilização de fornecedores que não atendem às exigências de certificação, como madeira de fontes ilegais ou não certificadas ambientalmente;	1. Penalidades e sanções administrativas devido ao uso de materiais que não cumprem as normas de certificação; 2. Interrupção das atividades para substituição dos materiais não conformes, impactando o cronograma	1. Implementação de um sistema de controle de qualidade rigoroso para garantir que todos os materiais, especialmente madeira, atendam às certificações exigidas; 2. Seleção e auditoria de fornecedores para assegurar que atendam aos requisitos de	1. Contratação de fornecedores certificados e confiáveis para assegurar que todos os materiais, especialmente madeira, atendam aos requisitos ambientais e regulatórios; 2. Realização de auditorias periódicas nos fornecedores e controle de qualidade dos

				3. Negligência no cumprimento das especificações de materiais definidos no contrato.	e aumentando os custos operacionais.	certificação e conformidade ambiental; 3. Adoção de práticas de verificação e inspeção contínua dos materiais no local da obra antes de sua utilização.	materiais recebidos para evitar o uso de materiais não conformes; 3. Manutenção de registros detalhados de todos os materiais utilizados, incluindo certificações, para garantir rastreabilidade e conformidade com as exigências contratuais.
GR 34a	Indisponibilidade de fornecedores de insumos e/ou equipamentos devido a fatores externos	Econômico/ Financeiro	Contratante	1. Crises econômicas globais ou regionais que afetam a produção e distribuição de insumos e equipamentos; 2. Desastres naturais ou interrupções nas cadeias de suprimentos, fora do controle da Contratada; 3. Restrições governamentais, embargos ou mudanças regulatórias que impactem o fornecimento de insumos no mercado.	1. Atrasos no cronograma de execução devido à falta de materiais disponíveis para continuar o projeto; 2. Aumento de custos para a Contratante, caso seja necessário reequilibrar o contrato devido à falta de insumos; 3. Impacto na qualidade e especificação técnica dos materiais, caso seja necessário utilizar alternativas de menor qualidade.	1. Monitoramento contínuo pela Administração de indicadores econômicos e de mercado para antecipar possíveis riscos de indisponibilidade e comunicar à Contratada; 2. Estabelecimento de cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro no contrato para situações excepcionais que impactem insumos essenciais.	1. Definição de estratégias de contingência em colaboração com a Contratada para ajustar o cronograma e minimizar o impacto de fatores externos; 2. Adoção de cláusulas contratuais que permitam ajustes nos prazos e custos em caso de eventos externos significativos que afetem o fornecimento.
GR 34b	Indisponibilidade de fornecedores de insumos e/ou equipamentos devido a falhas de planejamento, escolha ou gestão de fornecedores pela Contratada	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Falta de planejamento adequado para assegurar a disponibilidade contínua de insumos e equipamentos essenciais; 2. Dependência de fornecedores limitados ou não qualificados, sem alternativas de contingência; 3. Falta de contratos sólidos com fornecedores que garantam a continuidade do fornecimento.	1. Atrasos no cronograma de execução e necessidade de reprogramação das atividades devido à falta de insumos; 2. Aumento dos custos operacionais para a Contratada, devido à necessidade de buscar fornecedores alternativos a preços mais altos; 3. Comprometimento da qualidade dos materiais, caso a substituição dos insumos não atenda aos requisitos contratuais.	1. Planejamento de aquisição robusto, com identificação de fornecedores alternativos para garantir o abastecimento; 2. Monitoramento da capacidade e conformidade dos fornecedores selecionados para garantir que atendam aos requisitos contratuais; 3. Estabelecimento de contratos de fornecimento com garantias para assegurar continuidade.	1. Criação de estoques de segurança para insumos críticos, minimizando o impacto de eventuais atrasos no fornecimento; 2. Adoção de um plano de contingência com fornecedores alternativos previamente verificados para atender aos requisitos contratuais.
GR 35	Serviços de limpeza do terreno com carga e transporte adicionais	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Falta de planejamento adequado por parte da Contratada em relação à quantidade e tipo de materiais a serem removidos; 2. Ineficiência no processo de carga e transporte dos resíduos gerados na limpeza do terreno; 3. Necessidade de disposição dos materiais em locais específicos.	1. Aumento dos custos operacionais devido à necessidade de transporte e disposição adicional de resíduos; 2. Potenciais atrasos no cronograma de execução caso o processo de limpeza não seja realizado de forma eficiente; 3. Possíveis penalidades ambientais se os resíduos não forem dispostos conforme as normas regulatórias.	1. Planejamento detalhado dos serviços de limpeza, incluindo estimativas precisas da quantidade de material a ser removido e os locais de disposição; 2. Contratação de equipes e equipamentos adequados para garantir a execução eficiente das atividades de carga e transporte; 3. Verificação dos locais de disposição previamente autorizados, para assegurar que o descarte será feito em conformidade com as normas ambientais.	1. Implementação de um cronograma detalhado de atividades para a limpeza, com controle e acompanhamento dos volumes de material removido; 2. Adoção de procedimentos de controle para verificar a conformidade das operações de limpeza com os requisitos contratuais e regulatórios.
GR 36	Não aceitação dos insumos	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Aquisição de insumos que não atendem aos requisitos técnicos definidos no contrato; 2. Falta de controle de qualidade adequado por parte da Contratada na seleção e utilização dos insumos; 3. Falhas na interpretação das especificações contratuais.	1. Necessidade de substituição dos insumos rejeitados, gerando atrasos e custos adicionais para a Contratada; 2. Possíveis sanções e penalidades aplicadas pela Administração devido ao não atendimento das especificações; 3. Comprometimento do cronograma de execução e aumento dos custos operacionais.	1. Implementação de controles de qualidade rigorosos para assegurar que todos os insumos atendam aos padrões exigidos; 2. Seleção de fornecedores qualificados e verificação da conformidade dos materiais antes de sua utilização; 3. Adoção de práticas para revisar se os insumos recebidos estão de acordo com o especificado.	1. Contratação de fornecedores certificados para garantir a qualidade dos insumos; 2. Realização de inspeções de qualidade e conformidade dos insumos no momento da entrega e antes de sua aplicação na obra; 3. Manutenção de registros detalhados dos insumos utilizados, incluindo certificados de conformidade e laudos técnicos, para garantir a rastreabilidade.
GR 37	Erros ou vícios construtivos	Econômico/ Financeiro	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Falhas na execução dos serviços conforme as especificações contratuais; 2. Uso de métodos inadequados ou insumos de baixa qualidade, que não atendem aos requisitos técnicos e de	1. Necessidade de retrabalho e reparos para corrigir os erros ou vícios construtivos, gerando custos adicionais e atrasos no cronograma; 2. Possíveis penalidades e sanções contratuais	1. Implementação de procedimentos de controle de qualidade rigorosos pela Contratada para garantir que a execução esteja de acordo com o especificado; 2. Supervisão contínua e	1. Estabelecimento de um plano de controle de qualidade que inclua verificações em cada fase de execução; 2. Realização de inspeções regulares e detalhadas para identificar e corrigir

				durabilidade exigidos; 3. Falta de controle de qualidade e supervisão rigorosa durante as etapas de execução.	aplicadas pela Administração por não conformidade com as especificações; 3. Comprometimento da segurança e qualidade final da obra, podendo impactar a aceitação e entrega do projeto.	auditorias internas nas etapas críticas da obra para identificar e corrigir desvios antes que se tornem vícios construtivos; 3. Capacitação e orientação técnica para as equipes de execução, assegurando compreensão clara das especificações e padrões contratuais.	erros construtivos antes da conclusão da obra; 3. Adoção de registros de conformidade para documentar que cada etapa atende aos requisitos contratuais, proporcionando rastreabilidade e garantindo a qualidade final.
GR 38	Erro no valor e prazo para execução	Econômico/ Financeiro	Contratada (Art. 22, §4º da Lei nº 14.133/2021)	1. Falhas na análise e planejamento da solução de projeto básico; 2. Fatos supervenientes, como novas condições técnicas ou ambientais, que impactam a adequação do projeto, exigindo ajustes de cronograma e orçamento; 3. Escolha de métodos e materiais inadequados, que aumentam os custos ou prolongam o tempo de execução.	1. Atrasos na execução e entrega da obra devido a reconfigurações de cronograma ou ajustes no projeto; 2. Custos adicionais decorrentes de ajustes no orçamento inicial para cobrir as deficiências nas estimativas; 3. Impacto na qualidade e conformidade do projeto, caso as adaptações não sejam suficientes para atender aos requisitos contratuais.	1. Planejamento detalhado e análise rigorosa na fase de desenvolvimento do projeto básico, com foco em adequação e viabilidade técnica; 2. Adoção de metodologias e ferramentas de estimativa de custo e prazo baseadas em melhores práticas de engenharia.	1. Realização de revisões periódicas no cronograma e orçamento para antecipar possíveis desvios e ajustar conforme necessário; 2. Contratação de consultoria técnica especializada, quando aplicável, para assegurar que a solução de projeto é adequada e sustentável.
GR 39	Aquisição de insumos em prazos exíguos	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Deficiência no planejamento de suprimentos e de gestão de estoque pela Contratada; 2. Falta de previsão de contingências para insumos e equipamentos críticos; 3. Inadequação no monitoramento dos prazos de entrega dos fornecedores.	1. Aumento dos custos de aquisição devido à necessidade de compra emergencial e transporte acelerado; 2. Possível utilização de insumos de menor qualidade ou fornecedores alternativos, impactando a conformidade com as especificações; 3. Atrasos no cronograma de execução devido à falta de insumos no momento necessário.	1. Implementação de um planejamento detalhado de compras, com prazos definidos para a aquisição de insumos e equipamentos essenciais; 2. Monitoramento contínuo dos estoques e criação de um sistema de alerta para prever necessidades de reposição.	1. Criação de estoques de segurança para insumos críticos, minimizando o impacto de compras emergenciais; 2. Identificação de fornecedores alternativos para situações de emergência, assegurando que os materiais adquiridos cumpram as especificações; 3. Revisão periódica do planejamento de suprimentos e adaptação do cronograma conforme necessário.
GR 40	Obsolescência tecnológica	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Falta de atualização contínua de tecnologias e métodos aplicados pela Contratada; 2. Dependência de equipamentos ou sistemas que se tornam inadequados ou ultrapassados frente a novas exigências de desempenho e qualidade.	1. Aumento dos custos operacionais devido à necessidade de substituição de tecnologias obsoletas ou aquisição de novas ferramentas; 2. Impacto na qualidade final da obra, caso a tecnologia empregada não atenda mais aos padrões de mercado ou aos requisitos contratuais; 3. Atrasos no cronograma, decorrentes do tempo necessário para adaptação a novas tecnologias.	1. Monitoramento contínuo das tendências e avanços tecnológicos relevantes para a execução do projeto, permitindo ajustes conforme necessário; 2. Avaliação periódica dos métodos e tecnologias empregados para garantir que continuem adequados e eficientes.	1. Implementação de um programa de atualização e manutenção dos equipamentos e tecnologias utilizados no projeto; 2. Contratação de fornecedores que ofereçam suporte técnico contínuo e garantam a atualização das tecnologias empregadas.
GR 41	Não aceitação dos serviços executados	Econômico/ Financeiro	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Execução de serviços em desacordo com as especificações contratuais; 2. Falta de supervisão ou controle de qualidade adequado durante a execução; 3. Falhas na interpretação dos requisitos contratuais.	1. Necessidade de retrabalho ou correção dos serviços executados, gerando custos adicionais e atrasos no cronograma; 2. Aplicação de penalidades e sanções contratuais devido ao não cumprimento das especificações; Comprometimento da qualidade final da obra, afetando a entrega e aceitação do projeto.	1. Implementação de um controle de qualidade rigoroso e supervisão contínua dos serviços para assegurar que atendam aos requisitos especificados; 2. Capacitação e orientação das equipes de execução para garantir o entendimento claro das especificações contratuais; 3. Adoção de práticas de verificação interna antes da submissão dos serviços à Administração.	1. Realização de inspeções de qualidade em cada etapa da execução para corrigir possíveis desvios antes da conclusão; 2. Estabelecimento de registros documentados das conformidades com as especificações para facilitar a aprovação dos serviços executados; 3. Implementação de um plano de ação corretivo imediato para casos de não conformidade, minimizando impactos no cronograma e custo.
GR 42	Necessidade de refazimento de serviços	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Deficiência na execução dos serviços; 2. Falta de controle de qualidade e supervisão por parte da Contratada; 3. Uso de materiais ou métodos que não atendem aos padrões de desempenho exigidos.	1. Custos adicionais para a Contratada devido à necessidade de refazer os serviços; 2. Atrasos no cronograma do projeto, comprometendo o prazo de entrega; 3. Possíveis penalidades	1. Implementação de um sistema de controle de qualidade rigoroso que permita identificar e corrigir problemas antes da entrega dos serviços; 2. Supervisão contínua e auditoria interna para garantir que todos os	1. Estabelecimento de processos de revisão e inspeção durante cada etapa da execução para garantir conformidade; 2. Correção imediata de quaisquer desvios detectados durante as auditorias internas,

					contratuais por não conformidade e necessidade de correção.	serviços executados atendam às especificações contratuais; 3. Treinamento e orientação das equipes de execução para assegurar a compreensão dos requisitos técnicos e de qualidade.	minimizando a necessidade de refazimento; 3. Criação de um registro de conformidade que documente o atendimento aos padrões em cada fase do serviço executado.
GR 43a	Ocorrência de intempéries ordinárias e previsíveis, como chuvas leves e moderadas	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Condições climáticas comuns e previsíveis para a região e época do ano; 2. Falta de planejamento adequado por parte da Contratada para lidar com condições climáticas esperadas, sem impacto significativo sobre os custos.	1. Pequenos ajustes de cronograma ou atividades que possam ser reorganizadas sem impacto relevante; 2. Aumento pontual nos custos operacionais caso sejam necessárias medidas de mitigação, como proteção contra chuva.	1. Planejamento detalhado do cronograma de execução, considerando variações climáticas sazonais típicas da região; 2. Adoção de técnicas e equipamentos para proteger a obra durante as atividades expostas a intempéries previsíveis.	1. Ajuste do cronograma para evitar atividades críticas em épocas de maior probabilidade de chuvas leves e moderadas; 2. Preparação de um plano de contingência para gerenciamento de intempéries ordinárias.
GR 43b	Ocorrência de intempéries extraordinárias e imprevisíveis, com magnitude e intensidade excepcionais	Técnico/ Engenharia	Contratante	1. Eventos climáticos extremos e inesperados que excedem as médias históricas; 2. Mudanças bruscas nas condições meteorológicas que afetam significativamente a viabilidade da execução conforme o cronograma.	1. Atraso substancial no cronograma de execução devido à impossibilidade de trabalhar em condições adversas; 2. Aumento significativo dos custos operacionais, caso sejam necessárias medidas de emergência para proteger a obra e o pessoal.	1. Monitoramento contínuo de previsões meteorológicas e alertas para adaptar o cronograma em casos de previsão de eventos extraordinários; 2. Adoção de seguros e cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro para situações de intempéries extraordinárias comprovadas.	1. Inclusão de cláusulas contratuais que permitam ajustes de prazos e custos em caso de comprovação de intempéries extraordinárias; 2. Implementação de um plano de contingência específico para ações de proteção e resposta rápida a eventos extremos, em colaboração com a Contratada.
GR 44	Perda de insumos	Técnico/ Financeiro	Contratada	1. Falhas no armazenamento ou transporte dos insumos; 2. Inadequação dos procedimentos de controle e segurança para proteger os insumos contra perdas, deterioração ou roubo; 3. Gestão ineficaz de estoque e logística.	1. Necessidade de reposição de insumos, gerando custos adicionais e possíveis atrasos no cronograma de execução; 2. Impacto nos custos operacionais, com aumento de despesas para garantir o fornecimento contínuo dos materiais; 3. Possível comprometimento da qualidade da obra, caso os insumos perdidos não possam ser substituídos em tempo hábil.	1. Implementação de práticas rigorosas de armazenamento e transporte para minimizar o risco de perda de insumos; 2. Adoção de medidas de segurança no local de armazenamento para proteger contra furtos e danos; 3. Monitoramento contínuo de estoque e rotação de insumos para evitar perdas por vencimento ou obsolescência.	1. Estabelecimento de um sistema de controle de inventário para monitorar e rastrear o uso e armazenamento dos insumos; 2. Contratação de seguro específico para cobrir eventuais perdas significativas de insumos essenciais.
GR 45	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Interrupções operacionais devido a falhas internas, como problemas de logística, gerenciamento de pessoal, ou planejamento inadequado; 2. Deficiências no fornecimento ou manutenção de equipamentos necessários para a execução das atividades, levando a paradas imprevistas. 3. Outros eventos internos à gestão empresarial que não são considerados extraordinários e que impactam a continuidade das operações.	1. Atrasos no cronograma de execução do projeto, exigindo ajustes e reprogramação de atividades; 2. Aumento dos custos operacionais devido à necessidade de correção ou mitigação dos impactos dos fatos retardadores; 3. Potenciais penalidades contratuais em caso de descumprimento dos prazos acordados.	1. Planejamento detalhado de cada fase do projeto, com antecipação de contingências para lidar com possíveis interrupções internas; 2. Adoção de práticas eficazes de gerenciamento de risco para identificar e mitigar fatores que possam retardar a execução. 3. Monitoramento contínuo dos processos e recursos necessários para a execução, garantindo prontidão e minimizando interrupções.	1. Implementação de um plano de ação para situações de interrupção, assegurando respostas rápidas e controle dos impactos. 2. Adoção de um sistema de monitoramento em tempo real para identificar problemas operacionais e agir antes que comprometam o cronograma. 3. Revisão e atualização contínua dos processos empresariais para minimizar riscos internos que possam retardar a execução do contrato.
GR 46	Serviços não previstos na Planilha e no memorial descritivo de licitação	Econômico/ Financeiro	Contratada (Art. 22, §4º da Lei nº 14.133/2021)	1. Decisões tomadas pela Contratada na definição e desenvolvimento da solução de projeto básico que demandam serviços adicionais para atender à execução do contrato; 2. Fatos supervenientes ao contrato, como adequações técnicas ou especificações adicionais que se tornam necessárias para cumprir os requisitos de qualidade e funcionalidade.	1. Aumento dos custos operacionais devido à execução de serviços adicionais que não estavam previstos inicialmente; 2. Possíveis atrasos no cronograma para incorporar os novos serviços ao plano de execução; 3. Necessidade de ajustes na alocação de recursos para acomodar os serviços imprevistos.	1. Planejamento detalhado do projeto básico com análise aprofundada para minimizar a ocorrência de serviços não previstos; 2. Avaliação rigorosa da viabilidade técnica e alinhamento do projeto básico com os requisitos contratuais desde a fase inicial; 3. Adoção de práticas de revisão interna que antecipem necessidades técnicas e reduzam a	1. Realização de auditorias internas contínuas durante a execução do projeto para identificar e planejar a integração de novos serviços, se necessário; 2. Implementação de mecanismos de controle de orçamento e cronograma para monitorar e minimizar os impactos dos serviços não previstos; 3. Flexibilidade no cronograma e nos recursos alocados para absorver serviços

						probabilidade de ajustes não previstos.	adicionais de forma eficiente e sem comprometer o projeto.
GR 47	Danos materiais, físicos ou ambientais à Administração Pública ou a terceiros	Técnico	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Falhas na execução que não atendem aos padrões especificados no contrato; 2. Uso de materiais inadequados ou técnicas impróprias, que geram riscos de segurança e impactos negativos para o entorno; 3. Falta de controle de qualidade e supervisão rigorosa.	1. Necessidade de reparação de danos causados, gerando custos adicionais e possíveis sanções para a Contratada; 2. Comprometimento da integridade e segurança da obra, afetando a confiança e a credibilidade do projeto; 3. Possíveis ações judiciais e reclamações por parte de terceiros impactados pela execução inadequada dos serviços.	1. Implementação de um sistema de controle de qualidade rigoroso que garanta que a execução atenda aos requisitos contratuais; 2. Supervisão contínua das atividades para corrigir potenciais falhas antes que causem danos; 3. Treinamento e orientação das equipes de execução para assegurar total compreensão dos requisitos técnicos e de segurança.	1. Contratação de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros; 2. Adoção de inspeções regulares e verificações de conformidade para garantir que os serviços executados estejam de acordo com os padrões contratuais; 3. Implementação de ações corretivas imediatas em caso de detecção de não conformidade que possa causar danos.
GR 48	Ausência ou atraso na emissão da ordem de serviço pela Administração	Jurídico	Contratante	1. Demoras administrativas ou burocráticas que atrasam a emissão das ordens de serviço; 2. Falta de coordenação interna na Administração para liberar as etapas do projeto conforme planejado; 3. Inexistência de um fluxo claro e eficiente para autorização das ordens de serviço necessárias à execução do contrato.	1. Atraso no cronograma da obra, com impacto nas datas de entrega e necessidade de reprogramação das atividades; 2. Aumento dos custos operacionais, caso a Contratada precise manter equipes ou recursos ociosos; 3. Possível comprometimento da sequência e eficiência das etapas planejadas para execução.	1. Estabelecimento de um cronograma de emissão de ordens de serviço alinhado ao planejamento do projeto, com prazos claros; 2. Adoção de um processo simplificado e eficiente para a liberação de ordens de serviço, minimizando atrasos. 3. Comunicação contínua entre a Administração e a Contratada para monitorar e assegurar a emissão das ordens conforme previsto.	1. Implementação de um sistema de monitoramento para assegurar a emissão das ordens de serviço em tempo hábil, conforme o cronograma; 2. Realização de reuniões periódicas de acompanhamento para identificar possíveis atrasos e agir de forma preventiva; 3. Revisão dos processos internos para garantir que todas as etapas necessárias para a emissão das ordens estejam prontas e alinhadas ao cronograma do contrato.
GR 49	Atraso no início das obras devido à falta de formalização do documento de propriedade da área	Jurídico	Contratante	1. Demoras burocráticas ou judiciais na emissão do documento de propriedade para a administração pública após o processo de desapropriação; 2. Obstáculos legais que impedem a plena transferência da área, mesmo após a conclusão das etapas de desapropriação; 3. Falta de coordenação ou resolução de pendências administrativas para finalizar a transferência de propriedade.	1. Atraso no cronograma de execução da obra devido à impossibilidade de iniciar as atividades previstas na área; 2. Aumento de custos operacionais e de reprogramação de atividades, caso o início da obra precise ser postergado; 3. Potencial impacto em marcos contratuais e necessidade de ajustes no cronograma geral do projeto.	1. Coordenação antecipada entre os órgãos envolvidos para agilizar a emissão do documento de propriedade antes do início das obras; 2. Monitoramento contínuo do processo de emissão para garantir a finalização e evitar atrasos; 3. Planejamento de contingências caso a emissão do documento sofra atrasos, com medidas para mitigar os impactos no cronograma.	1. Estabelecimento de um cronograma para emissão do documento de propriedade antes da data de início das obras; 2. Inclusão de cláusulas contratuais que prevejam ajustes de prazo e reequilíbrio financeiro em caso de atrasos na liberação da área; 3. Comunicação constante entre a Contratante e a Contratada para monitorar o progresso da emissão do documento e antecipar possíveis impactos.
GR 50	Situação geológica não prevista durante a execução da obra	Técnico/ Engenharia	Contratada (§4º do Art. 22 da Lei nº 14.133/2021)	1. Condições geológicas específicas que não foram detectadas na sondagem preliminar e que impactam as soluções de fundação e contenção; 2. Necessidade de ajustes nos projetos de terraplenagem, fundações ou contenções com base em resultados de sondagens adicionais conduzidas pela Contratada.	1. Aumento dos custos de execução devido à necessidade de adaptação dos projetos às novas condições geológicas; 2. Atraso no cronograma da obra, uma vez que podem ser necessários estudos adicionais e ajustes na execução; 3. Impacto na viabilidade técnica e estrutural das soluções de fundação e contenção adotadas.	1. Realização de uma nova e completa campanha de sondagens pela Contratada para fundamentar o desenvolvimento dos projetos, incluindo todas as áreas de fundação e contenção; 2. Análise detalhada dos dados geológicos coletados e consideração dos cenários que podem impactar a execução.	1. Revisão dos resultados de sondagem durante a fase inicial; 2. Adoção de técnicas e soluções de engenharia de fundação e contenção que possibilitem ajustes conforme as condições do solo reveladas nas investigações.
GR 51	Necessidade de acréscimos de serviços relacionados à estabilização de taludes	Técnico/ Engenharia	Contratada (§4º do Art. 22 da Lei nº 14.133/2021)	1. Condições do solo que exigem ajustes na inclinação e reforço de taludes para assegurar estabilidade, não identificadas completamente na sondagem preliminar; 2. Escolha de soluções de projeto básico pela Contratada que demandam acréscimos de serviços para estabilizar os	1. Aumento nos custos de execução devido aos serviços adicionais necessários para estabilizar os taludes; 2. Potenciais atrasos no cronograma do projeto caso os acréscimos de serviços demandem reprogramação das atividades; 3. Riscos à segurança da obra e do entorno, caso as	1. Realização de uma campanha de sondagens completa e detalhada pela Contratada antes da elaboração dos projetos definitivos; 2. Planejamento detalhado do dimensionamento dos taludes; 3. Revisão e validação do projeto de estabilização	1. Revisão dos resultados de sondagem durante a fase inicial; 2. Adoção de técnicas e soluções de engenharia de fundação e contenção que possibilitem ajustes conforme as condições do solo reveladas nas investigações.

				taludes conforme os requisitos de segurança e durabilidade.	medidas de estabilização não sejam adequadamente implementadas.	com base nos resultados das sondagens adicionais.	
GR 52	Problemas de compatibilidade entre as soluções projetadas e executadas para cortes, aterros e contenções	Técnico/ Engenharia	Contratada (§4º do Art. 22 da Lei nº 14.133/2021)	1. Discrepâncias entre as condições geológicas reais identificadas na nova campanha de sondagens e as hipóteses iniciais do projeto; 2. Inadequação no dimensionamento de taludes, cortes e aterros devido a falhas na interpretação dos dados geotécnicos ou nas especificações de projeto.	1. Aumento dos custos de execução devido à necessidade de ajustes nos projetos para corrigir discrepâncias; 2. Atraso no cronograma devido à necessidade de reprogramar etapas de execução para realizar adequações; 3. Riscos de segurança e de não conformidade estrutural, caso as adaptações necessárias não sejam realizadas corretamente.	1. Realização de uma campanha de sondagens detalhada pela Contratada para garantir dados precisos e apoiar a elaboração de projetos adequados; 2. Planejamento cuidadoso do dimensionamento de taludes, cortes e aterros.	1. Monitoramento contínuo das condições de execução e revisão de soluções projetadas sempre que se observarem discrepâncias; 2. Implementação de um sistema de controle de qualidade para validar a compatibilidade entre o projeto e as condições reais de solo e contenção durante a execução.
GR 53	Degradação degradação da área destinada à execução do projeto	Técnico/ Engenharia	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Falta de conformidade com as técnicas e práticas especificadas; 2. Uso de métodos e materiais que não respeitam os requisitos de proteção ambiental e conservação do solo; 3. Inadequação dos procedimentos de controle e segurança ambiental pela Contratada durante a execução das atividades.	1. Necessidade de restauração ou mitigação ambiental, gerando custos adicionais e potencial atraso no cronograma; 2. Aplicação de multas e sanções por órgãos ambientais devido à degradação da área.	1. Implementação de práticas de controle ambiental e de qualidade rigorosas; 2. Treinamento da equipe de execução sobre boas práticas de conservação e proteção do solo; 3. Supervisão contínua das atividades em áreas sensíveis para evitar degradações e tomar medidas corretivas imediatas.	1. Adoção de medidas de recuperação ambiental no caso de degradação acidental ou não conformidade detectada durante a execução. 2. Contratação de especialistas em conservação e proteção ambiental para orientar a execução de atividades em áreas sensíveis.
GR 54	Geração de poluição ambiental (sonora, olfativa, e de solo) e de erosão	Técnico/ Engenharia	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Falta de conformidade com os requisitos técnicos e ambientais especificados; 2. Uso de técnicas inadequadas de controle de erosão, como a falta de proteção do solo durante o corte ou aterro; 3. Inobservância de práticas de controle de poluição e conservação ambiental durante a execução dos serviços.	1. Necessidade de medidas corretivas e de controle para mitigar os impactos ambientais, aumentando os custos de execução; 2. Possíveis multas e sanções por órgãos ambientais, além de atrasos no cronograma devido à necessidade de interromper atividades para corrigir o problema.	1. Implementação de planos de controle ambiental que incluam medidas para minimizar a poluição sonora, olfativa e erosiva; 2. Treinamento da equipe de execução sobre práticas ambientais seguras e conformidade com as normas de proteção do solo e controle de poluição. 3. Supervisão constante para garantir que as medidas de controle estejam sendo corretamente aplicadas.	1. Instalação de barreiras sonoras e sistemas de controle de poluição para mitigar impactos e garantir conformidade com as normas ambientais; 2. Implementação de técnicas de controle de erosão, como cobertura vegetal e proteção do solo, nas áreas de corte e aterro.
GR 55	Não cumprimento das condicionantes ambientais ou de infringir a legislação ambiental vigente	Técnico/ Engenharia	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Execução dos serviços sem observância das condicionantes ambientais estabelecidas nos licenciamentos; 2. Falta de conformidade com as práticas exigidas para controle ambiental e mitigação de impactos, conforme especificado no contrato; 3. Deficiências no monitoramento e controle ambiental pela Contratada durante a execução das atividades.	1. Aplicação de multas, sanções administrativas e suspensão das atividades por órgãos reguladores; 2. Necessidade de medidas corretivas e compensatórias, acarretando custos adicionais e potenciais atrasos no cronograma.	1. Implementação de um plano de gestão ambiental que contemple todas as condicionantes e normas ambientais aplicáveis ao projeto; 2. Treinamento constante das equipes de execução sobre a importância do cumprimento das condicionantes ambientais e da legislação aplicável.	1. Estabelecimento de um programa de compliance ambiental com acompanhamento de consultores especializados para assegurar conformidade; 2. Realização de auditorias ambientais periódicas para detectar e corrigir não conformidades em tempo hábil.
GR 56	Ocorrência de roubo, furto, vandalismo, depredação, perda de materiais, equipamentos ou bens, além de danos, prejuízos ou acidentes envolvendo segurança patrimonial e pessoal no local da obra	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Falta de implementação de sistemas de segurança adequados, como vigilância, controle de acesso e proteção de áreas sensíveis do canteiro; 2. Ausência de medidas preventivas e protocolos usuais para proteger bens e pessoas no local da obra; 3. Deficiência no monitoramento e uso de equipamentos de segurança, como câmeras de vigilância, alarmes e iluminação.	1. Perdas financeiras com a reposição de materiais e equipamentos roubados, danificados ou perdidos; 2. Aumento de custos operacionais devido à necessidade de implementação tardia de medidas de segurança e substituição de bens; 3. Impacto na segurança dos trabalhadores.	1. Implementação de um sistema de segurança robusto no local da obra, incluindo vigilância 24 horas, monitoramento por câmeras e controle de acesso; 2. Adoção de práticas de armazenamento seguro para proteger materiais e equipamentos contra furtos e danos; 3. Treinamento das equipes sobre procedimentos de segurança e conservação do patrimônio da obra.	1. Contratação de seguro contra perdas por roubo, furto e vandalismo para garantir cobertura em caso de incidentes. 2. Estabelecimento de um protocolo de resposta rápida para casos de incidente, minimizando os impactos no cronograma e nos custos.
GR 57a	Greves, paralisações ou	Trabalhista/ Social	Contratada	1. Demandas relacionadas a condições de trabalho,	1. Atraso no cronograma do projeto devido à	1. Manutenção de boas práticas de relações	1. Estabelecimento de um plano de contingência

	manifestações motivadas por demandas direcionadas especificamente à Contratada			salários ou outros benefícios que afetam diretamente os colaboradores da Contratada; 2. Questões de segurança ou conflitos trabalhistas envolvendo trabalhadores e subcontratados da Contratada. 3. Falta de diálogo ou negociação eficiente entre a Contratada e seus colaboradores ou sindicatos.	suspensão das atividades; 2. Aumento de custos operacionais pela necessidade de ações para retomar o ritmo normal após o evento; 3. Impacto na produtividade e no moral dos trabalhadores.	trabalhistas e cumprimento rigoroso das normas de trabalho; 2. Criação de um canal de comunicação ativo com os sindicatos e representantes dos trabalhadores; 3. Realização de treinamentos e orientações sobre condições de trabalho para minimizar possíveis queixas.	para casos de greves e paralisações motivadas por demandas internas, minimizando o impacto no cronograma e nos custos; 2. Desenvolvimento de um processo de negociação com sindicatos e representantes para solucionar rapidamente questões trabalhistas.
GR 57b	Greves, paralisações ou manifestações não relacionadas às demandas internas da Contratada	Trabalhista/ Social	Contratante	1. Greves gerais ou paralisações nacionais que impactam diversos setores e não estão relacionadas diretamente com a atuação da Contratada; 2. Movimentos sociais ou protestos que ocorrem próximos ao local da obra e afetam o acesso e a segurança no local.	1. Atrasos no cronograma de execução, especialmente se o evento é prolongado; 2. Potenciais custos indiretos para retomada das atividades após a resolução do evento.	1. Monitoramento contínuo do cenário social, político e econômico para antecipar possíveis eventos de grande escala; 2. Planejamento de medidas de segurança adicionais em caso de proximidade de eventos previstos que possam impactar o local da obra.	1. Criação de um protocolo de segurança em conjunto com a Administração para proteger os trabalhadores e o patrimônio da obra em caso de manifestações; 2. Planejamento de ajustes no cronograma caso a interrupção persista e seja necessário reprogramar atividades.
GR 58	Ocorrência de acidentes durante as atividades de demolição na área de execução das obras	Trabalhista/ Social	Contratada	1. Falta de planejamento adequado e medidas de segurança específicas para atividades de demolição; 2. Uso de equipamentos ou métodos de demolição não conformes com as normas de segurança; 3. Deficiência no treinamento e na supervisão dos trabalhadores.	1. Danos físicos a trabalhadores e pessoas próximas ao local, além de possíveis danos materiais; 2. Interrupções no cronograma devido à necessidade de investigar o acidente e implementar medidas corretivas; 3. Responsabilidades legais e financeiras para a Contratada, incluindo possíveis sanções por descumprimento de normas de segurança.	1. Implementação de um plano de segurança específico para as atividades de demolição, detalhando os procedimentos e medidas preventivas; 2. Treinamento adequado das equipes de demolição, com foco em segurança e conformidade com as normas técnicas; 3. Supervisão contínua e uso de equipamentos apropriados e devidamente inspecionados para as atividades de demolição.	1. Estabelecimento de um plano de resposta a emergências para minimizar os danos em caso de acidente durante os serviços de demolição; 2. Contratação de seguro para cobrir possíveis danos pessoais e materiais decorrentes de acidentes na área de demolição.
GR 59	Atraso ou impossibilidade de contratação dos seguros e garantias exigidos contratualmente, ou de contratação que não cumpre os prazos, limites e requisitos estabelecidos	Jurídico	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Negligência da Contratada em cumprir os prazos e exigências contratuais para apresentação da apólice de seguro; 2. Dificuldades financeiras ou operacionais da Contratada que impactam a contratação das coberturas exigidas; 3. Inadequação na gestão de requisitos contratuais relacionados a seguros e garantias.	1. Suspensão das atividades até que a apólice de seguro seja regularizada, acarretando possíveis atrasos no cronograma; 2. Aplicação de sanções contratuais e legais, além de multas pela inobservância das exigências de seguro. 3. Exposição da obra e dos envolvidos a riscos financeiros e operacionais em caso de acidentes ou incidentes sem cobertura.	1. Implementação de um sistema de controle de prazos e requisitos contratuais para a contratação de seguros; 2. Revisão periódica das obrigações contratuais de seguro e garantias para garantir conformidade; 3. Alocação de recursos específicos para a gestão e cumprimento das exigências de apólices e garantias.	1. Criação de um cronograma de atualização e monitoramento das apólices de seguro para assegurar cumprimento dos prazos; 2. Contratação de consultoria especializada em seguros para auxiliar no processo e evitar falhas.
GR 60	Alteração em legislações, regulamentos ou normas externas e internas aplicáveis ao contrato que resultem em modificações no projeto, com ou sem acréscimo de área	Jurídico	Contratante	1. Alterações em normas técnicas, regulamentações ambientais, ou códigos de construção que exijam adaptações no projeto; 2. Novas exigências legais que ampliem a área ou o escopo das obras, influenciando diretamente os custos e cronogramas; 3. Restrições administrativas adicionais impostas ao projeto por mudanças no ambiente regulatório.	1. Aumento dos custos de execução devido a requisitos adicionais de conformidade com as novas normas; 2. Reprogramação do cronograma para incorporar modificações no projeto e atender às novas exigências; 3. Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando o impacto das alterações normativas.	1. Monitoramento contínuo das atualizações em legislações e normas aplicáveis ao contrato, com avaliação prévia de possíveis impactos; 2. Diálogo entre a Administração e a Contratada para planejar adaptações necessárias em tempo hábil, reduzindo impactos no projeto.	1. Definição de processos de comunicação entre a Administração e a Contratada para antecipar e implementar as mudanças regulatórias de forma eficiente; 2. Estabelecimento de um plano de revisão contratual e reequilíbrio econômico-financeiro para casos em que as alterações normativas impactem os custos ou o cronograma significativamente.
GR 61	Uso de inovações metodológicas e tecnológicas experimentais	Econômico/ Financeiro	Contratada (Art. 22, §4º da Lei nº 14.133/2021)	1. Decisões da Contratada sobre o uso de tecnologias ou metodologias experimentais visando potencial inovação no projeto básico; 2. Fatos supervenientes relacionados ao desempenho, viabilidade ou adequação das	1. Aumento dos custos devido à necessidade de ajustes ou substituições das soluções inovadoras que não atendem ao desempenho esperado; 2. Atrasos no cronograma, caso seja necessário modificar ou adequar as inovações durante a	1. Avaliação criteriosa das inovações metodológicas e tecnológicas durante o planejamento do projeto, considerando viabilidade e precedentes; 2. Implementação de um plano piloto ou de testes para validar a eficácia das inovações antes de sua	1. Inclusão de uma margem de contingência no orçamento para cobrir possíveis necessidades de ajuste ou substituição das inovações; 2. Monitoramento contínuo do desempenho das soluções inovadoras durante a execução,

				soluções inovadoras que impactam a execução e os resultados; 3. Falta de precedentes técnicos suficientes que atestem a eficácia ou segurança das metodologias aplicadas.	execução; 3. Risco de não conformidade com as especificações contratuais, exigindo reavaliação e possíveis adequações no projeto.	aplicação ampla no projeto. 3. Estabelecimento de critérios de substituição e readequação das soluções inovadoras em caso de não conformidade com os requisitos contratuais.	permitindo ajustes em tempo real; 3. Revisão periódica das metodologias empregadas para garantir alinhamento com os padrões técnicos e atender às especificações contratuais.
GR 62	Ocorrência de fato superveniente relacionado à escolha da solução de Projeto Básico	Técnico/Engenharia	Contratada (Art. 22, §4º da Lei nº 14.133/2021)	1. Decisões da Contratada sobre as soluções do projeto básico; 2. Fatos supervenientes relacionados ao desempenho, viabilidade ou adequação das soluções que impactam a execução e os resultados.	1. Aumento dos custos devido à necessidade de ajustes ou substituições das soluções de projeto básico; 2. Atrasos no cronograma, caso seja necessário modificar ou adequar as inovações durante a execução.	1. Avaliação criteriosa das soluções de projeto básico propostas pela Contratada.	1. Monitoramento contínuo do desempenho das soluções do Projeto Básico durante a execução, permitindo ajustes em tempo real;
GR 63	Falhas ou omissões no Anteprojeto da licitação	Técnico/Engenharia	Contratada (Ref.: Acórdão n.2903/2016 - TCU - Plenário)	1. Falha no Anteprojeto.	1. Correção das falhas durante a elaboração do Projeto Básico.	1. Realizar minuciosa análise do Anteprojeto antes da apresentação da proposta.	1. Comunicar a NOVACAP, caso detecte algum erro no Anteprojeto, durante o procedimento licitatório.
GR 64*	Inviabilidade de aproveitamento da fundação existente	Técnico/Engenharia	Contratada	1. Má execução; 2. Exposição ao tempo.	1. Demolição da fundação existente; 2. Execução de novas fundações.	1. Avaliação criteriosa das soluções de projeto básico propostas pela Contratada.	1. Realizar estudos e ensaios para verificar a real necessidade do reforço/demolição com anuência da Contratante. 2. Realizar o projeto de demolição e/ou reconstrução e/ou reforço e executar o serviço.
*** Nota: Fica facultado à licitante, mediante solicitação prévia e expressa autorização da NOVACAP, realizar ensaios e/ou inspeções nas fundações existentes durante o curso do procedimento licitatório.**							

Elaborado por:

Arq. Rosângela Marx

(NOVACAP/PRES/DP/NIN/APES)

Verificado por:

Eng. Maruska Lima de Sousa Holanda

Coordenadora Técnica

(NOVACAP/PRES/DP/NIN/APES)

<u>APROVO</u> O TERMO DE REFERÊNCIA,

Eng. Carlos Alberto Spies

Diretor de Planejamento e Projetos - DP/NOVACAP

<u>CIENTE E DE ACORDO</u> COM A DEMANDA:

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE DOS MODELOS

(a ser apresentado após a contratação)

Discriminação do Objeto: *[Descrever o projeto, endereço, documentos complementares e outras informações relevantes para completa identificação do objeto]*

Pelo presente documento, eu ... *[Nome do representante legal da empresa/Consórcio]*, nacionalidade ..., profissão ..., , portador da Cédula de Identidade n.... *[Número do documento]*, expedido por ... *[Nome do órgão expedidor]*, inscrito no CPF sob o n. ... *[Número do documento]*, residente e domiciliado em ... [Endereço completo], CEP ..., endereço eletrônico ..., representante legal da.... *[Nome da pessoa jurídica da empresa/Consórcio]*, inscrito no CNPJ sob o n. ... *[Número do documento],* declaro:

Que a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n. 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília/DF seja considerada a proprietária de todos os modelos BIM desenvolvidos e documentos derivados gerados pela Contratada no processo de elaboração dos projetos BIM, parte integrante do objeto da licitação em epígrafe, e que os mesmos não poderão ser cedidos a terceiros sem o consentimento formal da NOVACAP.

Declaro ainda que em relação às bibliotecas, padrões e demais arquivos utilizados e/ou criados na elaboração dos modelos BIM, estes podem permanecer sob propriedade e direito de uso da Contratada... *[Autor]*, entretanto, declaro que a NOVACAP terá o direito de uso e incorporação em sua plataforma BIM para usos e disponibilização futura sem ônus pela utilização.

[Identificação do Representante Legal]

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1. **Nome ... CPF ...**
2. **Nome ... CPF ...**

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

(a ser apresentado após a contratação)

... *[Nome do autor do projeto]*, nacionalidade ..., estado civil..., profissão ..., com registro no CAU/CREA sob nº ... *[Número do registro no Conselho Profissional]*, portador da Cédula de Identidade n.... *[Número do documento]*, expedido por ... *[Nome do órgão expedidor]*, inscrito no CPF sob o n. ... *[Número do documento]*, residente e domiciliado em ... [Endereço completo], CEP ..., endereço eletrônico ..., doravante denominado CEDENTE;

e

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n. 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília/DF, representada neste ato por seu(a) Diretor(a)-Presidente ... , nacionalidade ..., estado civil ..., profissão ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ... *[Número do documento]*, inscrito no CPF/MF sob n. ...*[Número do documento]*, residente e domiciliado(a) em ... *[Endereço completo],* doravante denominada CESSIONÁRIA;

Ajustam, para todos os fins e conforme as disposições a seguir dispostas, o presente termo de CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS relativos a documentos técnicos, projetos e obras desenvolvidos no interesse da CESSIONÁRIA que, para fins do presente instrumento, se denominarão somente como PROJETOS.

1. O CEDENTE, em caráter total, irrevogável, irretratável, cede e transfere ao CESSIONÁRIA todos e quaisquer direitos autorais de natureza patrimonial sobre os PROJETOS ou quaisquer outros serviços que vierem a ser realizados no âmbito da relação de trabalho, nos termos da Lei nº 9.610/1998, do Art. 17*, caput*, da Lei n.º 5.194/1966 e do Art. 3º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.

2. A exclusividade de que trata o item anterior será oponível inclusive ao CEDENTE.

3. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais patrimoniais, a CESSIONÁRIA está autorizado a conferir aos PROJETOS as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

4. A CESSIONÁRIO poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos PROJETOS na forma que considerar mais adequada, inclusive nas hipóteses de alterações do PROJETOS, sendo estas conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea "g", salvo se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação.

5. A CESSIONÁRIO poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente destinados, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o CEDENTE não será remunerado por essa reutilização.

6. O CEDENTE fará constar em todos os documentos que venham a compor os PROJETOS, ou em parte deles, a critério da CESSIONÁRIA, o teor da cessão de direitos autorais patrimoniais e autorizações desta cláusula e, nos locais indicados pela CESSIONÁRIA, a inscrição "PROPRIEDADE DA NOVACAP".

7. O CEDENTE se compromete a não fazer o aproveitamento substancial dos PROJETOS em outros trabalhos que venha a desenvolver, excetuando-se aqui projetos modelo que visem à padronização de objetos, por interesse da CESSIONÁRIA, de modo a preservar a originalidade dos serviços.

8. O CEDENTE declara ser o legítimo e exclusivo autor e criador dos PROJETOS, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados a CESSIONÁRIA e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

9. Em face da eventual reivindicação apresentada a CESSIONÁRIA por terceiros, relativa a quaisquer direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, o CEDENTE deverá adotar, à sua exclusiva expensa, todas as providências necessárias para assegurar a CESSIONÁRIA o exercício de seus direitos, respondendo exclusivamente por quaisquer infrações de caráter civil ou criminal.

10. Caso a CESSIONÁRIA, por questões referentes a direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, venha a ser acionado judicialmente, o CEDENTE, além de colaborar para a defesa da CESSIONÁRIA e fornecer subsídios necessários, assumirá o polo passivo da demanda.

11. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.

12. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS serão válidas em todo o território nacional.

13.O CEDENTE, sob sua responsabilidade, fornecerá a CESSIONÁRIA, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação dos PROJETOS, bem como seu título, se houver.

14. Os Direitos Autorais Morais pertencerão sempre ao profissional, nos termos da Lei nº 9.610/1998, da Lei n.º 5.194/1966 e da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.

15. A presente CESSÃO de direitos alcançará todo o período de vigência do contrato entre o CEDENTE e a NOVACAP.

16. Este instrumento obriga as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.

17. As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

[Identificação do Cedente, relacionando todos os profissionais responsáveis técnicos, quando se tratar de empresa contratada]

CEDENTE

TESTEMUNHAS:

2. **Nome ... CPF ...**
3. **Nome ... CPF ...**

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que foi realizada a verificação completa do projeto de xxxx/orçamento elaborado, consubstanciada no *Check List de Orçamento (ANEXO 4) e no PLANO DE EXECUÇÃO BIM PRELIMINAR doc (XXXXX)*, o qual é composto dos seguintes documentos:

(relacionar todos os documentos entregues à análise)

_____

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO 4

CHECK LIST - ORÇAMENTO	
ITEM A SER VERIFICADO	**ATENDIDO (SIM/NÃO)**
A - METODOLOGIA DO ORÇAMENTO	
1- Critérios Adotados:	
1.1- Verificar a indicação da Data-Base utilizada no orçamento.	
1.2- Verificar a indicação da região da obra para utilização do Sistema de Custos - SINAPI/SICRO.	NÃO SE APLICA
1.3- Verificar a indicação dos demais Sistemas de Custos Oficiais Federais, Estaduais e Municipais, utilizados.	NÃO SE APLICA
1.4- Verificar a apresentação da composição da parcela do BDI detalhado.	
1.5- Verificar os percentuais complementares da Mão de Obra.	
1.6- Verificar a indicação dos procedimentos adotados com os insumos não constantes do SINAPI/SICRO.	
1.7- Verificar se está descrito os critérios adotados para os serviços não constantes do SINAPI/SICRO.	
1.8- Verificar se foram descritas as normativas utilizadas nos orçamentos.	
B - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS	
1- Cabeçalho da Planilha Orçamentária:	
1.1- Verificar o título da planilha.	
1.2- Verificar o nome da obra.	
1.3- Verificar a data base.	
1.4- Verificar o órgão responsável.	
1.5- Verificar a empresa executora.	
2- Quantitativos de serviços:	
2.1- Verificar se tem a relação itenizada dos serviços necessários para execução da obra, conforme projeto.	
2.2- Compatibilizar as quantidades de serviços da planilha orçamentária com o projeto para verificar se estão corretos.	NÃO SE APLICA
2.3- Verificar se as unidades de medidas estão coerentes com os insumos e serviços.	NÃO SE APLICA
2.4- Verificar se os códigos dos Sistemas de Custos - SINAPI/SICRO, ou dos demais Sistemas de Custos Oficias, utilizados estão de acordo com os bancos de dados.	NÃO SE APLICA
2.5- As descrições dos serviços devem ser similares as das composições de preços unitários correspondentes.	NÃO SE APLICA
3- Preços dos Serviços:	
3.1- Verificar os preços unitários dos serviços, oriundas das composições de preços.	NÃO SE APLICA
3.2- Verificar os totais dos serviços, resultante do produto entre quantidades e preços.	NÃO SE APLICA
3.3- Verificar a apresentação de todos os subtotais dos grandes grupos de serviços.	NÃO SE APLICA
3.4- Verificar o total geral do orçamento.	NÃO SE APLICA
4- Resumo do Orçamento:	NÃO SE APLICA
4.1- Verificar o título da planilha.	NÃO SE APLICA
4.2- Verificar a data-base	NÃO SE APLICA
4.3- Verificar o nome da obra.	NÃO SE APLICA
4.4- Verificar o órgão responsável.	NÃO SE APLICA
4.5- Verificar a empresa executora.	NÃO SE APLICA
4.6- Verificar a relação dos subtotais constantes da planilha de quantidade de preços unitários.	NÃO SE APLICA
4.7- Verificar o total geral do orçamento resultante dos subtotais constantes da planilha de quantidades e preços.	NÃO SE APLICA
5- Curva ABC de serviços:	
5.1- Verificar o título da planilha.	NÃO SE APLICA
5.2- Verificar o nome da obra.	NÃO SE APLICA

5.3- Verificar a data-base.	NÃO SE APLICA
5.4- Verificar o órgão responsável.	NÃO SE APLICA
5.5- Verificar a empresa executora.	NÃO SE APLICA
5.6- Verificar a apresentação da curva ABC de Serviços, se foi organizada a Planilha de Quantidades e Preços com os totais de serviços em ordem decrescente.	NÃO SE APLICA
5.7- Indicar os insumos responsáveis por 80% do custo da obra.	NÃO SE APLICA
5.8- Verificar a compatibilização da planilha com o projeto.	NÃO SE APLICA
6- Compatibilização projeto e planilha orçamentária:	NÃO SE APLICA
6.1- Verificar a compatibilização da planilha com o projeto.	NÃO SE APLICA
C- COMPOSIÇÕES E PREÇOS UNITÁRIOS	
1- Composições de preços unitários:	
1.1- Verificar se foi utilizado o Sistema de Custos SINAPI/SICRO mais atualizado, sempre que possível.	NÃO SE APLICA
1.2- Verificar o atendimento à formatação do SINAPI/SICRO mais atual.	NÃO SE APLICA
1.3- Verificar apresentação de todas as composições de preços unitários utilizadas no orçamento, principais e auxiliares.	NÃO SE APLICA
1.4- Verificar a data-base.	NÃO SE APLICA
2- Utilização dos demais Sistemas de Custos Oficiais Federais, Estaduais e Municipais:	NÃO SE APLICA
2.1- Verificar a apresentação de todas as composições de preços unitários utilizadas no orçamento, de todos os sistemas de custos empregados.	NÃO SE APLICA
2.2- Verificar a apresentação de todas as composições de preços adaptadas para o padrão do SINAPI/SICRO mais atual e adoção do preço SINAPI/SICRO, no que couber.	NÃO SE APLICA
2.3- Verificar as composições não pertencentes ao SINAPI/SICRO mais atual, ou nos demais sistemas de custos oficiais.	NÃO SE APLICA
3-Composições não pertencentes ao SINAPI/SICRO, ou nos demais sistemas de custos oficiais:	
3.1-Verificar a apresentação do quadro resumo de pesquisa de mercado, se está indicado a data da cotação, o nome do produto, unidade fornecedor, preço reajustado (se houver), frete e total. A cotação escolhida deverá ser destacada.	NÃO SE APLICA
3.2- Verificar a apresentação de pesquisa de mercado, se foram realizadas três cotações para cada item não constante nos bancos oficiais.	NÃO SE APLICA
3.3- Verificar se os preços cotados estão com a data-base do orçamento.	NÃO SE APLICA
3.4- Verificar se os preços da cotação precisam ser reajustados para a data-base atual.	NÃO SE APLICA
3.5- Verificar se os preços são do município onde será construída a obra, caso negativo se há embutido no preço o valor de transporte.	NÃO SE APLICA
3.6- Verificar se foram justificados os coeficientes de produtividade e consumo empregados nas composições.	NÃO SE APLICA
4-Transporte de materiais:	
4.1- Verificar se tem o quadro resumo de distância média de transportes.	NÃO SE APLICA
4.2- Verificar se foi considerado o transporte comercial e local diferenciando as estradas pavimentadas e não pavimentadas.	NÃO SE APLICA
D- CUSTO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS	
1- Instalação de canteiros de obras:	
1.1- Verificar a apresentação do demonstrativo do custo total de instalação do canteiro de obras de acordo com o projeto entregue.	NÃO SE APLICA
1.2- Verificar os custos de todas as instalações provisórias.	NÃO SE APLICA
1.3- Verificar se foram previstos os custos as unidades de apoio, se for o caso.	NÃO SE APLICA
2- Manutenção do canteiro de obras:	NÃO SE APLICA
2.1- Verificar se foram apresentados os custos de mão de obra necessária para a manutenção do canteiro e demais áreas de acesso e instalações.	NÃO SE APLICA
2.2- Verificar se foram apresentados os custos de equipamentos necessários para a manutenção do canteiro.	NÃO SE APLICA
3- Mobilização e desmobilização da obra:	
3.1- Verificar se foi apresentado o detalhamento do custo de mobilização e desmobilização de todas as despesas de transporte, desde a sua origem até o local do canteiro, para a mão de obra direta e todos os equipamentos necessários para a execução da obra.	NÃO SE APLICA
E- BDI	
1- Benefícios e despesas indiretas:	
1.1- Conferir se consta a planilha de BDI.	
1.2- Conferir se consta a memória de cálculo do BDI.	
1.3- Conferir se os impostos e demais taxas do BDI estão de acordo com a legislação vigente.	
ORIENTAÇÕES GERAIS	
Antes da entrega formal do produto, devem ser verificados todos os itens relacionados no presente check list e emitida declaração de verificação do orçamento.	
Somente será analisado o produto entregue se acompanhado do check list preenchido e assinado pelo responsável, além da respectiva declaração.	

GLOSSÁRIO

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns. (incluir texto do IBRAOP 2021)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempreitadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL OU EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contração do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, realizada de forma direta ou indireta, e intervindo no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei nº 5194/1966 e conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA: obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de inicio, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Termo de Referência e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO: é o resultado da soma do custo unitário do serviço (CCU) com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou

vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5194/1966, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, e ainda, que tem por objeto ações padronizáveis de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante em Serviço Comum de Engenharia.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

DILIC/DECOMP/DA: Divisão de Licitações e Contratos, do Departamento de Compras, da Diretoria Administrativa, da NOVACAP.

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 Institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponibilizado em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art193 (acesso em 23/05/2023)

BRASIL. Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.. Brasília, DF, 2023. Disponibilizado em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/Decreto_44330_16_03_2023.html (acesso em 23/05/2023)

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 27/08/2020).

BRASIL, Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 43.056/2022. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9652bb98f3da4134bb9f03e6289361b5/exec_dec_43056_2022.html#capI_art1 (acesso em 05/09/2022).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024. Regulamenta a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/acc4d6d5ffc1449794d05b2c52a03202/Decreto_45846_27_05_2024.html (acesso em 14/06/2024)

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em:http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000 (acesso em

27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf (acesso em: 17/02/2016).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf (acesso em 27/08/2020).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nota Técnica IBR 001/2021 (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020 Projeto Executivo (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas (acesso em 05/09/2022).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p (acesso em: 27/08/2020).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas*: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BARCELOS, Dawison e TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivn, 2018.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel ... [et al.]. Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016). Belo Horizonte: Fórum, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes e NIEBUHR, Pedro de Menezes. Licitações e Contratos das Estatais. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORONHA, João Otávio ... [et al.]. Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres ... [et al.]. Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.203/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SIENGE. Material de Construção. Disponível em: https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/ (acesso em 27/08/2020).

FOREGON – GLOSSÁRIO. Disponível em: http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx (acesso em 27/08/2020).

Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA MARX - Matr.0973598-4**, **Assessor(a)**, em 05/11/2025, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA - Matr.0074247-3**, **Chefe do Núcleo de Inovação**, em 05/11/2025, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3**, **Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 05/11/2025, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **186405488** código CRC= **BAB550D7**.

Criado por rosangela.marx, versão 22 por rosangela.marx em 05/11/2025 15:53:37.